



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
102ª SESSÃO ORDINÁRIA
28/11/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230002 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA RUA AQUIDAUANA, LOCALIZADO NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230003 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA RUA QUIDAUNA, LOCALIZADO NO BAIRRO D SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230005 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA AMARO SALVADOR, LOCALIZADO NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230007 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA ARAGUAIA, LOCALIZADO NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230009 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUPRESSÃO DE ÁRVORES NA RUA HERMES DA MECENA, LOCALIZADA NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230010 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) E SINALIZAÇÃO, NA AVENIDA MANOEL PEREIRA CAVALCANTE, LOCALIZADO NA BAIRRO DA SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230012 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO NA TRAVESSA ARAGUAIA, NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230013 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA PARAGUASSU, NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230015 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) E SINALIZAÇÃO, NA RUA PARAGUASSU, LOCALIZADO NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230022 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REMOÇÃO DE POSTE 02 NA RUA PARAGUASSU, LOCALIZADO NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230027 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO EM TODAS AS RUAS DO CONJUNTO CAETÉS, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230028 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PLACA EM HOMENAGEM AO SENHOR PLACIDO JOSÉ DA SILVA, LOCALIZADA NO CALÇADÃO PLACIDO JOSÉ DA SILVA, NA RUA SOMAIA, CONJUNTO SALVADOR LYRA, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA

13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230030/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E REVITILIZAÇÃO NO CONJUNTO CAETÉS, LOCALIZADO EM FRENTE A IGREJA PENTECOSTAL CRISTO RESSUSCITOU, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230031 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E REVITILIZAÇÃO NO CONJUNTO MOACIR ANDRADE, LOCALIZADO EM FRENTE AO DEPÓSITO LUIZÃO CONSTRUÇÃO, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240009 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA DE DESCARTE IRREGULAR DE LIXO E ENTULHO NA AVENIDA GARÇA TORTA CEP 57058-615, LOCALIZADO AO LADO DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA DA SILVA SANTOS, NO BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240013 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E REVITILIZAÇÃO NA RUA JOSÉ VIEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240017/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CAPINAÇÃO NA RUA JOSÉ VIEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240006 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA ESCADINHA NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240008 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA ALTO DA FLORESTA NO PONTAL DA BARRA	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240010 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA ALTO DA FLORESTA 01,02 E 03 NO PONTAL DA BARRA	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240011 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA SANTA HELENA NO PONTAL DA BARRA	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240012 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA SANTA HELENA 01, 02 E 03 NO PONTAL DA BARRA	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240015 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO SEBASTIÃO NO PONTAL DA BARRA	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240016 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA SÃO SEBASTIÃO 01 NO PONTAL DA BARRA	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240018 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA ERNANDES BASTOS NO PONTAL DA BARRA	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240019 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA ERNANDES BASTOS 03 NO PONTAL DA BARRA	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240020 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA ALÍPIO BARBOSA NO PONTAL DA BARRA	DISCUSSÃO ÚNICA

28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240022 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA ALÍPIO BARBOSA 01 (DA ONG SALVE AS ÁGUAS) NO PONTAL DA BARRA	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240023 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA ALÍPIO BARBOSA (ANTIGO MORRO DO CUSCUS) NO PONTAL DA BARRA	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240024 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA QUADRA 19 DO CONJUNTO JOAQUIM LEÃO NO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240025 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO DA QUADRA 19 E 20 DO CONJUNTO JOAQUIM LEÃO NO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240026 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A LIMPEZA DE TAPA BURACO NA RUA CORINTHO CAMPELO DA PAZ NO CONJUNTO JOAQUIM LEÃO NO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240027 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA O SERVIÇO DE LIMPEZA E RETIRADA DO LIXO NO CONJUNTO JOAQUIM LEÃO NO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240051 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A REFORMA DA PONTE NA RUA X ESQUINA COM A RUA CORINTHO CAMPELO DA PAZ, CONJUNTO JOAQUIM LEÃO, VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240052 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A REFORMA DA PONTE NA RUA VALDO NARAJO DE AZEVEDO ESQUINA COM A RUA CORINTHO CAMPELO DA PAZ, CONJUNTO JOAQUIM LEÃO, VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240056 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A REFORMA DA PONTE NA RUA ERONILDES MEDEIROS BANDEIRA, ESQUINA COM A RUA CORINTHO CAMPELO DA PAZ, CONJUNTO JOAQUIM LEÃO, VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240058 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A REFORMA DA PONTE NA RUA BENJAMIN MEDEIROS, ESQUINA COM A RUA CORINTHO CAMPELO DA PAZ, CONJUNTO JOAQUIM LEÃO, VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240059 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A REFORMA DA PONTE NA RUA JOSÉ CAMELO DE FREITAS, ESQUINA COM A RUA CORINTHO CAMPELO DA PAZ, CONJUNTO JOAQUIM LEÃO, VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240060 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA PORTO CALVO (ANTIGO BAR DO PEDRO), BAIRRO DE PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230014 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI NO BAIRRO DO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230016 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230017 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI EM RIACHO DOCE.	DISCUSSÃO ÚNICA

43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230019 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI NO BAIRRO DO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230020 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI NO BAIRRO DO PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230021 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO DO SÃO JORGE.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230023 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA CRB (CLUBE DE REGATAS BRASIL), NO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230025 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA EMPREGA JOVEM NO BAIRRO DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240004 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA SILVÉRIO JORGE, JARAGUÁ.	DISCUSSÃO ÚNICA
49	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240014 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAZER NA GROTA DO ARROZ, CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
50	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240021 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA ARAÚJO BIVAR, PAJUÇARA.	DISCUSSÃO ÚNICA
51	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11220059 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA AVENIDA JARDIM JOÃO PAULO VI, N° 926, BAIRRO VILLAGE, CEP: 57. 073-360 , MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
52	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11220060 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA OTACÍLIO HOLANDA, N° 14, BAIRRO VILLAGE, CEP: 57.073-520, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
53	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11220061 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA HUMBERTO SANTA CRUZ, BAIRRO VERGEL DO LAGO, CEP: 57.015-090, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
54	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11220062 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA BALBINO LOPES, BAIRRO VERGEL DO LAGO, CEP: 57.015-440, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
55	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11220063 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA TRAVESSA SÃO PEDRO, BAIRRO VERGEL DO LAGO, CEP: 57.015-810, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
56	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11220064 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA TRAVESSA SÃO JOÃO, BAIRRO FEITOSA, CEP: 57.015-215, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
57	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11220065 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA MONTE CASTELO, BAIRRO VERGEL DO LAGO, CEP: 57.015-130, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
58	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11220066 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA SANTO ANTÔNIO, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-680, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

59	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11220067 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA SANTO ANTÔNIO, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-680, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
60	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11220068 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA TRAVESSA LARGO DA PAZ, BAIRRO VERGEL DO LAGO, CEP: 57.015-325, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
61	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11220069 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA TRAVESSA SANTA MARGARIDA, BAIRRO VERGEL DO LAGO, CEP: 57.015-137, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
62	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11220071 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA JOSÉ CORRÊA DE MELO, BAIRRO VERGEL DO LAGO, CEP: 57.015-290, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
63	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11220072 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA JOSÉ CORREIA DE MELO, BAIRRO VERGEL DO LAGO, CEP: 57.015-290, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
64	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11220073 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA JOSÉ CORREIA DE MELO, BAIRRO VERGEL DO LAGO, CEP: 57.015-290, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
65	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11220074 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA RAD. DJALMA VALENÇA, BAIRRO VERGEL DO LAGO, CEP: 57.015-300, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
66	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11220075 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA FÉLIX BANDEIRA, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.015-098, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
67	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11220076 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA CABO REIS, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-260, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
68	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11220077 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA FÉLIX BANDEIRA, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-420, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
69	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11220078 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A SINALIZAÇÃO DA LOMBADA, NA RUA SANTO ANTÔNIO, N° 543, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-460, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
70	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11220079 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA MOACIR MIRANDA, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-020, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
71	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240040 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA TRAVESSA DEMOCRATA, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.017-052, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
72	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240041 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO SEMÁFORO, NA AVENIDA CACHOEIRA DO MIRIM, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57084-04, MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA

73	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240042 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NO PARQUE RIO BRANCO, BAIRRO LEVADA, CEP: 57.017-150, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
74	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240043 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NO PARQUE RIO BRANCO, BAIRRO LEVADA, CEP: 57.017-150, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
75	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240045 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA PRESIDENTE DE MORAES, BAIRRO LEVADA, CEP: 57.017-130, MACEIÓ AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
76	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240046 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA PRESIDENTE PRUDENTE, BAIRRO LEVADA, CEP: 57.017-130, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
77	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240047 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA JOSÉ BERNARDES, BAIRRO LEVADA, CEP: 57.017-010, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
78	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240048 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA BOA VONTADE, BAIRRO LEVADA, CEP: 57.017-187, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
79	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240049 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA BELA VISTA, BAIRRO BOM PARTO, CEP: 57.017-405, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
80	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240050 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE LOMBADA, NA AVENIDA ANTÔNIO HOLANDA, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-750, MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
81	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11220080 /2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	SOLICITA RESTAURAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA DES. TENÓRIO, FAROL, 57050-050	DISCUSSÃO ÚNICA
82	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230029 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA TRAVESSA CHICO MENDES, LOCALIZADA NO BAIRRO FEITOSA, MACEIÓ/AL, CEP 57043-482.	DISCUSSÃO ÚNICA
83	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230004 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	MOÇÃO DE APLAUSOS AO PROFESSOR BRENO LINS DE OLIVEIRA PELA EXPRESSIVA REPRESENTAÇÃO NO MEIO TÉCNICO INDUSTRIAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
84	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 11230008 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	MOÇÃO DE APLAUSOS AO PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS (CFT) SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH PELA EXPRESSIVA REPRESENTAÇÃO NO MEIO TÉCNICO INDUSTRIAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
85	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240001 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	MOÇÃO DE APLAUSOS AO PROFESSOR BENEDITO BARBOSA DO NASCIMENTO PELA EXPRESSIVA REPRESENTAÇÃO NO MEIO TÉCNICO INDUSTRIAL	DISCUSSÃO ÚNICA
86	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240073 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	MOÇÃO DE APLAUSO A THIAGO FALCÃO, POR TER SE TORNADO O PRIMEIRO ALAGOANO A ASSUMIR A LIDERANÇA DO CONSELHO NACIONAL DA ABRASEL.	DISCUSSÃO ÚNICA
87	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 11270002 /2023	VEREADORA TECA NELMA	REQUER-SE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR A EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO E O PAPEL DOS CONSELHOS DE CULTURA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

88	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08260010 /2023	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "ORFÃOS DO FEMINICÍDIO", EM ATENÇÃO E PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DEPENDENTES DE MULHERES ASSASSINADAS EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
89	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09260012 /2023	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À LETALIDADE NA ADOLESCÊNCIA EM MACEIÓ	SEGUNDA DISCUSSÃO
90	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08190015 /2023	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	SEGUNDA DISCUSSÃO
91	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08300014/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ALERTA ELETRÔNICO DO TIPO "BOTÃO DO PÂNICO" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
92	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10050003/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO EUFEMEA PORTAL DE NOTÍCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
93	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 06230022/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
94	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 11080069/2023	VEREADOR CHICO FILHO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
95	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 11080070/2023	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
96	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09120064 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	PRIMEIRA DISCUSSÃO
97	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04170023 /2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	DENOMINAÇÃO DE CEL. KLEBERON DE MELO COSTA, RUA NO BAIRRO DA SERRARIA EM NOSSO MUNICÍPIO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
98	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10270002 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA CAYSE EVELLIN FERREIRA DA SILVA PAULINO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
99	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10050001 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA EDUARDA CONRADO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
100	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10270005 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA AO SR. ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
101	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 09190048 /2023	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
102	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 07030009 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO	PRIMEIRA DISCUSSÃO
103	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 09280007 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 768/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente Municipal da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“PODA DE ÁRVORES NA RUA AQUIDAUANA, LOCALIZADO NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da rua supracitada, tendo em vista que as árvores em questão estão com galhos muito alto, chegando próximo as fiações elétricas da rua, podendo causar danos no abastecimento elétricos das residências próximo ao local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº769/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA RUA QUIDAUNA, LOCALIZADO NO BAIRRO D SANTA LÚCIA.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam a desobstrução da galeria pois se encontra obstruída em dias de chuva causa acúmulo de água na região. Seguem em anexo fotos da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 770/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA AMARO SALVADOR, LOCALIZADO NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da rua que relatam que mato do local está muito grande, ressaltamos que tem muito lixo espalhando na região, formando um local propício a proliferação de insetos e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Seguem em anexo fotos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTOS:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 771/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA ARAGUAIA, LOCALIZADO NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da rua que relatam que mato do local está muito grande, ressaltamos que tem muito lixo espalhando na região, formando um local propício a proliferação de insetos e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

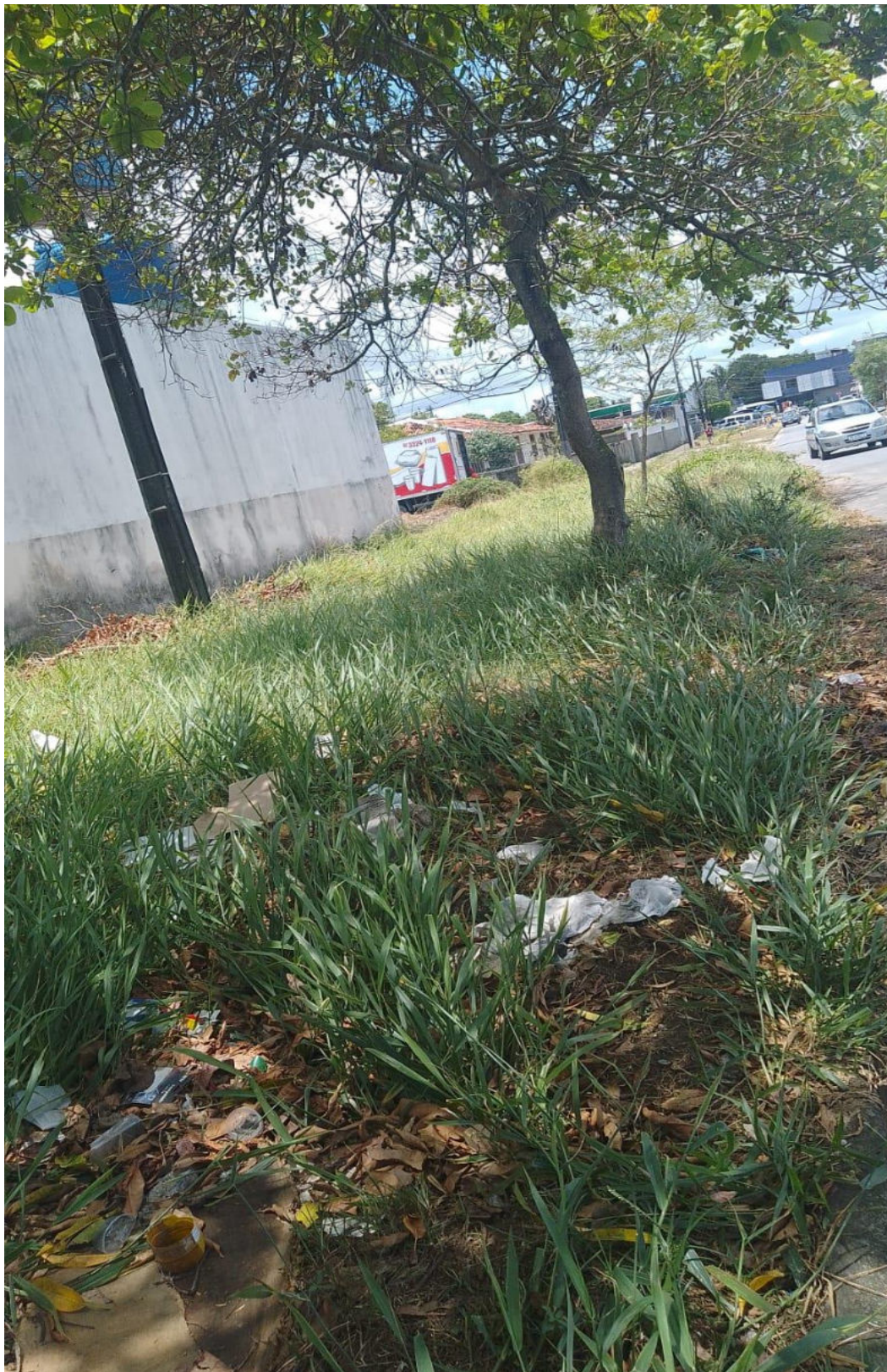
Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 772/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente Municipal da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“SUPRESSÃO DE ÁRVORES NA RUA HERMES DA MECENA, LOCALIZADA NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelo morador da residência que solicitam este serviço com urgência pois a árvore em questão está danificando todo o calçamento da casa, vale a pena salientar que maioria das árvores está oca podendo cair machucar quem passa no local. Seguem em anexo fotos da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 773/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

“IMPLANTAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) E SINALIZAÇÃO, NA AVENIDA MANOEL PEREIRA CAVALCANTE, LOCALIZADO NA BAIRRO DA SANTA LÚCIA.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores da rua supracitadas, que reivindicam lombadas e sinalização. Os mesmos informaram que os veículos transitam na referida rua em alta velocidade, trazendo insegurança para os transeuntes e moradores quando precisam se deslocar pela região, se faz necessária uma intervenção urgente do município para evitar esses perigos e trazer tranquilidade para os populares da região. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 774/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO NA TRAVESSA ARAGUAIA, NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA.”

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido de moradores e transeuntes, pois as ruas supracitadas apresentam baixa iluminação e esse serviço se faz necessário ser executado visando a segurança de todos que transitam na região principalmente no período da noite para proporcionar melhor qualidade de vida a todos. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 775/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA PARAGUASSU, NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA.”

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido de moradores e transeuntes, pois as ruas supracitadas apresentam baixa iluminação e esse serviço se faz necessário ser executado visando a segurança de todos que transitam na região principalmente no período da noite para proporcionar melhor qualidade de vida a todos. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°776/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Departamento Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

” IMPLANTAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) E SINALIZAÇÃO, NA RUA PARAGUASSU, LOCALIZADO NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores da rua supracitadas, que reivindicam lombadas e sinalização. Os mesmos informaram que os veículos transitam na referida rua em alta velocidade, trazendo insegurança para os transeuntes e moradores quando precisam se deslocar pela região, se faz necessária uma intervenção urgente do município para evitar esses perigos e trazer tranquilidade para os populares da região. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°777/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Hassan Adamo Sulemane Mussa Diretor Executivo de Expansão e Manutenção de obras da Equatorial para cumprir as devidas providências:

“REMOÇÃO DE POSTE 02 NA RUA PARAGUASSU, LOCALIZADO NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA.”

JUSTIFICATIVA

Venho através deste, mui respeitosamente solicitar a vossa senhoria a remoção de poste que se encontra no meio da rua, atrapalhando no deslocamento das pessoas que transitam pela mesma, pois com poste no local não existe circulação de veículos de grande e pequeno porte na região atrapalhando a vida do que residem no local. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 779/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO EM TODAS AS RUAS DO CONJUNTO CAETÉS, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores do conjunto que relatam que mato do local está muito grande, ressaltamos que tem muito lixo espalhando na região, formando um local propício a proliferação de insetos e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 778/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO DA PLACA EM HOMENAGEM AO SENHOR PLACIDO JOSÉ DA SILVA, LOCALIZADA NO CALÇADÃO PLACIDO JOSÉ DA SILVA, NA RUA SOMAIA, CONJUNTO SALVADOR LYRA, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que no local supracitado existe uma placa em homenagem a um ex morador in memoria que residi-o no conjunto durante anos, essa homenagem foi feita porém não existe manutenção na placa que foi colocada, desta forma se encontra danificada devido ao tempo que mesma foi implantada. Como se trata de uma homenagem para que não se acabe sem manutenção, pedimos que mesma seja a revitalizada. Seguem em anexo fotos da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de outubro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (MDB/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTOS:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (MDB/AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (MDB/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº780/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E REVITALIZAÇÃO NO CONJUNTO CAETÉS, LOCALIZADO EM FRENTE A IGREJA PENTECOSTAL CRISTO RESSUSCITOU, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam a desobstrução da galeria e revitalização pois ela se encontra toda quebrada, os moradores relatam que estar ocorrendo retorno do esgoto na rua deixando um mal cheiro grande, em dias de chuvas a situação ainda é pior. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°781/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E REVITALIZAÇÃO NO CONJUNTO MOACIR ANDRADE, LOCALIZADO EM FRENTE AO DEPÓSITO LUIZÃO CONSTRUÇÃO, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam a desobstrução da galeria e revitalização pois ela se encontra toda quebrada, os moradores relatam que após o retorno do esgoto na rua deixando um mal cheiro grande, em dias de chuvas a situação ainda é pior. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 782/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“LIMPEZA DE DESCARTE IRREGULAR DE LIXO E ENTULHO NA AVENIDA GARÇA TORTA CEP 57058-615, LOCALIZADO AO LADO DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA DA SILVA SANTOS, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da região que relatam o grande descarte irregular de lixo e entulho no terreno ao lado da escola supracitado, causando transtorno a quem reside próximo ao local. Da forma que se encontra o local fica propício a proliferação de insetos e roedores que podem adentra na escola e nas casas ao lado. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº783/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA E REVITALIZAÇÃO NA RUA JOSÉ VIEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam a desobstrução da galeria e revitalização da mesma, pois ela se encontra obstruída e com tapa quebrada, podendo ocasionar acidente a quem passa pelo local. Seguem em anexo fotos da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTOS:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 784/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“CAPINAÇÃO NA RUA JOSÉ VIEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da região que relatam a grande quantidade de mato nas calçadas das ruas ficam completamente intransitável. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 083/2023 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar um estudo para a pavimentação da Escadinha, localizada no bairro do Vergel do Lago, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que o local acima mencionado se encontra bastante esburacada, muita poeira, dificultando o trânsito e os moradores esperam pela execução desse serviço para que venha sanar um problema que afeta bastante o trânsito e a vida dos moradores.

Portanto, faço apelo para que esse serviço seja executado e assim atender os moradores que me solicitaram ajuda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de novembro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 084/2023 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar um estudo para a pavimentação da Rua Alto da Floresta, localizada no bairro do Pontal da Barra, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que o local acima mencionado se encontra bastante esburacada, muita poeira, dificultando o trânsito e os moradores esperam pela execução desse serviço para que venha sanar um problema que afeta bastante o trânsito e a vida dos moradores.

Portanto, faço apelo para que esse serviço seja executado e assim atender os moradores que me solicitaram ajuda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de novembro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 085/2023 – GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar um estudo para a pavimentação das travessas Alto da Floresta 01, 02 e 03, localizadas no bairro do Pontal da Barra, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que os locais acima mencionados se encontram bastante esburacada, muita poeira, dificultando o trânsito e os moradores esperam pela execução desse serviço para que venha sanar um problema que afeta bastante o trânsito e a vida dos moradores.

Portanto, faço apelo para que esse serviço seja executado e assim atender os moradores que me solicitaram ajuda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de novembro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 086/2023 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,


Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar um estudo para a pavimentação da Rua Santa Helena, localizada no bairro do Pontal da Barra, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que o local acima mencionado se encontra bastante esburacada, muita poeira, dificultando o trânsito e os moradores esperam pela execução desse serviço para que venha sanar um problema que afeta bastante o trânsito e a vida dos moradores.

Portanto, faço apelo para que esse serviço seja executado e assim atender os moradores que me solicitaram ajuda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de novembro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 087/2023 – GVS/B/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar um estudo para a pavimentação das Travessas Santa Helena 01, 02 e 03, localizadas no bairro do Pontal da Barra, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que o local acima mencionado se encontra bastante esburacada, muita poeira, dificultando o trânsito e os moradores esperam pela execução desse serviço para que venha sanar um problema que afeta bastante o trânsito e a vida dos moradores.

Portanto, faço apelo para que esse serviço seja executado e assim atender os moradores que me solicitaram ajuda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de novembro de 2023.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 088/2023 – GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar um estudo para a pavimentação das Rua São Sebastião, localizada no bairro do Pontal da Barra, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que o local acima mencionado se encontra bastante esburacada, muita poeira, dificultando o trânsito e os moradores esperam pela execução desse serviço para que venha sanar um problema que afeta bastante o trânsito e a vida dos moradores.

Portanto, faço apelo para que esse serviço seja executado e assim atender os moradores que me solicitaram ajuda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de novembro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 089/2023 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar um estudo para a pavimentação da Travessa São Sebastião 01, localizada no bairro do Pontal da Barra, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que o local acima mencionado se encontra bastante esburacada, muita poeira, dificultando o trânsito e os moradores esperam pela execução desse serviço para que venha sanar um problema que afeta bastante o trânsito e a vida dos moradores.

Portanto, faço apelo para que esse serviço seja executado e assim atender os moradores que me solicitaram ajuda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de novembro de 2023.


Sylvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 090/2023 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar um estudo para a pavimentação da Rua Ernandes Bastos, localizada no bairro do Pontal da Barra, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que o local acima mencionado se encontra bastante esburacada, muita poeira, dificultando o trânsito e os moradores esperam pela execução desse serviço para que venha sanar um problema que afeta bastante o trânsito e a vida dos moradores.

Portanto, faço apelo para que esse serviço seja executado e assim atender os moradores que me solicitaram ajuda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de novembro de 2023.


Sylvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 091/2023 – GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar um estudo para a pavimentação da Travessa Ernandes Bastos 03, localizada no bairro do Pontal da Barra, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que o local acima mencionado se encontra bastante esburacada, muita poeira, dificultando o trânsito e os moradores esperam pela execução desse serviço para que venha sanar um problema que afeta bastante o trânsito e a vida dos moradores.

Portanto, faço apelo para que esse serviço seja executado e assim atender os moradores que me solicitaram ajuda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de novembro de 2023.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 092/2023 – GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar um estudo para a pavimentação da Rua Alípio Barbosa, localizada no bairro do Pontal da Barra, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que o local acima mencionado se encontra bastante esburacada, muita poeira, dificultando o trânsito e os moradores esperam pela execução desse serviço para que venha sanar um problema que afeta bastante o trânsito e a vida dos moradores.

Portanto, faço apelo para que esse serviço seja executado e assim atender os moradores que me solicitaram ajuda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de novembro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 093/2023 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar um estudo para a pavimentação da Travessa Alípio Barbosa 01 (da ONG Salve as Águas), localizada no bairro do Pontal da Barra, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que o local acima mencionado se encontra bastante esburacada, muita poeira, dificultando o trânsito e os moradores esperam pela execução desse serviço para que venha sanar um problema que afeta bastante o trânsito e a vida dos moradores.

Portanto, faço apelo para que esse serviço seja executado e assim atender os moradores que me solicitaram ajuda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de novembro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 094/2023 – GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar um estudo para a pavimentação da Rua Alípio Barbosa (antigo morro do cuscus), localizada no bairro do Pontal da Barra, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que o local acima mencionado se encontra bastante esburacada, muita poeira, dificultando o trânsito e os moradores esperam pela execução desse serviço para que venha sanar um problema que afeta bastante o trânsito e a vida dos moradores.

Portanto, faço apelo para que esse serviço seja executado e assim atender os moradores que me solicitaram ajuda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de novembro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 095/2023 – GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar um estudo para a pavimentação da Quadra 19 do Conjunto Joaquim Leão, localizado no bairro do Vergel do Lago, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a rua acima mencionada se encontra bastante esburacada, muita poeira, dificultando o trânsito e os moradores esperam pela execução desse serviço para que venha sanar um problema que afeta bastante o trânsito e a vida dos moradores.

Portanto, faço apelo para que esse serviço seja executado e assim atender os moradores que me solicitaram ajuda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de novembro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 096/2023 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar um estudo para a limpeza de bocas de lobo da Quadra 19 e 20 do Conjunto Joaquim Leão, localizado no bairro do Vergel do Lago, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que as bocas de lobo das quadras acima mencionadas se encontram obstruídas, dificultando o curso natural das águas e os moradores esperam pela execução desse serviço para que venha sanar um problema que afeta bastante o trânsito e a vida dos moradores.

Portanto, faço apelo para que esse serviço seja executado e assim atender os moradores que me solicitaram ajuda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de novembro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 097/2023 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar um estudo para executar o serviço de tapa buracos na Rua Corinto Campelo da Paz do Conjunto Joaquim Leão, localizado no bairro do Vergel do Lago, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a rua acima mencionada se encontra muito esburacada, muita poeira, dificultando o trânsito de veículos e os moradores esperam pela execução desse serviço para que venha sanar um problema que afeta bastante o trânsito e a vida dos moradores.

Portanto, faço apelo para que esse serviço seja executado e assim atender os moradores que me solicitaram ajuda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de novembro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 098/2023 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana-ALURB , solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de limpeza e retirada de lixo no Conjunto Joaquim Leão, localizado no bairro do Vergel do Lago, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que no referido conjunto as ruas se encontram em estado de má conservação, com o mato tomando as ruas e as calçadas.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de novembro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 070/2023 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar um estudo para executar o serviço de reforma da ponte que fica situada na Rua X esquina com a Rua Corinto Campelo da Paz, localizada no Conjunto Joaquim Leão, no Vergel do Lago, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a referida ponte se encontra em estado de má conservação, sem corrimão e ou qualquer outra proteção para os pedestres que fazem uso da mesma, colocando em risco a vida da população. Anexo, fotos do local.

Portanto, faço apelo para que esse serviço seja executado e assim atender os moradores que me solicitaram ajuda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de novembro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora

Local: 14 de nov. de 2023 16:49:25 BRT
S: 9° 39' 44.556", W: 85° 45' 47.806"

Altitude: 6.9matar
Rapidez: 3.5km/h

268° W





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 071/2023 – GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar um estudo para executar o serviço de reforma da ponte que fica situada na Rua Valdo Araujo de Azevedo esquina com a Rua Corinto Campelo da Paz, localizada no Conjunto Joaquim Leão, no Vergel do Lago, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a referida ponte se encontra em estado de má conservação, sem corrimão e ou qualquer outra proteção para os pedestres que fazem uso da mesma, colocando em risco a vida da população. Anexo, fotos do local.

Portanto, faço apelo para que esse serviço seja executado e assim atender os moradores que me solicitaram ajuda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de novembro de 2023.


Sylvania Barbosa
Vereadora



Avenida Professor Corintho Campelo da Paz,

231-272

Ponta Grossa

Maceió AL

57014-518

Brasil

Altitude: 8.9meter

Rapidez: 0.7km/h

Local: 14. de nov. de 2023 16:53:01 BRT
S 9° 39' 41.428", W 35° 45' 48.073"

335° NW





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 072/2023 – GVSBB/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar um estudo para executar o serviço de reforma da ponte que fica situada na Rua Eronildes Medeiros Bandeira esquina com a Rua Corinto Campelo da Paz, localizada no Conjunto Joaquim Leão, no Vergel do Lago, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a referida ponte se encontra em estado de má conservação, sem corrimão e ou qualquer outra proteção para os pedestres que fazem uso da mesma, colocando em risco a vida da população. Anexo, fotos do local.

Portanto, faço apelo para que esse serviço seja executado e assim atender os moradores que me solicitaram ajuda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de novembro de 2023.


Sylvania Barbosa
Vereadora



Local: 14 de nov. de 2023 16:54:57 BRPT
S 9° 39' 39.885", W 35° 15' 48.355"

Rua Eronildes Maderros Bandeira, 249-433

Ponta Grossa
Maceió AL
57015-325

Brasil
Altitude: 5.8meter
Rapidez: 2.3km/h

Mapas

W
N



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 073/2023 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar um estudo para executar o serviço de reforma da ponte que fica situada na Rua Benjamin Medeiros, esquina com a Rua Corinto Campelo da Paz, localizada no Conjunto Joaquim Leão, no Vergel do Lago, nesta cidade.

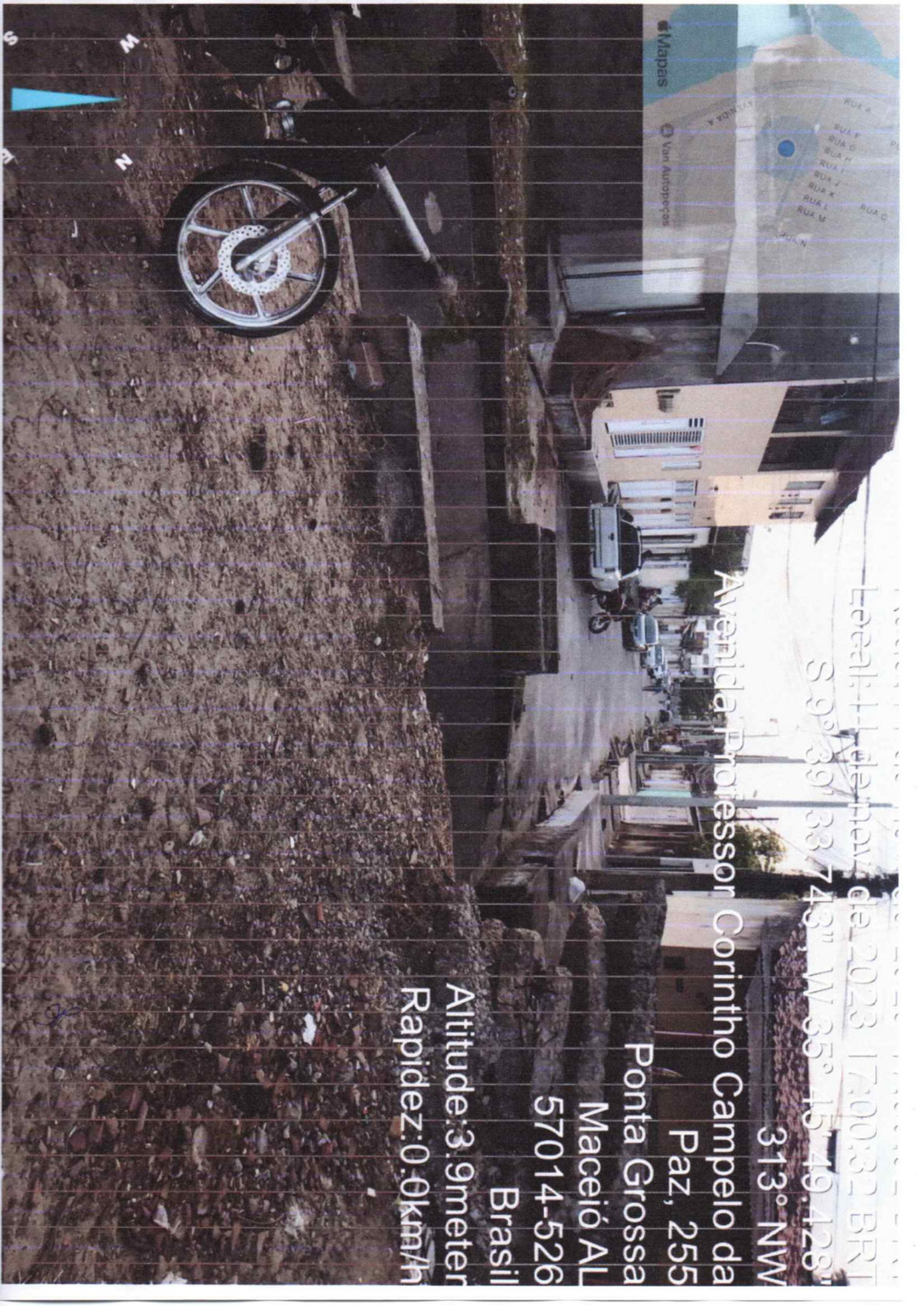
Este serviço se faz necessário pelo fato de que a referida ponte se encontra em estado de má conservação, sem corrimão e ou qualquer outra proteção para os pedestres que fazem uso da mesma, colocando em risco a vida da população. Anexo, fotos do local.

Portanto, faço apelo para que esse serviço seja executado e assim atender os moradores que me solicitaram ajuda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de novembro de 2023.


Sylvania Barbosa
Vereadora



Free! Helenov de 2023 17:00:32 BRT
S 9° 39' 33.743", W 35° 15' 49.428"

313° NW

Avenida Professor Corintho Campelo da

Paz, 255

Ponta Grossa

Maceió AL

57014-526

Brasil

Altitude: 3.9meter

Rapidez: 0.0km/h

N

M





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 074/2023 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar um estudo para executar o serviço de reforma da ponte que fica situada na Rua José Camelo de Freitas, esquina com a Rua Corinto Campelo da Paz, localizada no Conjunto Joaquim Leão, no Vergel do Lago, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a referida ponte se encontra em estado de má conservação, sem corrimão e ou qualquer outra proteção para os pedestres que fazem uso da mesma, colocando em risco a vida da população. Anexo, fotos do local.

Portanto, faço apelo para que esse serviço seja executado e assim atender os moradores que me solicitaram ajuda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de novembro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



Radar: 14 de nov de 2023 16:58:57 BRT

Local: 14 de nov de 2023 16:58:57 BRT

S 9° 39' 35.563", W 35° 45' 49.680"

319° NW

Avenida Professor Corimínio Campelo da Paz,

106-217

Ponta Grossa

Maceió AL

57071-280

Brasil

Altitude: 6.3meter

Rapidez: 2.1km/h



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 099/2023 – GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar um estudo para a pavimentação da Rua Porto Calvo (antigo Bar do Pedro), localizado no bairro de Ponta Grossa, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que o local acima mencionado se encontra bastante esburacada, muita poeira, dificultando o trânsito e os moradores esperam pela execução desse serviço para que venha sanar um problema que afeta bastante o trânsito e a vida dos moradores.

Portanto, faço apelo para que esse serviço seja executado e assim atender os moradores que me solicitaram ajuda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de novembro de 2023.

Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

INDICAÇÃO Nº 276/2023 - GVRB

Maceió, 23 de novembro de 2023

**Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI NO BAIRRO DO JACINTINHO.

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. **JHC**, para que empreenda esforços no sentido de realizar a construção de Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI no bairro do Jacintinho.

JUSTIFICATIVA


Solicito que a Prefeitura de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, direcione atenção à construção de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI no bairro do Jacintinho. Os CMEIs são espaços educacionais essenciais para promover educação das crianças e auxiliar as famílias. Dessa forma, a sua construção é uma demanda importante para atender às necessidades e interesses das crianças e famílias da nossa cidade.

A construção do Centro Municipal de Educação Infantil no Jacintinho, contribuiria para a valorização da educação das crianças em nossa cidade, oferecendo um ambiente seguro e acolhedor para o desenvolvimento de suas habilidades e



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

potencialidades. O espaço também seria um importante instrumento para a proteção da infância, reforçando nosso dever com a educação e a família.


RODOLFO BARROS
Vereador – PSB



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

INDICAÇÃO Nº 277/2023 - GVRB

Maceió, 23 de novembro de 2023

**Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA.

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. **JHC**, para que empreenda esforços no sentido de realizar a construção de Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI no bairro da Santa Lúcia.

JUSTIFICATIVA


Solicito que a Prefeitura de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, direcione atenção à construção de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI no bairro da Santa Lúcia. Os CMEIs são espaços educacionais essenciais para promover educação das crianças e auxiliar as famílias. Dessa forma, a sua construção é uma demanda importante para atender às necessidades e interesses das crianças e famílias da nossa cidade.

A construção do Centro Municipal de Educação Infantil na Santa Lúcia, contribuiria para a valorização da educação das crianças em nossa cidade, oferecendo um ambiente seguro e acolhedor para o desenvolvimento de suas habilidades e



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

potencialidades. O espaço também seria um importante instrumento para a proteção da infância, reforçando nosso dever com a educação e a família.


RODOLFO BARROS
Vereador – PSB



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

INDICAÇÃO Nº 278/2023 - GVRB

Maceió, 23 de novembro de 2023

**Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI EM RIACHO DOCE.

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. **JHC**, para que empreenda esforços no sentido de realizar a construção de Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI em Riacho Doce.

JUSTIFICATIVA


Solicito que a Prefeitura de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, direcione atenção à construção de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI em Riacho Doce. Os CMEIs são espaços educacionais essenciais para promover educação das crianças e auxiliar as famílias. Dessa forma, a sua construção é uma demanda importante para atender às necessidades e interesses das crianças e famílias da nossa cidade.

A construção do Centro Municipal de Educação Infantil em Riacho Doce, contribuiria para a valorização da educação das crianças em nossa cidade, oferecendo um ambiente seguro e acolhedor para o desenvolvimento de suas habilidades e



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

potencialidades. O espaço também seria um importante instrumento para a proteção da infância, reforçando nosso dever com a educação e a família.


RODOLFO BARROS
Vereador – PSB



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

INDICAÇÃO Nº 279/2023 - GVRB

Maceió, 23 de novembro de 2023

**Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI NO BAIRRO DO CLIMA BOM.

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. **JHC**, para que empreenda esforços no sentido de realizar a construção de Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI no bairro do Clima Bom.

JUSTIFICATIVA


Solicito que a Prefeitura de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, direcione atenção à construção de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI no bairro do Clima Bom. Os CMEIs são espaços educacionais essenciais para promover educação das crianças e auxiliar as famílias. Dessa forma, a sua construção é uma demanda importante para atender às necessidades e interesses das crianças e famílias da nossa cidade.

A construção do Centro Municipal de Educação Infantil no Clima Bom, contribuiria para a valorização da educação das crianças em nossa cidade, oferecendo um ambiente seguro e acolhedor para o desenvolvimento de suas habilidades e



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

potencialidades. O espaço também seria um importante instrumento para a proteção da infância, reforçando nosso dever com a educação e a família.


RODOLFO BARROS
Vereador – PSB



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

INDICAÇÃO Nº 280/2023 - GVRB

Maceió, 23 de novembro de 2023

**Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI NO BAIRRO DO PETRÓPOLIS.

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. **JHC**, para que empreenda esforços no sentido de realizar a construção de Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI no bairro do Petrópolis.

JUSTIFICATIVA


Solicito que a Prefeitura de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, direcione atenção à construção de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI no bairro do Petrópolis. Os CMEIs são espaços educacionais essenciais para promover educação das crianças e auxiliar as famílias. Dessa forma, a sua construção é uma demanda importante para atender às necessidades e interesses das crianças e famílias da nossa cidade.

A construção do Centro Municipal de Educação Infantil no Petrópolis, contribuiria para a valorização da educação das crianças em nossa cidade, oferecendo um ambiente seguro e acolhedor para o desenvolvimento de suas habilidades e



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

potencialidades. O espaço também seria um importante instrumento para a proteção da infância, reforçando nosso dever com a educação e a família.


RODOLFO BARROS
Vereador – PSB



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

INDICAÇÃO Nº 281/2023 - GVRB

Maceió, 23 de novembro de 2023

**Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO
BAIRRO DO SÃO JORGE.**

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. **JHC**, para que emprenda esforços no sentido de realizar a construção de praça pública no bairro do São Jorge.

JUSTIFICATIVA

Solicito que a Prefeitura de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, que direcione atenção à construção de praça pública no bairro do São Jorge. Esta ação resultará em uma notável melhoria no ambiente local, promovendo mais entretenimento e o lazer de todos os cidadãos. Assim, solicito que esforços sejam empreendidos para efetuar a construção de praça pública neste local.

RODOLFO BARROS
Vereador – PSB



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

INDICAÇÃO Nº 282/2023 - GVRB

Maceió, 23 de novembro de 2023

**Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA CRB
(CLUBE DE REGATAS BRASIL), NO JACINTINHO.**

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. **JHC**, para que empreenda esforços no sentido de realizar recapeamento asfáltico na Rua CRB (Clube de Regatas Brasil), Jacintinho.

JUSTIFICATIVA

É possível observar buracos na Rua CRB (Clube de Regatas Brasil), Jacintinho, o que compromete não apenas o trânsito de veículos na rua e a aparência do local, mas também tem potencial para ocasionar inúmeros incidentes de trânsito.

Solicito que a Prefeitura de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, direcione atenção à realizar recapeamento asfáltico na Rua CRB (Clube de Regatas Brasil), Jacintinho. Esta ação resultará em uma notável melhoria no ambiente local, beneficiando a todos que transitam pela rua.



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

RODOLFO BARROS

Vereador – PSB



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

INDICAÇÃO Nº 283/2023 - GVRB

Maceió, 23 de novembro de 2023

**Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

ASSUNTO: SOLICITA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA EMPREGA JOVEM NO BAIRRO DO JACINTINHO.

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. **JHC**, para que empreenda esforços no sentido de realizar o programa Emprega Jovem no bairro do Jacintinho.

JUSTIFICATIVA

O Emprega Jovem MCZ já transformou a qualidade de vida de mais de 2 mil jovens da capital, oferecendo cursos de qualificação profissional, palestras, workshops e orientação para a elaboração de currículos. O programa em parceria com o SINE/Maceió também oferta a participação desses jovens em processos de recrutamento e seleção na iniciativa privada, o que contribui para aumentar suas chances de ingresso no mercado de trabalho.

Através da parceria estabelecida com o SENAI, o programa tem oferecido uma formação de qualidade e alinhada às demandas do mercado de trabalho atual. Dessa forma, é possível ampliar as oportunidades para que esses jovens



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

adquiram habilidades e competências necessárias para enfrentar os desafios do mercado de trabalho e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade.

É de grande valia que novas parcerias sejam estabelecidas para o fortalecimento do programa, como as capacitações que o SEBRAE oferece, para que se amplie o leque de possibilidades de escolha para os jovens.

Assim, é importante que a Prefeitura de Maceió incentive o referido programa, por meio da destinação de recursos para a garantia da continuidade e potencialização do projeto visando atender um número ainda maior de jovens da cidade. A iniciativa contribuirá para o desenvolvimento econômico e social de Maceió, além de garantir um futuro mais promissor para os jovens da cidade.

RODOLFO BARROS

Vereador – PSB



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

INDICAÇÃO Nº 284/2023 - GVRB

Maceió, 24 de novembro de 2023

**Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA SILVÉRIO JORGE, JARAGUÁ.

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. **JHC**, para que empreenda esforços no sentido de realizar recapeamento asfáltico na Rua Silvério Jorge, Jaraguá.

JUSTIFICATIVA

É possível observar um acúmulo de buracos na Silvério Jorge, Jaraguá, o que compromete não apenas o trânsito de veículos na rua e a aparência do local, mas também tem potencial para ocasionar inúmeros incidentes de trânsito.

Solicito que a Prefeitura de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, direcione atenção à realizar recapeamento asfáltico na Rua Silvério Jorge, Jaraguá. Esta ação resultará em uma notável melhoria no ambiente local, beneficiando a todos que transitam pela rua.

RODOLFO BARROS

Vereador – PSB



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

INDICAÇÃO Nº 285/2023 - GVRB

Maceió, 23 de novembro de 2023

**Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAZER NA GROTA DO ARROZ, CRUZ DAS ALMAS.

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. **JHC**, para que empreenda esforços no sentido de realizar a implantação de equipamentos de lazer na Grotta do Arroz, Cruz das Almas.

JUSTIFICATIVA

Solicito que a Prefeitura de Maceió, por intermédio da Secretaria Extraordinária da Juventude e Lazer - SEJL, que direcione atenção à implantação de equipamentos de lazer na Grotta do Arroz, no Cruz das Almas. Esta ação resultará em uma notável melhoria no ambiente local, promovendo mais entretenimento e o lazer de todos os cidadãos. Assim, solicito que esforços sejam empreendidos para efetuar a implantação de equipamentos de lazer neste local.

RODOLFO BARROS
Vereador – PSB



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

INDICAÇÃO Nº 286/2023 - GVRB

Maceió, 24 de novembro de 2023

**Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA
ARAÚJO BIVAR, PAJUÇARA.**

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. **JHC**, para que empreenda esforços no sentido de realizar recapeamento asfáltico na Rua Araújo Bivar (rua do antigo campo do CRB), Pajuçara.

JUSTIFICATIVA

É possível observar um acúmulo de buracos em toda extensão da Rua Araújo Bivar (rua do antigo campo do CRB), Pajuçara, o que compromete não apenas o trânsito de veículos na rua e a aparência do local, mas também tem potencial para ocasionar inúmeros incidentes de trânsito.

Solicito que a Prefeitura de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, direcione atenção à realizar recapeamento asfáltico na Rua Araújo Bivar (rua do antigo campo do CRB),



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Pajuçara. Esta ação resultará em uma notável melhoria no ambiente local, beneficiando a todos que transitam pela rua.

RODOLFO BARROS

Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 935/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA AVENIDA JARDIM JOÃO PAULO VI, Nº 926, BAIRRO VILLAGE, CEP: 57. 073-360 , MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIV A

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de jul. de 2023 10:28:04

926 Avenida Jardim João Paulo VI
Cidade Universitária Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 936/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA OTACÍLIO HOLANDA, Nº 14, BAIRRO VILLAGE, CEP: 57.073-520, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIV A

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



14 de jul. de 2023 10:27:38

14 Rua Otacílio Holanda Village
Campestre Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 937/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA HUMBERTO SANTA CRUZ, BAIRRO VERGEL DO LAGO, CEP: 57.015-090, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 938/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA BALBINO LOPES, BAIRRO VERGEL DO LAGO, CEP: 57.015-440, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 939/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA TRAVESSA SÃO PEDRO, BAIRRO VERGEL DO LAGO, CEP: 57.015-810, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 940/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA TRAVESSA SÃO JOÃO, BAIRRO FEITOSA, CEP: 57.015-215, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIV A

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 941/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA MONTE CASTELO, BAIRRO VERGEL DO LAGO, CEP: 57.015-130, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 942/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA SANTO ANTÔNIO, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-680, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 943/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA SANTO ANTÔNIO, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-680, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a reforma da praça, pois no local supracitado, não oferece tranquilidade e conforto a quem passa e visita o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 944/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA TRAVESSA LARGO DA PAZ, BAIRRO VERGEL DO LAGO, CEP: 57.015-325, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 945/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA TRAVESSA SANTA MARGARIDA, BAIRRO VERGEL DO LAGO, CEP: 57.015-137, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 946/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA JOSÉ CORRÊA DE MELO, BAIRRO VERGEL DO LAGO, CEP: 57.015-290, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 947/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA JOSÉ CORREIA DE MELO, BAIRRO VERGEL DO LAGO, CEP: 57.015-290, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 948/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA JOSÉ CORREIA DE MELO, BAIRRO VERGEL DO LAGO, CEP: 57.015-290, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

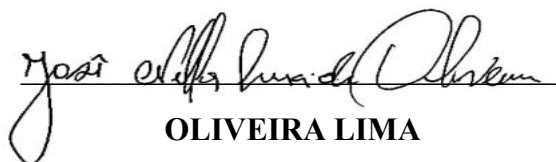
Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 949/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA RAD. DJALMA VALENÇA, BAIRRO VERGEL DO LAGO, CEP: 57.015-300, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 950/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA FÉLIX BANDEIRA, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.015-098, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 951/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA CABO REIS, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-260, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 952/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA FÉLIX BANDEIRA, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-420, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 953/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A SINALIZAÇÃO DA LOMBADA, NA RUA SANTO ANTÔNIO,
Nº 543, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-460, MACEIÓ/AL.**

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização sinalização da lombada, no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da sinalização desta lombada promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 954/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA MOACIR MIRANDA, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.014-020, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 955/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA TRAVESSA DEMOCRATA, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57.017-052, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 956/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO SEMÁFORO, NA AVENIDA CACHOEIRA DO MIRIM, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57084-04, MACEIÓ/AL,

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a sinalização promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 957/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NO PARQUE RIO BRANCO, BAIRRO LEVADA, CEP: 57.017-150, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 958/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NO PARQUE RIO BRANCO, BAIRRO LEVADA, CEP: 57.017-150, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 959/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA PRESIDENTE DE MORAES, BAIRRO LEVADA, CEP: 57.017-130, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 960/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA PRESIDENTE PRUDENTE, BAIRRO LEVADA, CEP: 57.017-130, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 961/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA JOSÉ BERNARDES, BAIRRO LEVADA, CEP: 57.017-010, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 962/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA BOA VONTADE, BAIRRO LEVADA, CEP: 57.017-187, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 963/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA BELA VISTA, BAIRRO BOM PARTO, CEP: 57.017-405, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 964/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE LOMBADA, NA AVENIDA ANTÔNIO HOLANDA, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-750, MACEIÓ/AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização da instalação da lombada, no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a instalação de uma lombada promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



17 de jul. de 2023 09:50:56
Avenida Antônio Holanda
Clima Bom
Maceió AL
57071-750
Brasil



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

INDICAÇÃO Nº 014/2023

*A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá
57.022-180 Maceió-AL*

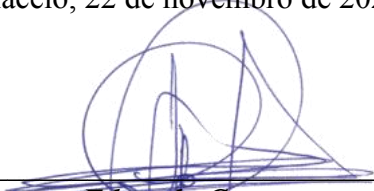
Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente **indicação**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que ele, através do corpo técnico da secretaria afim, realize estudos no sentido de viabilizar **a restauração da Praça localizada na rua Des. Tenório, Farol, 57050-050.**

.

Destaco que se trata de uma solicitação da comunidade e que o referido serviço trará inúmeros benefícios aos moradores locais e aos transeuntes (fotos e localização anexas).

Maceió, 22 de novembro de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador

Anexo (s): 03 págs.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO



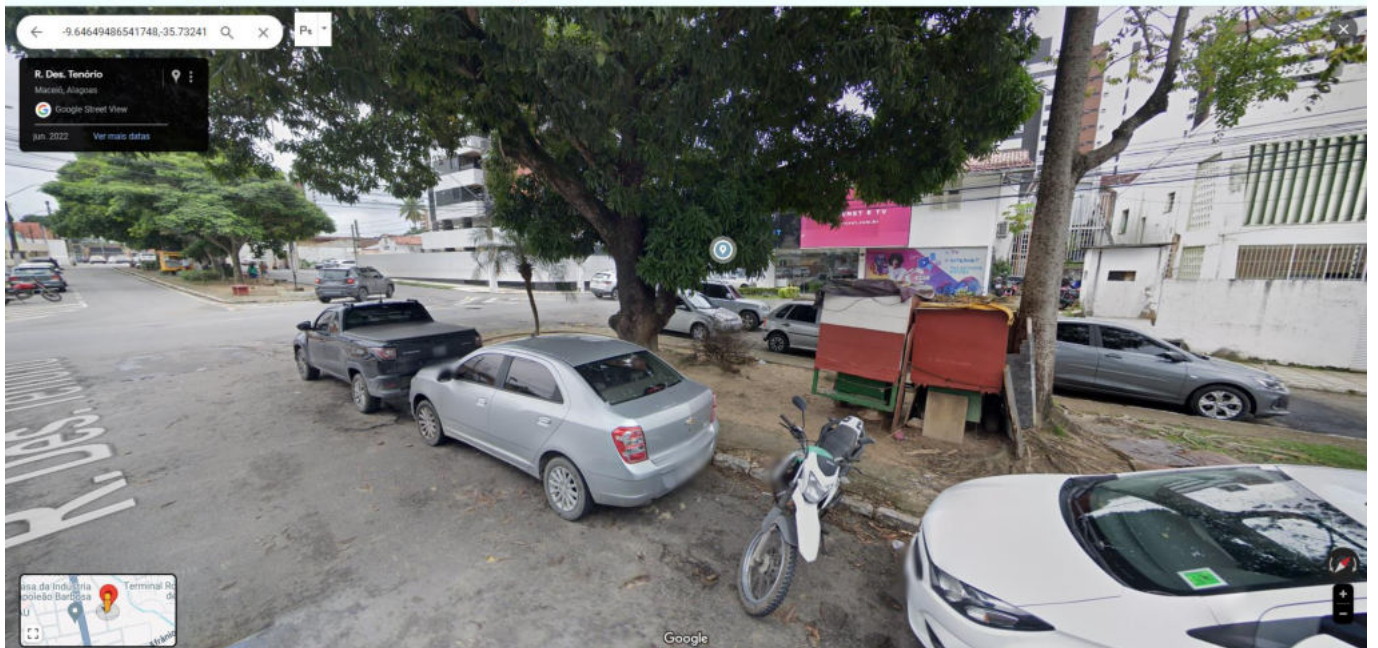
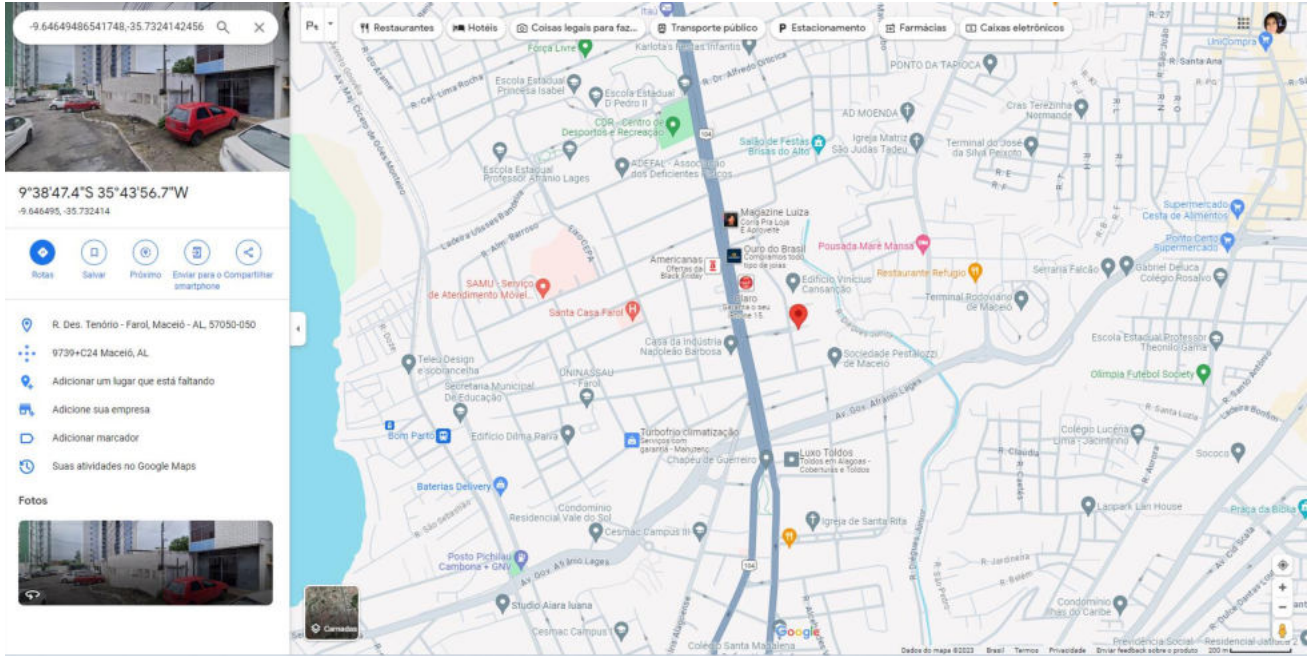


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 380/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Travessa Chico Mendes, localizada no bairro Feitosa, Maceió/AL, CEP 57043-482.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 1, DE 2023

Moção de aplausos ao professor Breno Lins de Oliveira pela expressiva representação no meio Técnico Industrial.

O Vereador Fábio Rogério, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, requerer seja consignada na ata dos trabalhos desta Sessão Ordinária uma Moção de Aplausos ao Professor Breno Lins de Oliveira, pela expressiva representação no meio Técnico Industrial, exaltando a profissão de técnico industrial em todo o país.

Justificativa

Breno Lins de Oliveira é um Alagoano, nascido em 1933, advogado e técnico em mecânica, foi professor do curso de mecânica da Escola Técnica Federal de Alagoas, no período de 1974 a 1990, Diretor da Escola Técnica de Comércio de Alagoas por mais de 45 anos e membro do Conselho Estadual de Educação.

Ante todo o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Câmara Municipal de Maceió, 23 de novembro de 2023.

Fábio Rogério dos Santos Teixeira

**Fábio Rogério dos Santos Teixeira
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 2, DE 2023

**Moção de aplausos ao Presidente
Solomar Pereira Rockembach pela
expressiva representação no meio
Técnico Industrial.**

O Vereador Fábio Rogério, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, requerer seja consignada na ata dos trabalhos desta Sessão Ordinária uma Moção de Aplausos ao Presidente Solomar Pereira Rockembach, pela expressiva representação no meio Técnico Industrial, exaltando a profissão de Técnico Industrial em todo o país.

Justificativa

Natural de Pelotas (RS), Sr. Solomar Pereira Rockembach é Técnico Industrial em Eletrônica, Advogado, Presidente da Associação Brasileira dos Técnicos Industriais, Ex-Presidente da Associação de Defesa e Orientação do Cidadão, Ex-Presidente do Sindicato dos Técnicos Industriais do Paraná, Ex-Diretor da Federação Nacional dos Técnicos Industriais e exerceu o cargo de Diretor Financeiro do CFT.

Ante todo o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Câmara Municipal de Maceió, 23 de novembro de 2023.

Fábio Rogério dos Santos Teixeira

**Fábio Rogério dos Santos Teixeira
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 3, DE 2023

**Moção de Aplausos ao Professor
Benedito Barbosa do Nascimento pela
expressiva representação no meio
Técnico Industrial.**

O Vereador Fábio Rogério, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, requerer seja consignada na ata dos trabalhos desta Sessão Ordinária uma Moção de Aplausos ao Professor Benedito Barbosa do Nascimento, pela expressiva representação no meio Técnico Industrial, exaltando a profissão de Técnico Industrial em todo o país.

Justificativa

Sr. Benedito Barbosa do Nascimento é um Alagoano, nascido em 08/06/1930, Professor formado em Pedagogia (Orientação, Supervisão e Administração Escolar). Técnico em Eletrotécnica (Antiga Escola Industrial). Professor do Curso de Eletrotécnica da Escola Técnica Federal de Alagoas. Fundador do Curso de Eletrônica da Escola Técnica Federal de Alagoas no ano de 1982, Coordenador de Eletrônica de 1982 a 1994.

Ante todo o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Câmara Municipal de Maceió, 23 de novembro de 2023.

Fábio Rogério dos Santos Teixeira

**Fábio Rogério dos Santos Teixeira
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

MOÇÃO N. 15/2023-GVLD

Requer o registro nos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Maceió de moção de aplauso a Thiago Falcão, por ter se tornado o primeiro alagoano a assumir a liderança do Conselho Nacional da Abrasel.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 217, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho REQUERER o registro, publicação e encaminhamento de moção de aplauso a Thiago Falcão, por ter se tornado o primeiro alagoano a assumir a liderança do Conselho Nacional da Abrasel.

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se Moção de Aplauso a Thiago Falcão, alagoano que, de forma inédita, assume a liderança do Conselho Nacional da Abrasel (Associação Brasileira de Bares e Restaurantes).

Esta histórica nomeação não apenas representa um marco significativo na trajetória de Thiago Falcão, mas também é motivo de orgulho para todos os membros da Abrasel em Alagoas. Com sua ascensão, Thiago Falcão não apenas liderará as deliberações do Conselho Nacional, mas também se torna um elo vital na tomada de decisões que moldarão o futuro do setor de bares e restaurantes em todo o Brasil nos próximos dois anos.

A atuação de Thiago não se limita apenas a uma conquista pessoal; representa uma oportunidade única para Alagoas influenciar positivamente as políticas e diretrizes que afetam o setor em escala nacional. Sua liderança promete trazer uma perspectiva distinta e valiosa para o Conselho Nacional da Abrasel, contribuindo de maneira significativa para o crescimento e aprimoramento contínuo do setor em todo o país.

Thiago Falcão, ao assumir essa posição de destaque, evidencia não apenas sua competência, mas também seu comprometimento com o desenvolvimento do setor de bares e restaurantes no Brasil. Este Gabinete parabeniza e aplaude Thiago Falcão por essa conquista e deseja-lhe muito sucesso em sua nova e relevante missão.

Por tudo isso, conclamo os nobres colegas à aprovação desta moção.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2023.



LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

REQUERIMENTO - 041/2023

REQUER-SE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR A EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO E O PAPEL DOS CONSELHOS DE CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Considerando os Arts. 210 e 211 do Regimento Interno desta Casa, que tratam dos requerimentos à esta Mesa Diretora.

Lideranças dos movimentos culturais, sobretudo os movimentos do audiovisual, promotores de cultura, produtores e artistas em geral demandam por discutir a execução da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022), cujo o edital foi publicado no dia 23/10/2023 no Diário Oficial do Município de Maceió, em edição extraordinária, bem como para dialogar com esta Casa sobre os papéis dos editais para a cultura, a importância do fomento cultural, o respeito aos prazos, procedimentos de demandas do setor.

Para além dos editais de fomento para a cultura, o setor pretende discutir o papel dos Conselhos de Cultura, sobretudo do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), como ferramenta indispensável de diálogo entre a sociedade civil e o poder público.

Sendo a cultura o fio condutor da memória e identidade do povo, elemento que revela a alma social, que faz transcender a história de uma gente, que embeleza e perfuma vida, e a ela dá sentido; sabendo que a cultura é tão indispensável quanto o pão de cada dia e, sabendo que a cultura, cá, no mundo objetivo e fático, não é obra do acaso, mas fruto de políticas públicas de fomento, investimento, valorização e prioridade, é indispensável que a Câmara Municipal de Maceió ouça as demandas da comunidade da cultura por meio de audiência pública de modo a dar voz e ouvir este setor tão importante para Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara de Vereadores de Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “ORFÃOS DO FEMINICÍDIO”, EM ATENÇÃO E PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DEPENDENTES DE MULHERES ASSASSINADAS EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e o Prefeito de Maceió sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Maceió/AL, o programa: “Órfãos do Femicídio”.

§1º. Para os fins desta Lei consideram-se órfãos do feminicídio, as crianças e os adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica, familiar, ou flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, nos termos que dispõe a Lei Federal nº 13.104/2015 - Lei do Femicídio.

§2º As mulheres, vítimas de feminicídio, referidas no caput são todas aquelas que se auto identificam com o gênero feminino, vedadas discriminações por raça, orientação sexual, deficiência, idade, escolaridade, e de outras naturezas.

Art. 2º. Programa será orientado pela garantia de proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e dos adolescentes, preconizada pela Lei Federal nº 8 009/1990 - Estatuto de Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: Programa deve compreender a promoção, entre outros, dos direitos à assistência social, à saúde, à alimentação, a moradia a educação e a assistência jurídica gratuita para órfãos do feminicídio e respectivos responsáveis legais.

Art. 3º. É objetivo deste Programa assegurar a proteção integral e o direito humano das crianças e dos adolescentes de viver sem violência preservando sua saúde física e mental, seu pleno desenvolvimento e seus direitos específicos na condição de vítimas ou testemunhas de violência no âmbito de relações domésticas, familiares e sociais, resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, abuso e opressão, na forma que dispõe o Art. 2º da Lei Federal nº 13.431/2017 - Lei da Escuta Especializada e Depoimento Especial.

Parágrafo único: Para alcançar o objetivo referido no *caput*, o Programa deve incentivar a intersetorialidade, visando à promoção de atenção e proteção multissetorial, pelo Poder Público Municipal, de órfãos do feminicídio e seus responsáveis legais, de modo a integrar os serviços da Rede de Proteção a Mulheres em Situação de Violência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. São princípios para a implementação do programa:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

I - o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Sistema Único de Saúde - SUS e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em seus componentes especializados no atendimento a vítimas de violência, como equipamentos públicos prioritários no atendimento aos órfãos do feminicídio e seus responsáveis legais;

II - o atendimento especializado e por equipe multidisciplinar, com prioridade absoluta, considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento,

III - o acolhimento como dever e norteador do trabalho dos serviços públicos e conveniados implicados no fluxo de atendimento

IV - a vedação às condutas de violência institucional, praticadas por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização de crianças e adolescentes, nos termos do Art. 4º, inciso IV, da Lei federal nº 13.431/2017.

Art 5º. As diretrizes para instituição do Programa são:

I - o incentivo à realização de estudos de caso pela rede local para vítimas e familiares em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher ou de feminicídio tentado, para atuar na prevenção da reincidência e da letalidade da violência de gênero, bem como para garantir intersectorialidade na proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes;

II - a obrigatoriedade da atuação do conselho tutelar competente, ao receber o nome completo de crianças e adolescentes dependentes de vítimas de feminicídio e suas respectivas idades, devidamente identificados na lavratura de ocorrências de feminicídios em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, consoante o Art. 12, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, de forma a articular os serviços de proteção;

III - o atendimento, pelo Conselho Tutelar da localidade, de crianças e adolescentes órfãos do feminicídio, para encaminhamento de denúncias de violações de direitos ao Ministério Público, aplicação de medidas protetivas cabíveis e referenciamento na rede de atendimento, nos termos do Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 8 009/1990;

IV - o atendimento de órfãos do feminicídio e responsáveis legais, por unidades de referência do SUAS, preferencialmente Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CRAS), para concessão de benefícios socioassistenciais de provimento alimentar direto em caráter emergencial e auxílio em razão do desabrigo temporário, bem como orientação para preenchimento de formulários para acesso a benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social INSS de seus ascendentes, a exemplo de auxílio-reclusão e pensão por morte;

V - a realização de escuta especializada de crianças e adolescentes dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, quando necessário, visando minimizar a revitimização decorrente de escuta não qualificada e dar celeridade às medidas protetivas, nos termos da Lei federal nº 13.431/2017;

VI - a observância de decisões de processos judiciais relativos à guarda de órfãos do feminicídio, da perda do poder familiar por quem praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar crime de feminicídio, em contexto de violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, nos termos do Art. 1.638, parágrafo único, inciso I, alínea "a", da Lei federal nº 10.406/2002 - Código Civil.

VII - o atendimento, em grupo terapêutico ou individual, de órfãos do feminicídio e responsáveis legais, pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), em localidade próxima à sua residência, para acolhimento e promoção de saúde mental;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

VIII - a capacitação e o acompanhamento de pessoas que ofertarão lar provisório a órfãos do feminicídio que foram afastados do convívio familiar por medida protetiva determinada judicialmente ou, para adesão voluntária, de membros da família extensa que passarão a ser seus responsáveis legais, para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

IX - o oferecimento dos serviços psicológicos e socioassistenciais às famílias nas regiões administrativas atendidas;

X - a garantia do direito à educação dos órfãos do feminicídio, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da situação de violência. para que seja priorizada a matrícula de dependentes de mulheres vítimas de feminicídios tentados ou consumados, em instituição educacional mais próxima ao domicílio, ou a transferência para a unidade escolar requerida. independentemente da existência de vagas, nos termos do Art. 9º, §7º, da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 6º. São exemplos de ações a serem implementadas no âmbito do Programa Órfãos do Feminicídio:

I - oferta de capacitação continuada às servidoras e aos servidores que atuam na Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência e no Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o conteúdo desta Lei;

II - promoção de campanha permanente e ações de sensibilização sobre os direitos de familiares de vítimas de feminicídio previstos nesta Lei;

III - monitoramento da adesão voluntária de familiares de vítimas de feminicídio aos serviços articulados no âmbito do Programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de Agosto de 2022.

Teca Nelma

Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2022.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
“ORFÃOS DO FEMINICÍDIO”, EM ATENÇÃO E
PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES,
DEPENDENTES DE MULHERES ASSASSINADAS EM
CONTEXTO DE VIOLÊNCIA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

JUSTIFICATIVA

Garantir o devido e necessário, atendimento psicológico para crianças, adolescentes e jovens que perderam as mães para a violência contra a mulher é a proposta deste Projeto de Lei.

O objetivo é minimizar os danos psicológicos na infância e juventude dos órfãos que, além da perda da mãe, em geral precisam conviver com a ausência do pai, que está foragido ou preso pela autoria do crime.

Diante de toda a violência praticada contra as mulheres em nossa cidade, é necessária preocupação do Poder Público com os desdobramentos do feminicídio, diante da falta de políticas públicas para as famílias da vítima.

Conforme a legislação brasileira, o crime de feminicídio está previsto na Lei Federal nº 13.104 de 9 de março de 2015, que prevê o feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio, incluindo ainda essa qualificadora no rol dos crimes hediondos.¹

Para a lei, o feminicídio é causado quando há assassinato de uma mulher por razões da condição do sexo feminino. E é considerado dessa forma quando o crime ocorre mediante violência doméstica e familiar, ou diante do menosprezo ou discriminação à condição da mulher.

A Lei 13.104/15 promoveu alterações no Código Penal, tornando o feminicídio, qualificadora do crime de homicídio, incluindo, também, o feminicídio no rol dos crimes hediondos (Lei Federal nº 8.072/90).

Inicialmente, cabe relatar que, Alagoas é o 6º Estado do Nordeste com mais casos de feminicídios quando somados os dois últimos dois anos, segundo o 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em junho deste ano. Conforme o anuário, Alagoas registrou 35 casos de feminicídios em 2020, enquanto que em 2021 o Estado somou 25 ocorrências, uma diminuição de 28,5%.²

De acordo com levantamento da Secretaria de Segurança Pública do Estado (SSP), de janeiro a junho de 2022, 15 mulheres foram vítimas de feminicídio em Alagoas. Os dados mostram, ainda, que aumentou em dois casos o número de feminicídio no Estado, já que nos seis primeiros meses de 2021, a quantidade de vítimas foi de 13.

A violência doméstica e familiar, representa, segundo relatório do UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes), a maior causador de mortes violentas de mulheres em todo o mundo. Segundo divulgado no Atlas da Violência de 2020, em 2018, 4.519 mulheres foram mortas no Brasil.

¹ Disponível em: <https://www.gazetaweb.com/noticias/geral/alagoas-e-o-6-do-nordeste-com-mais-casos-de-feminicidios-nos-ultimos-dois-anos-aponta-anuario-de-seguranca-publica/>

² Disponível em: <https://www.gazetaweb.com/noticias/geral/alagoas-e-o-6-do-nordeste-com-mais-casos-de-feminicidios-nos-ultimos-dois-anos-aponta-anuario-de-seguranca-publica/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Verifica-se que a maior parte das vítimas de feminicídio são mulheres consideradas de baixa renda. As opressões de gênero e raça impostas pelo racismo patriarcal se imbricam e interseccionam, afetando as mulheres de formas distintas, considerando, também as diferenças econômicas, culturais, etárias, raciais, de orientação sexual, de acessibilidade, idiomáticas e de religião.

Segundo pesquisa do professor José Raimundo Carvalho, da Universidade Federal do Ceará (UFC), segundo a qual: cada mulher assassinada deixa aproximadamente três órfãos e a maioria deles fica com a família do assassino. Os "órfãos do feminicídio" chegam à soma de 2 mil crianças e adolescentes por ano.

A Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, por exemplo, só trata da questão pelo viés da mulher agredida. Não há legislação destinada aos filhos "*órfãos do feminicídio*", deixando uma lacuna sobre quem seria o responsável por garantir qualidade de vida e promoção da cidadania para eles.

Essas crianças, adolescentes ou jovens vivenciaram um trauma brutal, ocorrido de forma cruel. O Poder Público Municipal e a sociedade civil não podem ignorar o abalo psicológico que sofrem. É necessário um acolhimento especializado e profissional para tentar minimizar danos psicológicos que podem causar baixa empatia, desejo de vingança, dificuldade do perdão e relação social.


O atendimento através do programa, aqui proposto, as crianças, adolescentes ou jovens, deverá ser realizado por profissionais que compõem a rede de atendimento público de saúde municipal ou por convênios próprios, quando disponibilizados pelo município de Maceió/AL na rede de atendimento privado.

O projeto de lei também busca garantir que a partir das notificações de feminicídio que apontarem a existência de crianças, adolescentes ou jovens, deverão ser iniciadas buscas ativas pelo Poder Público Municipal para localizá-los, a fim de promover o atendimento psicológico deles.

Reforçamos ainda, a necessidade de informações periódicas de dados sobre feminicídios no Município de Maceió, considerando os territórios e a raça/cor das mulheres, para a mensuração das violências e avaliação das ações, políticas e até a criação de novos programas.

Por fim, a propositura deste projeto, leva em consideração o aterrorizante registro de 13 feminicídios nos últimos 7 meses, três deles ocorridos somente em julho.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 52 de março de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08260010 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 379/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : PROGRAMA “ORFÃOS DO FEMINICÍDIO”

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 12h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08260010 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 379/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : PROGRAMA "ORFÃOS DO FEMINICÍDIO"

DESPACHO

Encaminhe-se os autos a pedido da Presidência.

Maceió/AL, 27 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de dezembro de 2022 às 17h50.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. 379/2022
(Da Vereadora Teca Nelma)

Dispõe sobre a instituição do programa “Órfãos do feminicídio”, em atenção e proteção a crianças e adolescentes, dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência, no âmbito do município de Maceió.

EMENDA SUPRESSIVA N. 01 AO PROJETO DE LEI 379/2022
(Do Vereador Leonardo Dias)

Suprime o § 1º do art. 1º do Projeto de Lei 379/2022.

Suprima-se o § 1º do art. 1º do Projeto de Lei 379/2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A supressão do presente dispositivo se faz necessária pela qualificação como mulheres de pessoas “que se identificam com o gênero [sic] feminino”, e que vedam discriminações de “orientação sexual”.

Ao se incluir pessoas que se identificam como sexo feminino, mesmo que tendo a aparência do sexo oposto, gera-se uma grave distorção das estatísticas oficiais. Com efeito, poder-se-ia chegar ao paroxismo de um homicídio de um homem (redundância!) ser computado igualmente como feminicídio, só porque o mesmo se identificava como mulher! Isso só para citar um exemplo da consequência possível do dispositivo. Uma norma jurídica, com efeito, deve poder ser interpretada de maneira unívoca, não podendo a interpretação sistemática na hermenêutica jurídica gerar antinomias que possam ter consequências sociais deletérias.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Fica evidente que tal dispositivo tem teor abertamente ideológico e que expressa um radicalismo político de cunho marxista-identitário radical incongruente com a neutralidade ideológica dos poderes públicos, os quais, segundo o princípio democrático, devem atender a todos os pensamentos e não a um único pensamento hegemônico.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. 379/2022
(Da Vereadora Teca Nelma)

Dispõe sobre a instituição do programa “Órfãos do feminicídio”, em atenção e proteção a crianças e adolescentes, dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência, no âmbito do município de Maceió.

EMENDA MODIFICATIVA N. 01 AO PROJETO DE LEI 379/2022
(Do Vereador Leonardo Dias)

Modifica o inciso I do art. 5º do Projeto de Lei 379/2022.

Dê-se ao inciso I do art. 5º do Projeto de Lei 379/2022 a seguinte redação:

Art. 5º (...)

I – o incentivo à realização de estudos de caso pela rede local para vítimas e familiares em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher ou de feminicídio tentado, para atuar na prevenção da reincidência e da letalidade da violência contra a mulher, bem como para garantir intersetorialidade na proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes. (...)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A modificação do presente dispositivo se faz necessária para aclarar a especificidade do tipo de violência, uma vez que “violência de gênero”, termo ainda que questionado, pode se referir, no linguajar identitário-marxista, a diferentes situações, diversas do pretendido no referido Projeto.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08260010 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 379/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : PROGRAMA “ORFÃOS DO FEMINICÍDIO”

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2023 às 15h50.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 368/2022

AUTOS DE Nº: 08190015/2022

AUTOR: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSD)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma (PSD), que *dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito do Município de Maceió.*

Justifica-se a presente proposição com objetivo de construir políticas públicas na estruturação de ações concretas em defesa dos direitos da mulher e enfatiza a responsabilidade do Município e a necessidade de atuação expressiva da sociedade na reparação das desigualdades, uma vez que, o índice de assassinatos vem tomando proporções alarmantes.

Observa-se, *a priori*, a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, qual seja, a de Projeto de Lei, não possuindo assim, qualquer inconstitucionalidade formal objetiva.

Com relação à competência do Município para legislar acerca da matéria, salienta-se que a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando competência legislativa própria, respeitados os limites materiais estampados no ordenamento jurídico.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Em relação à matéria versada na propositura, consoante o disposto no **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse diapasão, a presente proposta legislativa vem em momento oportuno quando a sociedade empreende um verdadeiro cerco contra a violência doméstica, em especial contra a mulher.

Alcançando índices alarmantes, com grande repercussão pela mídia e causando indignação em toda a sociedade, onde constata pelo mapa da violência mundial, o Brasil ocupa o 5º lugar em número de feminicídios; teve 648 casos de feminicídio no primeiro semestre de 2020. Ao menos 648 mulheres foram assassinadas no Brasil por motivação relacionada ao gênero no primeiro semestre de 2020. O índice representa aumento de 1,9% em relação ao mesmo período, de janeiro a junho, no ano passado, 64% dos agressores no país são parentes ou pessoas próximas às vítimas e 52% das ocorrências de violência contra as mulheres acontecem dentro das casas das vítimas. Sendo sem dúvida uma realidade assustadora e que precisa ser mudada.

Deste modo, o Projeto de Lei, ora em análise, busca cumprir com o objetivo de proteger a mulher, sendo certo, afirmar que as alterações legislativas promovidas pelo Congresso Nacional nos últimos anos, visando à proteção às mulheres foram bastante salutares, mas os índices de crimes contra as mulheres continuam elevados, indicando a necessidade de adoção de medidas complementares.

Constata-se ainda, que o Projeto de Lei em tela, em relação ao seu mérito e escopo, tem respaldo constitucional, onde de plano, descarta-se qualquer vício ou mácula ao projeto em epígrafe, que possa configurar vício material.

Saliente-se, que a seu turno, nos termos do **art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió**, “compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.”



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Oportuno trazer à baila a lição de Hely Lopes Meireles, na qual traça distinção, corroborando a necessidade de obediência às atribuições normativas conferidas a cada poder municipal:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. **A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos, dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção.** Não arrecada e nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. **Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo,** personalizado no Prefeito. (Grifo nosso)

Eis aí a distinção marcante entre a missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos da administração.

Destarte, no que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça esta Casa Legislativa de fazê-lo, porque não há norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição. Cumpre esclarecer ainda, que a Lei Orgânica do Município desta casa legislativa, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, não faz menção àquela que ora examinamos. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste parlamento é facultada a iniciativa da proposição.

Respeitando aquilo que reza o art. 228, § 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o qual preceitua que **“os substitutivos, emenda, subemendas serão discutidos em conjunto com o Projeto original”**, opinamos, desde já, pelo não prosseguimento das Emendas apresentadas pelo Vereador Leonardo Dias (PL), pois os argumentos por este apresentados não nos convence de que realmente deva haver as supracitadas alterações.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE** do presente na forma como foi apresentado pela proponente, a Vereadora Teca Nelma (PSD). Sendo assim, somos contrários à toda e qualquer Emenda que venha a ser apresentada ao presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de abril de 2023.


Sylvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho _____
Aldo Loureiro Aldo Loureiro
Olivia Tenório Olivia Tenório
Leonardo Dias _____
Gaby Ronalsa _____

Votos Contrários:

Chico Filho _____
Aldo Loureiro _____
Olivia Tenório _____
Leonardo Dias _____
Gaby Ronalsa _____



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08260010 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 379/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : PROGRAMA "ORFÃOS DO FEMINICÍDIO"

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa

Maceió/AL, 18 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de maio de 2023 às 15h01.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08260010/2022.

PARECER
PROCESSO Nº 08260010/2022.
PROJETO DE LEI Nº 379/2022
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Vereadora Teca Nelma (PSD), que *dispõe sobre a instituição do Programa “Órfãos do Feminicídio”, em atenção e proteção a crianças e adolescentes, dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência, no âmbito do Município de Maceió.*

O presente Projeto de Lei nos foi encaminhado para elaboração de Parecer Técnico, cabendo a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, observamos que a propositura visa a implementação de princípios e diretrizes para a instituição do “Programa Órfãos do Feminicídio” com vistas à proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e adolescentes que se tornarem órfãos em virtude do homicídio de suas mães, em contexto de violência doméstica e familiar ou flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher.

Desta feita, entendemos que o presente Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer Vereador, Comissão da Câmara Municipal, o Prefeito ou até mesmo os cidadãos do Município de Maceió a iniciativa para a proposição das leis ordinárias, nos exatos termos do **art. 32, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Maceió**.

Ressalta-se, quanto à matéria, a enorme relevância da presente proposição, uma vez que é necessário que seja prestada uma atenção e um acolhimento às crianças e adolescentes que passaram pelo trauma do feminicídio de suas mães, tentando minimizar os danos psicológicos e físicos na busca de garantir-lhes uma melhor qualidade de vida.

No tocante as Emendas Supressiva e Modificativa apresentadas pelo Nobre Vereador Leonardo Dias (PL), entendemos que as mesmas não devem prosperar, pois, no tocante a justificativa da “Emenda Supressiva”, com uma simples leitura da mesma concluímos que a “justificativa” não condiz com o parágrafo que se objetiva suprimir.

Por sua vez, quando da apresentação da Emenda Modificativa, o Nobre Vereador Leonardo Dias (PL) busca apenas alteração no art. 5º, inciso I do presente Projeto de Lei substituindo o termo “violência de gênero” pelo termo “violência contra a mulher”, defendendo a tese de que a expressão “violência de gênero”, é um termo ainda questionado, e que pode vim a se referir a situações diversas daquelas pretendidas no Projeto de Lei. Contudo, tal argumento não nos convence.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE** do presente na forma como foi apresentado pela proponente, a Vereadora Teca Nelma (PSD). Sendo assim, somos contrários à toda e qualquer Emenda que venha a ser apresentada ao presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de
Abril de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Olívia Tenório

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3A2A4149

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 22/05/2023. Edição 6687

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PARECER Nº 53/2023 - CCJRF

PROCESSO Nº: 08260010/2022

PROJETO DE LEI Nº 379/2022

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 379/2022, protocolizado através do Processo nº 08260010/2022 de autoria da ilustre Vereadora TECA ELMA, que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “ORFÃOS DO FEMINICÍDIO”, EM ATENÇÃO E PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DEPENDENTES DE MULHERES ASSASSINADAS EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”**.

II - ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, o Projeto de Lei em estudo, após a devida leitura, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Apresentadas Emendas supressiva e modificativa pelo nobre Vereador Leonardo Dias, essas foram rejeitadas pelo Parecer da lavra da ilustre Vereadora Sylvania Barbosa, cuja aprovação de deu pela unanimidade dos presentes e opina pela aprovação da propositura da forma como foi apresentada.

Encaminhado a esta COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES na forma do art. 74 do Regimento Interno deste Poder, para análise de mérito, este Presidente AVOCA a Relatoria da matéria.

O Projeto de Lei em tela pretende instituir um programa denominado “Órfãos do Femicídio”, programa este que tem o objetivo de assegurar a proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e adolescentes.

Justificando sua proposição, a nobre vereadora afirma que Alagoas é o 6º Estado do Nordeste com mais casos de feminicídios entre os anos de 2020 e 2021. De janeiro a junho de 2022, 15 mulheres foram vítimas de feminicídio em Alagoas (dados da SSP/AL).



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Afirma, ainda que, segundo relatório do UNODC (Escritório da Nações Unidas sobre Drogas e Crimes), a maior causa de mortes violentas de mulheres em todo mundo é a violência doméstica.

De forma que, cabe ao Poder Público zelar pela proteção de nossas crianças e adolescentes e o objetivo da proposta legislativa é o acolhimento especializado e profissional para minimizar os traumas vividos por essas crianças, cujo atendimento deverá ser através da rede de saúde pública do município ou de credenciados.

III - VOTO

Portanto, cabe a esta Comissão analisar o mérito da proposição. Então, este Relator entende que, deve o Projeto de Lei em análise ser aprovado. Sendo assim, meu Parecer é pela aprovação do Projeto de Lei n 379/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

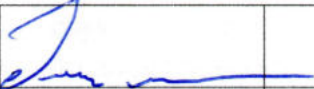

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de MAIO de 2023.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CAL MOREIRA			
BRIVALDO MARQUES			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES - PROCESSO Nº. 08260010/2022.

PARECER Nº 53/2023 - CCJRF
PROCESSO Nº: 08260010/2022.
PROJETO DE LEI Nº 379/2022
AUTOR: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 379/2022, protocolizado através do Processo nº 08260010/2022 de autoria da ilustre Vereadora TECA ELMA, que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “ORFÃOS DO FEMINICÍDIO”, EM ATENÇÃO E PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DEPENDENTES DE MULHERES ASSASSINADAS EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”**.

II – ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais. o Projeto de Lei em estudo, após a devida leitura, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Apresentadas Emendas supressiva e modificativa pelo nobre Vereador Leonardo Dias, essas foram rejeitadas pelo Parecer da lavra da ilustre Vereadora Silvania Barbosa, cuja aprovação de deu pela unanimidade dos presentes e opina pela aprovação da propositura da forma como foi apresentada.

Encaminhado a esta COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES na forma do art. 74 do Regimento Interno deste Poder, para análise de mérito, este Presidente AVOCA a Relatoria da matéria.

O Projeto de Lei em tela pretende instituir um programa denominado “Órfãos do Feminicídio”, programa este que tem o objetivo de assegurar a proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e adolescentes.

Justificando sua proposição, a nobre vereadora afirma que Alagoas é o 6º Estado do Nordeste com mais casos de feminicídios entre os anos de 2020 e 2021. De janeiro a junho de 2022, 15 mulheres foram vítimas de feminicídio em Alagoas (dados da SSP/AL).

Afirma, ainda que, segundo relatório do UNODC (Escritório da Nações Unidas sobre Drogas e Crimes), a maior causa de mortes violentas de mulheres em todo mundo é a violência doméstica.

De forma que, cabe ao Poder Público zelar pela proteção de nossas crianças e adolescentes e o objetivo da proposta legislativa é o acolhimento especializado e profissional para minimizar os traumas vividos por essas crianças, cujo atendimento deverá ser através da rede de saúde pública do município ou de credenciados.

III – VOTO

Portanto, cabe a esta Comissão analisar o mérito da proposição. Então, este Relator entende que, deve o Projeto de Lei em análise ser aprovado. Sendo assim, meu Parecer é pela aprovação do Projeto de Lei n 379/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de Maio de 2023.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Cal Moreira
Brivaldo Marques

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FDAB8CA8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/06/2023. Edição 6704
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 08260010/2022

PROJETO DE LEI N° 379/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

Assunto: PROJETO DE LEI que dispõe sobre a “INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “ORFÃOS DO FEMINICÍDIO”, EM ATENÇÃO E PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DEPENDENTES DE MULHERES ASSASSINADAS EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

À Presidência para as devidas providências.

Maceió, 15 de junho de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO À LETALIDADE NA
ADOLESCÊNCIA EM MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Política Municipal de Enfrentamento à Letalidade na Adolescência em Maceió tem como objetivo ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações para possibilitar que crianças, adolescentes e jovens possam crescer com segurança e oportunidades para se desenvolverem integralmente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se adolescência a faixa etária entre 12 e 18 anos de idade, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e considera-se juventude a faixa etária entre 15 e 29 anos, de acordo com o Estatuto da Juventude.

Art 2º. São objetivos do Plano Municipal de Enfrentamento à Letalidade na Adolescência:

- I – Produção de dados municipais sobre raça, etnia, sexo, identidade de gênero e orientação sexual, idade e aspectos socioeconômicos da população para adequada formulação e avaliação das diferentes políticas públicas;
- II – Capacitar profissionais atuantes em órgãos e instituições municipais estaduais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos – SGD, com foco no enfrentamento à violência letal praticada contra adolescentes e jovens;
- III - Socializar informações periodicamente aos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos e aos Conselho de Direito da Criança e do Adolescentes e da Assistência Social;
- IV - Promover seminários e Audiências Públicas, com a participação de diversos atores da sociedade civil, para revisão da Política a cada ano;
- V - Criar mecanismos de busca ativa e enfrentamento à evasão escolar na rede municipal de ensino com participação ativa da comunidade escolar;
- VI - Criação permanente de grupos dentro da comunidade que possam dialogar junto aos adolescentes e jovens sobre violência, drogas e sexualidade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 3º. Fica determinado que deverá o Poder Executivo Municipal:

- I - Articular os atores envolvidos na implementação para a consecução dos objetivos propostos;
- II - Proporcionar informações necessárias e contribuir para a tomada de decisões por parte dos responsáveis pela execução dos objetivos e ações da Política.
- III - Identificar e mensurar os resultados, efeitos e impactos dos objetivos e ações propostas antes, durante e depois de sua implementação.
- IV - Financiar as ações necessárias à implementação do presente Plano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de Setembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO À LETALIDADE NA
ADOLESCÊNCIA EM MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JUSTIFICATIVA

O presente Política Municipal de Enfrentamento à Letalidade Juvenil para a Cidade de Maceió/AL, foi elaborado num processo de construção coletiva no I e II Seminário Municipal sobre Letalidade Juvenil e durante as oficinas temáticas com adolescentes e jovens de diferentes regiões periféricas da cidade de Maceió. Tal iniciativa surge a partir do apoio e incentivo da Visão Mundial, organização da Sociedade Civil, e do Movimento Jovem de Políticas Públicas - MJPOP¹, em conjunto com 21 organizações da rede de garantia e proteção dos direitos de crianças, adolescentes e jovens.

Neste sentido, a iniciativa de elaboração da Política Municipal de Enfrentamento à letalidade de adolescentes entre 12 e 19 anos de idade, surge a partir do desejo de transformar e superar essa realidade que provoca a morte de tantos adolescentes e jovens. Acreditamos que, a partir do estabelecimento de uma agenda específica, constrói-se um caminho para a mudança.

Portanto, um intenso processo de construção coletiva com arranjos teórico-metodológicos de condução acessível aos diferentes públicos e bastante propositivo, culminou na elaboração dos marcos da Política Municipal de Enfrentamento à Letalidade Juvenil para a Cidade de Maceió, com a contribuição participativa direta de 200 pessoas, dentre elas, representantes de 21 organizações de diversos segmentos, como organizações da sociedade civil, governo municipal, universidades, Câmara Municipal de Maceió e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Isso porque, de acordo com boletim mensal² da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas em 2021 de janeiro a dezembro foram registrados em Alagoas cerca de 1.041 homicídios no geral, destes, cerca de 311 ocorreram na capital, o que corresponde a cerca de 26.5% do total de homicídios que ocorreram em todo o estado (SSP/AL, 2021). Constata-se aqui uma dura e desafiadora realidade que demanda a adoção de medidas urgentes que possam impactar diretamente na redução dos

¹ <https://mjpop.visaomundial.org/>

² Disponível em: http://seguranca.al.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/418_arquivos.pdf



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

números de homicídios, de modo que seja garantido o direito à vida de tantos adolescentes e jovens que diariamente são vitimados.

É nesse contexto que surge a necessidade de criação da Política Municipal de Enfrentamento à Letalidade Juvenil da Cidade de Maceió. Iniciativa que visa mobilizar os diferentes atores sociais para garantir a proteção integral dos adolescentes e jovens que estão expostos a essas dinâmicas de violência. O presente plano tem como objetivo ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações para contribuir com que crianças e adolescentes possam crescer com segurança e oportunidades para se desenvolverem integralmente.

Dessa forma, perfaz um conjunto de ações que, ao serem implementadas, possibilitará vislumbrar um futuro de vida plena, oportunidades e de mudanças significativas na realidade de nossos adolescentes, jovens e seus familiares. Para que isto aconteça, precisa-se do envolvimento do poder público, sociedade civil, movimentos sociais, universidades, dos próprios adolescentes e jovens e todos aqueles e aquelas que lutam diariamente para a construção uma cidade mais justa e igualitária.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de Setembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09260012 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 414/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À LETALIDADE NA ADOLESCÊNCIA EM MACEIÓ

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 12h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09260012 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 414/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À LETALIDADE NA ADOLESCÊNCIA EM MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se os autos a pedido da Presidência.

Maceió/AL, 27 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de dezembro de 2022 às 17h51.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. 414/2022
(Da Vereadora Teca Nelma)

Institui a política municipal de enfrentamento à letalidade na adolescência em Maceió e dá outras providências.

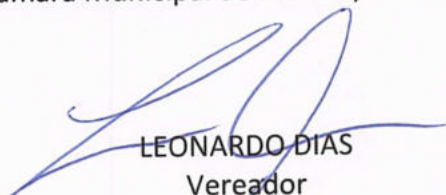
EMENDA MODIFICATIVA N. 01 AO PROJETO DE LEI 414/2022
(Do Vereador Leonardo Dias)

Modifica a ementa do do Projeto de Lei 414/2022.

Dê-se à ementa do Projeto de Lei 414/2022 a seguinte redação:

Institui a política municipal de enfrentamento à letalidade na infância, adolescência e juventude em Maceió e dá outras providências

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A modificação do presente dispositivo se faz necessária, uma vez que o título da política pública em tela menciona apenas a adolescência enquanto que seu bojo objetiva atingir crianças adolescentes e jovens.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. 414/2022
(Da Vereadora Teca Nelma)

Institui a política municipal de enfrentamento à letalidade na adolescência em Maceió e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N. 02 AO PROJETO DE LEI 414/2022
(Do Vereador Leonardo Dias)

Modifica a redação no artigo 1º do Projeto de Lei 414/2022.

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei 414/2022 a seguinte redação:

Art. 1º. A Política Municipal de Enfrentamento à Letalidade na Infância, Adolescência e Juventude em Maceió tem como objetivo ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações para possibilitar que crianças, adolescentes e jovens possam crescer com segurança e oportunidades para se desenvolverem integralmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A modificação do presente dispositivo se faz necessária, uma vez que o título da política pública em tela menciona apenas a adolescência, enquanto que seu bojo objetiva atingir crianças adolescentes e jovens.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. 414/2022
(Da Vereadora Teca Nelma)

Institui a política municipal de enfrentamento à letalidade na adolescência em Maceió e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N. 03 AO PROJETO DE LEI 414/2022
(Do Vereador Leonardo Dias)

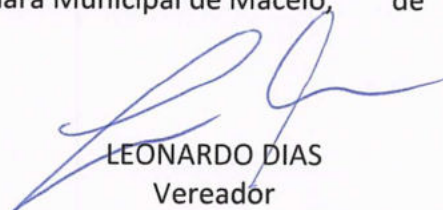
Modifica a redação do inciso I do artigo 2º do Projeto de Lei 414/2022.

Dê-se ao inciso I do artigo 2º do Projeto de Lei 414/2022 a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

I – Produção de dados municipais sobre raça, etnia, sexo, idade e aspectos socioeconômicos da população para adequar a formulação e avaliação das diferentes políticas públicas; (...)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A modificação do presente dispositivo se faz necessária, uma vez que tais dados são considerados “dados sensíveis”, de acordo com o art. 7º, II da Lei Federal 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados. Embora outros dados requeridos pelo dispositivo também sejam sensíveis, pode se considerar razoável para servir de base para elaboração de políticas públicas, sendo que são dados objetivos (raça, sexo etc), enquanto que “identidade de gênero” e “orientação sexual” são dados de índole subjetiva, de foro interno e que não devem estar à disposição do Estado, o qual se torna capaz de um poder desmedido sobre o cidadão ao ter conhecimento até dos mais íntimos sentimentos e vontades.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. 414/2022
(Da Vereadora Teca Nelma)

Institui a política municipal de enfrentamento à letalidade na adolescência em Maceió e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N. 04 AO PROJETO DE LEI 414/2022
(Do Vereador Leonardo Dias)

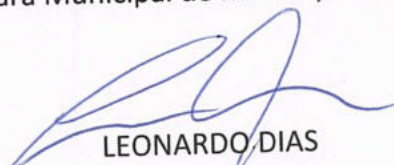
Modifica a redação do inciso II do artigo 2º do Projeto de Lei 414/2022.

Dê-se ao inciso II do artigo 2º do Projeto de Lei 414/2022 a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

II – Capacitar profissionais atuantes em órgãos e instituições municipais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos – SGD, com foco no enfrentamento à violência letal praticada contra adolescentes e jovens;
(...)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A modificação do presente dispositivo se faz necessária, uma vez que, dado o princípio da separação dos entes, lei municipal não pode pretender ter eficácia para agentes do poder estadual.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. 414/2022
(Da Vereadora Teca Nelma)

Institui a política municipal de enfrentamento à letalidade na adolescência em Maceió e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N. 05 AO PROJETO DE LEI 414/2022
(Do Vereador Leonardo Dias)

Modifica a redação do inciso III do artigo 2º do Projeto de Lei 414/2022.

Dê-se ao inciso III do artigo 2º do Projeto de Lei 414/2022 a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

III – Compartilhar informações periodicamente com os diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e com o Conselho Municipal de Assistência Social; (...)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A modificação do presente dispositivo se faz necessária para esclarecimento do texto truncado e com problemas de sintaxe.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. 414/2022
(Da Vereadora Teca Nelma)

Institui a política municipal de enfrentamento à letalidade na adolescência em Maceió e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N. 06 AO PROJETO DE LEI 414/2022
(Do Vereador Leonardo Dias)

Modifica a redação do inciso VI do artigo 2º do Projeto de Lei 414/2022.

Dê-se ao inciso VI do artigo 2º do Projeto de Lei 414/2022 a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

VI – criação permanente de grupos dentro da comunidade que possam dialogar junto aos adolescentes e jovens sobre violência e drogas; (...)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A modificação do presente dispositivo se faz necessária em virtude de, ao se tratar com adolescentes, portanto, menores de idade, o tema “sexualidade” deve ser introduzido na educação do menor apenas com orientação dos pais, sob risco de sexualização precoce.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. 414/2022
(Da Vereadora Teca Nelma)

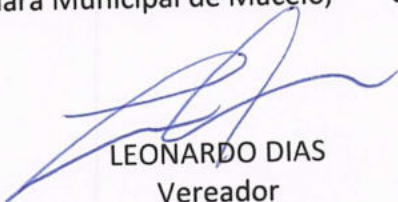
Institui a política municipal de enfrentamento à letalidade na adolescência em Maceió e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N. 01 AO PROJETO DE LEI 414/2022
(Do Vereador Leonardo Dias)

Suprime o inciso IV do artigo 3º do Projeto de Lei 414/2022.

Suprima-se o inciso IV do artigo 3º do Projeto de Lei 414/2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A supressão do presente dispositivo se faz necessária em virtude de péssima técnica legislativa.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. 414/2022
(Da Vereadora Teca Nelma)

Institui a política municipal de enfrentamento à letalidade na adolescência em Maceió e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N. 01 AO PROJETO DE LEI 414/2022
(Do Vereador Leonardo Dias)

Adiciona o artigo 4º ao Projeto de Lei 414/2022, renumerando-se o seguinte.

Adicione-se o artigo 4º ao Projeto de Lei 414/2022, com a seguinte redação, e renumere-se o seguinte:

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A supressão do presente dispositivo se faz necessária em virtude de técnica legislativa.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09260012 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 414/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À LETALIDADE NA ADOLESCÊNCIA EM MACEIÓ

DESPACHO

À Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de março de 2023 às 10h26.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –

PROCESSO Nº. 09260012/2022

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Institui a Política Municipal de Enfrentamento à Letalidade na Adolescência em Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 414/2022 QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E EMENDAS PROTOCOLADAS PELO VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar da Vereadora Teca Nelma, que institui a Política Municipal de Enfrentamento à Letalidade na Adolescência em Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminhou a este gabinete para exarar Parecer ao Projeto de Lei e emendas, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, vislumbramos que o presente Projeto de Lei foi tramitado a CCJRF, e logo em seguida foi pedido de vistas pelo Vereador Leonardo Dias, o qual protocolou 08 (oito) emendas para a referida proposição.

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei. Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió diz que é competência de qualquer Vereador a iniciativa das leis ordinárias, vejamos:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Art. 32 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 227 da Constituição Federal que aduz que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Além disso, é relevante mencionar que a construção de ações e políticas sobre a temática dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, situação reconhecida pelo ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, lei 8.069/90, que visa criar parâmetros jurídicos sobre os direitos das crianças e adolescentes, vejamos:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”¹

A segurança é um direito social que deve ser garantido pelo Estado brasileiro a todos cidadãos, segundo determina o Art. 6º da Constituição Federal de 1988.

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ademais, o Boletim Estatístico de Crimes Violentos Letais Intencionais publicado pelo NEAC (Núcleo de Estatística e Análise Criminal) apuração até abril de 2023, demonstram que 7,2% tratam-se de pessoas entre 12 e 17 anos; e 54,6% entre 18 e 29 anos², que corrobora com o interesse local do Município.

Sendo assim, a matéria discutida no presente projeto não encontra óbices dentre as legislações mencionadas acima, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil.

III – VOTO

² http://seguranca.al.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/704_arquivos.pdf






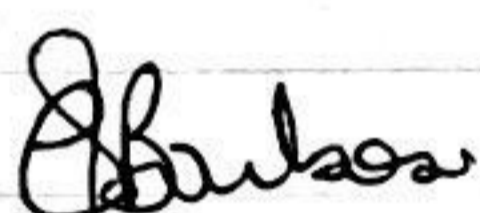
MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 414/2022, da vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			

IV - ANÁLISE CONSTITUCIONAL DAS EMENDAS PROPOSTAS PELO VEREADOR LEONARDO DIAS

• EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 – MODIFICA A EMENTA AO PROJETO DE LEI 414/2022

Ao analisar as considerações feitas na emenda proposta pelo Vereador Leonardo Dias, não vislumbramos óbices para sua aprovação, tendo em vista a previsão no Regimento Interno desta Casa que admite a apresentação de emendas, desde que não sejam estranhas ao mérito do Projeto. Vejamos:

Art. 94. As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre as proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:

(...)

§ 5º. Não serão admitidas emendas estranhas ao mérito do Projeto.

Ainda, observa-se que a emenda mencionada está destinada a modificar dispositivo deste Projeto de Lei, o qual é plenamente possível, desde que seja discutida em conjunto com o projeto original. *In verbis*:

Art. 228. As emendas destinam-se a suprimir, substituir ou modificar dispositivos de Projetos, a acrescenta-lhes novas disposições ou, no caso de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Redação Final, a sanar vícios de linguagem, incorreções de técnica legislativa ou lapso manifesto.

(...)



§ 5º. Os substitutivos, emendas, subemendas serão discutidos em conjunto com o projeto original.

VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** a Emenda Modificativa nº 01 por estar em conformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Silvania Barbosa			
Aldo Loureiro			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

• **EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 – MODIFICA A REDAÇÃO NO ARTIGO 1º DO PROJETO 414/2022**

Ao analisar as considerações feitas na emenda proposta pelo Vereador Leonardo Dias, não vislumbramos óbices para sua aprovação, tendo em vista a previsão no Regimento Interno desta Casa que admite a apresentação de emendas, desde que não sejam estranhas ao mérito do Projeto. Vejamos:

Art. 94. As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre as proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:

(...)

§ 5º. Não serão admitidas emendas estranhas ao mérito do Projeto.

Ainda, observa-se que a emenda mencionada está destinada a modificar dispositivo deste Projeto de Lei, o qual é plenamente possível, desde que seja discutida em conjunto com o projeto original. *In verbis*:

Art. 228. As emendas destinam-se a suprimir, substituir ou modificar dispositivos de Projetos, a acrescenta-lhes novas disposições ou, no caso de Redação Final, a sanar vícios de linguagem, incorreções de técnica legislativa ou lapso manifesto.

(...)

§ 5º. Os substitutivos, emendas, subemendas serão discutidos em conjunto com o projeto original.

Ainda, referida alteração possui pertinência jurídica, por estar em consonância com Estatuto da Criança e Adolescente, artigo 3º o qual compreende a faixa etária de crianças – até 12 anos incompletos; adolescentes – de 12 anos até 18 anos completos; e jovens entre 15 à 29 anos de idade.

VOTO

Desta forma, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** da Emenda Modificativa nº 2 por estar em conformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Silvania Barbosa			
Aldo Loureiro			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- **EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 – MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI 414/2022.**

Ao considerar as particularidades do setor público, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais estabeleceu regras adicionais e específicas para o processamento de dados pessoais nesse contexto. Assim, seu artigo 23 determina que esse processamento deve ser realizado para atender à "sua finalidade pública, na **persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.**"³

Ações afirmativas de atores públicos tomam a forma de política pública e podem utilizar dados pessoais "simples" ou dados pessoais sensíveis. Em ambos os casos, essas políticas podem ser baseadas em duas bases legais, dependendo do caso em questão: cumprimento de uma obrigação legal ou regulamentar (artigos 7, II, e 11, II, a), ou **execução de políticas públicas (artigos 7, III, e 11, II, b).**

Entretanto, isso implica a necessidade de que as ações afirmativas no setor público sejam detalhadas em seu escopo, uma vez que, apesar do comando geral de promoção ativa da igualdade material, qualquer ação afirmativa no setor público também deve obedecer aos princípios da administração pública, incluindo a legalidade (artigo 37, CF). No caso concreto, a finalidade do tratamento de dados está disposta no escopo do projeto de lei.


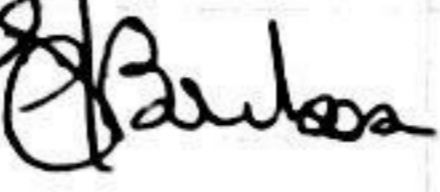
Dessa forma, não vislumbramos base legislativa que coaduna com a retirada da identidade de gênero e orientação sexual como coleta de dados para a produção de políticas públicas.

VOTO

Desta forma, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** da Emenda Modificativa nº 3 por estar em desconformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de junho de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Silvania Barbosa			
Aldo Loureiro			

³ https://opiceblum.com.br/wp-content/uploads/2019/07/Ebook_diversidade_completa-1.pdf



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- **EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 – MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI 414/2022.**

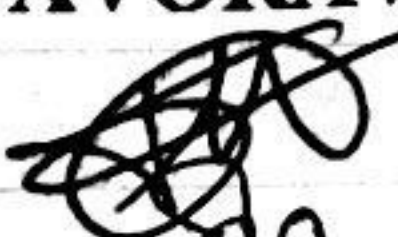
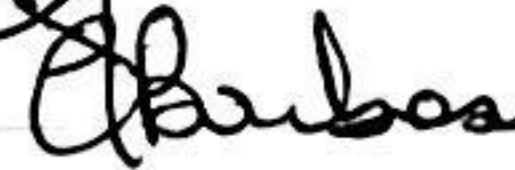
Observa-se que a alteração sugerida pelo Vereador não traz adição/modificação substancial na finalidade do projeto de Lei – sendo este o intuito das emendas conforme disposto em regimento interno - sendo as possíveis correções de sintaxe e “aclaramento do texto truncado” encargo da Redação Final desta Comissão, (Artigo 258, Parágrafo Único) última etapa de análise do Projeto de Lei nesta Casa para publicação em Diário Oficial.

VOTO

Desta forma, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** da Emenda Modificativa nº 05 por estar em desconformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de junho de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Silvania Barbosa			
Aldo Loureiro			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

• **EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 – MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO VI DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI 414/2022.**

Observa-se que não há vedação legislativa que embase a supressão trazida pelo Vereador, não devendo esta prosperar, ainda, contraria o disposto no artigo 5º da Constituição Federal, vejamos:

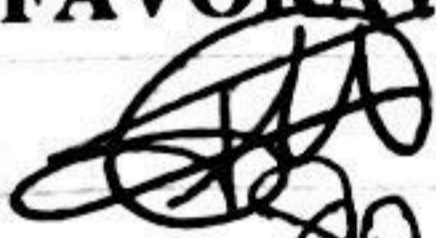
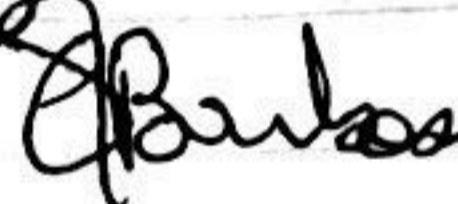
Art 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

VOTO

Desta forma, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** da Emenda Modificativa nº 06 por estar em desconformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Silvania Barbosa			
Aldo Loureiro			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- **EMENDA ADITIVA Nº 01 - ADICIONA O ARTIGO 4º AO PROJETO DE LEI 414/2022, RENUMERANDO-SE O SEGUINTE.**

Observa-se erro formal na apresentação da emenda elaborada pelo Vereador Leonardo Dias. A emenda aditiva apresentada tecnicamente deveria ser um substitutivo, visto que altera o teor do artigo apresentado, indo contrário ao que preconiza o regimento interno desta Casa.


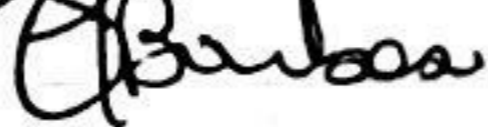
Acerca da análise Constitucional, tem-se que o artigo 3º, IV supre a necessidade legislativa acerca de dotações orçamentárias.

VOTO

Desta forma, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** da Emenda Aditiva nº 01 por estar em desconformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de junho de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Silvania Barbosa			
Aldo Loureiro			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

• **EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 – SUPRIME O INCISO IV DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI 414/2022**

Percebe-se assim, não há lógica jurídica para sua supressão, tendo em vista que conforme preconiza o artigo 258, Parágrafo Único do Regimento Interno, qualquer alteração gramatical, sintaxe ou ortográfico passará pela Redação Final desta Casa para a devida publicação em Diário Oficial.


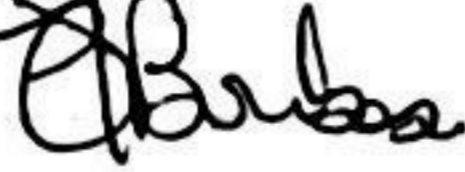
Ademais, o presente inciso está de acordo com o texto Constitucional, visto que medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando, vejamos:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

VOTO

Desta forma, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** da Emenda supressiva nº 01 por estar em desconformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Silvania Barbosa			
Aldo Loureiro			



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09260012 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 414/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À LETALIDADE NA ADOLESCÊNCIA EM MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 03 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de outubro de 2023 às 10h22.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 09260012/2022.

PARECER**PROCESSO Nº 09260012/2022.****PROJETO DE LEI Nº 414/2022****INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA****RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO****I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar da Vereadora Teca Nelma, que institui a Política Municipal de Enfrentamento à Letalidade na Adolescência em Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminhou a este gabinete para exarar Parecer ao Projeto de Lei e emendas, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, vislumbramos que o presente Projeto de Lei foi tramitado a CCJRF, e logo em seguida foi pedido de vistas pelo Vereador Leonardo Dias, o qual protocolou 08 (oito) emendas para a referida proposição.

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei. Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30 - Compete aos Municípios:**I - legislar sobre assuntos de interesse local;****II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió diz que é competência de qualquer Vereador a iniciativa das leis ordinárias, vejamos:

Art. 32 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 227 da Constituição Federal que aduz que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Além disso, é relevante mencionar que a construção de ações e políticas sobre a temática dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, situação reconhecida pelo ECA – Estatuto da

Criança e Adolescente, lei 8.069/90, que visa criar parâmetros jurídicos sobre os direitos das crianças e adolescentes, vejamos:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade."

A segurança é um direito social que deve ser garantido pelo Estado brasileiro a todos cidadãos, segundo determina o Art. 6º da Constituição Federal de 1988.

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ademais, o Boletim Estatístico de Crimes Violentos Letais Intencionais publicado pelo NEAC (Núcleo de Estatística e Análise Criminal) apuração até abril de 2023, demonstram que 7,2% tratam-se de pessoas entre 12 e 17 anos; e 54,6% entre 18 e 29 anos, que corrobora com o interesse local do Município. Sendo assim, a matéria discutida no presente projeto não encontra óbices dentre as legislações mencionadas acima, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 414/2022, da vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIO

IV - ANÁLISE CONSTITUCIONAL DAS EMENDAS PROPOSTAS PELO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 – MODIFICA A EMENTA AO PROJETO DE LEI 414/2022

Ao analisar as considerações feitas na emenda proposta pelo Vereador Leonardo Dias, não vislumbramos óbices para sua aprovação, tendo em vista a previsão no Regimento Interno desta Casa que admite a apresentação de emendas, desde que não sejam estranhas ao mérito do Projeto. Vejamos:

Art. 94. As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre as proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:

(...)

§ 5º. Não serão admitidas emendas estranhas ao mérito do Projeto.

Ainda, observa-se que a emenda mencionada está destinada a modificar dispositivo deste Projeto de Lei, o qual é plenamente possível, desde que seja discutida em conjunto com o projeto original. *In verbis*:

Art. 228. As emendas destinam-se a suprimir, substituir ou modificar dispositivos de Projetos, a acrescenta-lhes novas disposições ou, no caso de Redação Final, a sanar vícios de

linguagem, incorreções de técnica legislativa ou lapso manifesto.

(...)

§ 5º. Os substitutivos, emendas, subemendas serão discutidos em conjunto com o projeto original.

VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** a Emenda Modificativa nº 01 por estar em conformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 – MODIFICA A REDAÇÃO NO ARTIGO 1º DO PROJETO 414/2022

Ao analisar as considerações feitas na emenda proposta pelo Vereador Leonardo Dias, não vislumbramos óbices para sua aprovação, tendo em vista a previsão no Regimento Interno desta Casa que admite a apresentação de emendas, desde que não sejam estranhas ao mérito do Projeto. Vejamos:

Art. 94. As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre as proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:

(...)

§ 5º. Não serão admitidas emendas estranhas ao mérito do Projeto.

Ainda, observa-se que a emenda mencionada está destinada a modificar dispositivo deste Projeto de Lei, o qual é plenamente possível, desde que seja discutida em conjunto com o projeto original. *In verbis*:

Art. 228. As emendas destinam-se a suprimir, substituir ou modificar dispositivos de Projetos, a acrescenta-lhes novas disposições ou, no caso de Redação Final, a sanar vícios de linguagem, incorreções de técnica legislativa ou lapso manifesto.

(...)

§ 5º. Os substitutivos, emendas, subemendas serão discutidos em conjunto com o projeto original.

Ainda, referida alteração possui pertinência jurídica, por estar em consonância com Estatuto da Criança e Adolescente, artigo 3º o qual compreende a faixa etária de crianças – até 12 anos incompletos; adolescentes – de 12 anos até 18 anos completos; e jovens entre 15 à 29 anos de idade.

VOTO

Desta forma, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** da Emenda Modificativa nº 2 por estar em conformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 – MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 2º DO PROJETO

DE LEI 414/2022.

Ao considerar as particularidades do setor público, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais estabeleceu regras adicionais e específicas para o processamento de dados pessoais nesse contexto. Assim, seu artigo 23 determina que esse processamento deve ser realizado para atender à "sua finalidade pública, na **persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.**

Ações afirmativas de atores públicos tomam a forma de política pública e podem utilizar dados pessoais "simples" ou dados pessoais sensíveis. Em ambos os casos, essas políticas podem ser baseadas em duas bases legais, dependendo do caso em questão: cumprimento de uma obrigação legal ou regulamentar (artigos 7, II, e 11, II, a), ou **execução de políticas públicas (artigos 7, III, e 11, II, b).**

Entretanto, isso implica a necessidade de que as ações afirmativas no setor público sejam detalhadas em seu escopo, uma vez que, apesar do comando geral de promoção ativa da igualdade material, qualquer ação afirmativa no setor público também deve obedecer aos princípios da administração pública, incluindo a legalidade (artigo 37, CF). No caso concreto, a finalidade do tratamento de dados está disposta no escopo do projeto de lei.

Dessa forma, não vislumbramos base legislativa que coaduna com a retirada da identidade de gênero e orientação sexual como coleta de dados para a produção de políticas públicas.

Desta forma, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** da Emenda Modificativa nº 3 por estar em desconformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de junho de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIO**EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 – MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI 414/2022.**

Diante do princípio da separação dos entes federados que devem trabalhar de forma independentes e harmônicos entre si, entendemos pertinente a alteração sugerida pelo Vereador Leonardo Dias, visto que lei municipal não deve legislar acerca de instituições estaduais.

VOTO

Desta forma, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** da Emenda Modificativa nº 04 por estar em conformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de junho de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIO**EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 – MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI 414/2022.**

Observa-se que a alteração sugerida pelo Vereador não traz adição/modificação substancial na finalidade do projeto de Lei – sendo este o intuito das emendas conforme disposto em regimento interno - sendo as possíveis correções de sintaxe e “aclaramento do texto truncado” encargo da Redação Final desta Comissão, (Artigo 258, Parágrafo Único) última etapa de análise do Projeto de Lei nesta Casa para publicação em Diário Oficial.

VOTO

Desta forma, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** da Emenda Modificativa nº 05 por estar em desconformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de junho de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 – MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO VI DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI 414/2022.

Observa-se que não há vedação legislativa que embase a supressão trazida pelo Vereador, não devendo esta prosperar, ainda, contraria o disposto no artigo 5º da Constituição Federal, vejamos:

Art 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Desta forma, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** da Emenda Modificativa nº 06 por estar em desconformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 – SUPRIME O INCISO IV DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI 414/2022

Percebe-se assim, não há lógica jurídica para sua supressão, tendo em vista que conforme preconiza o artigo 258, Parágrafo Único do Regimento Interno, qualquer alteração gramatical, sintaxe ou ortográfico passará pela Redação Final desta Casa para a devida publicação em Diário Oficial.

Ademais, o presente inciso está de acordo com o texto Constitucional, visto que medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando, vejamos: **Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição**

de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

VOTO

Desta forma, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** da Emenda supressiva nº 01 por estar em desconformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIO

EMENDA ADITIVA Nº 01 - ADICIONA O ARTIGO 4º AO PROJETO DE LEI 414/2022, RENUMERANDO-SE O SEGUINTE.

Observa-se erro formal na apresentação da emenda elaborada pelo Vereador Leonardo Dias. A emenda aditiva apresentada tecnicamente deveria ser um substitutivo, visto que altera o teor do artigo apresentado, indo contrário ao que preconiza o regimento interno desta Casa.

Acerca da análise Constitucional, tem-se que o artigo 3º, IV supre a necessidade legislativa acerca de dotações orçamentárias.

VOTO

Desta forma, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** da Emenda Aditiva nº 01 por estar em desconformidade com a legislação pátria vigente e interesse local do Município.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de junho de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A19E2366

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e o Prefeito de Maceió sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICIDIO

Art. 1º. Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, a Política Municipal de Enfrentamento ao Femicídio, voltado à prevenção e ao combate ao femicídio, extremo da violência contra as mulheres e meninas, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais de direitos humanos sobre a matéria, especialmente, da Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher.

§1º. O femicídio consiste no homicídio de mulheres e meninas em situação de violência doméstica e familiar, ou por menosprezo ou discriminação por ser mulher, como em caso de crime antecedido por violência física ou sexual.

§2º. O enfrentamento ao femicídio inclui as dimensões de prevenção a toda e qualquer forma de violência contra as mulheres, assistência e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência e seus dependentes.

Art. 2º. O Programa considerará que as mulheres não são um grupo populacional homogêneo, assim, não são afetadas da mesma forma pelas múltiplas violências, dentre elas o femicídio, e injustiças sociais produzidas pelas estruturas patriarcais e raciais.

Parágrafo único. As ações levarão em conta que as violências que afetam as mulheres são marcadas também pelas diferenças econômicas, culturais, etárias, raciais, de identidade de gênero, de orientação sexual, de deficiência, idiomáticas e de cosmogonia/religião.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º. São objetivos do Programa Municipal de Enfrentamento ao Femicídio do Município de Maceió:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

- I – promover a redução do número de feminicídios no município;
- II - promover o fortalecimento e a articulação da rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência;
- III - garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando o racismo patriarcal e as diferenças étnicas, geracionais, de deficiência e de territorialidade;
- IV - promover uma mudança cultural e de transformação dos estereótipos que embasam violências contra as mulheres, levando em conta a perspectiva interseccional e imbricada de discriminações variadas;
- V - prestar assistência articulada e integral, conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, nos termos do Art. 9º da Lei Federal nº 11.340/2006;
- VI - estimular parcerias entre órgãos governamentais, e entre estes e entidades não governamentais, nas áreas de política para as mulheres, segurança para as mulheres, assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação e cultura, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violências contra as mulheres;
- VII - implementar fluxo para a rede de serviços municipal de atendimento às mulheres em situação de violência e seus dependentes;
- VIII - promover a articulação, com encontros periódicos, da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência sediada no Município de Maceió;
- IX - fortalecer e ampliar a rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência;
- X - garantir condições adequadas de trabalho para as funcionárias e funcionários da rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência, priorizando a realização de concursos públicos;
- XI - motivar o estabelecimento de parcerias com órgãos prestadores dos serviços de formação e responsabilização para atendimento dos agentes envolvidos em situações de violência contra as mulheres;
- XII - impulsionar parcerias com instituições de ensino superior, objetivando apoio técnico especializado em estudos relacionados às violências contra as mulheres e feminicídio,
- XIII - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates no âmbito dos Órgãos competentes municipais, com a sociedade civil e movimentos sociais, a fim de propor políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;
- XIV - fomentar políticas de formação e sensibilização permanente de funcionários das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura em temas relacionados às violências contra as mulheres, em suas articulações com raça, etnia e orientação sexual, nos termos do Art. 89, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/2006;
- XV - produzir e visibilizar periodicamente dados sobre as diversas formas de violências contra as mulheres e feminicídios no âmbito do Município de Maceió;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

- XVI - evitar a revitimização e a violência institucional no atendimento às mulheres em situação de violência, realizando, para tanto, estudo de falhas do atendimento;
- XVII - assegurar acessibilidade na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo a atendimento integral às mulheres com deficiência;
- XVIII - implementar políticas de acompanhamento às mulheres sobreviventes de tentativas de feminicídio e aos seus dependentes, com atenção especial para as consequências físicas e psicológicas;
- XIX - garantir o acesso a políticas de atendimento aos dependentes de mulheres em situação de violência e vítimas de feminicídio, com atenção especial ao acompanhamento psicológico em psicoterapia individual através da atenção básica em saúde;
- XX - priorizar mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídio como público-alvo em programas, projetos e ações sociais no Município de Maceió;
- XXI - promover campanhas educativas permanentes sobre as violências contra as mulheres que alertem não apenas para a necessidade de denunciar, mas também de identificar as violências que ocorrem e órgãos de atendimento.

CAPÍTULO III
DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. Autoriza o executivo municipal, após a realização de audiências públicas, com a oitiva da sociedade civil e dos profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, a elaboração do Plano Municipal de Ações para o Enfrentamento ao Feminicídio de Maceió/AL, voltado à prevenção ao feminicídio e à consolidação e ampliação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, acompanhado de cronogramas, priorizará os bairros com os maiores índices de violência contra as mulheres.

Art. 5º. Autoriza o executivo municipal, implementar as seguintes ações no Plano Municipal de Ações para o Enfrentamento ao Feminicídio de Maceió/AL:

- I - promoção de ações de formação e sensibilização contínuas de funcionários públicos na temática de gênero e violência contra as mulheres
- II - formação e sensibilização dos agentes públicos nas áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura acerca da presente Lei;
- III - criação de mecanismos de identificação e coibição das práticas que revitimizam as mulheres na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, afastando-as do sistema de proteção e garantia de direitos,
- IV - implementação do Formulário Unificado de Avaliação de Risco no atendimento às mulheres em situação de violência na Cidade de Maceió, conforme o fluxo a ser estabelecido;
- V - criação de campo que identifique a existência ou não de alguma deficiência física ou mental da assistida nos prontuários de atendimento, conforme preconiza a Lei Federal



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

nº 13.836/2019, e a necessidade ou não de algum recurso para que a mulher possa ser atendida com dignidade e de acordo com suas condições (interpretação de libras, estereotipia, legendagem, áudio descrição, entre outros);

VI - elaboração de Protocolos Municipais para o Atendimento de Mulheres em Situação de Violência e seus dependentes, identificando os serviços disponíveis na rede de atendimento local, suas atribuições e responsabilidades, definindo um fluxo de atendimento para a rede de serviços;

VII - acompanhamento periódico e contínuo dos fluxos de atendimento e políticas relacionadas às mulheres em situação de violência, conjuntamente com a sociedade civil e poder legislativo, através de Comitê Permanente de Monitoramento;

VIII - promoção e articulação da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência sediada no Município do Maceió;

IX - ampliar e garantir abrigos para acolhimento provisório de mulheres e seus dependentes, vítimas de violência, bem como garantir auxílio para sua subsistência;

X - elaboração de acordos de cooperação, ou outro mecanismo cabível, entre o Município, Estado e a União para criar um Cadastro Único para os casos de violência contra as mulheres, visando atendimento mais célere e integral;

XI - realização de campanhas e ações educativas permanentes, que favoreçam a desconstrução dos mitos e estereótipos relacionados à sexualidade das mulheres e a naturalização da violência contra as mulheres;

XII - realização de campanhas de enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres nos espaços públicos, destacando-se a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Sexual no Município de Maceió;


XIII - disponibilização às mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídios, se assim desejarem, a inclusão nos Programas Municipais relacionados ao mundo do trabalho, geração de renda, economia solidária, capacitação profissional e habitação;

XIV - criação de indicadores permanentes de avaliação das políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres e feminicídios no Município de Maceió.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de Agosto de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa institucionalizar o Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, voltado à prevenção e ao combate ao feminicídio, extremo da violência contra as mulheres e meninas, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais de direitos humanos sobre a matéria, especialmente, da Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher.

A vida é direito fundamental assegurado pelo art. 5º da Constituição Federal e deve ser garantida. Ademais, o Estado, aqui compreendido como a República Federativa do Brasil que é formada por todos os entes que o integram, tem o dever de prevenir a violência contra as mulheres, nos termos do art 7º da Convenção de Belém do Pará/1994¹.

Conforme a legislação brasileira, o crime de feminicídio está previsto na Lei Nº 13.104 de 9 de março de 2015, que prevê o feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio, incluindo ainda essa qualificadora no rol dos crimes hediondos.²

Para a lei, o feminicídio é causado quando há assassinado de uma mulher por razões da condição do sexo feminino. E é considerado dessa forma quando o crime ocorre mediante violência doméstica e familiar, ou diante do menosprezo ou discriminação à condição da mulher.

A Lei 13.104/15 promoveu alterações no Código Penal, tornando o feminicídio, qualificadora do crime de homicídio, incluindo, também, o feminicídio no rol dos crimes hediondos (Lei Federal nº 8.072/90).

Inicialmente, cabe relatar que, Alagoas é o 6º Estado do Nordeste com mais casos de feminicídios quando somados os dois últimos dois anos, segundo o 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em junho deste ano. Conforme o anuário,

¹ Decreto Presidencial nº 1.973/96, que promulgou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, realizada em 9 de junho de 1994.

² Disponível em: <https://www.gazetaweb.com/noticias/geral/alagoas-e-o-6-do-nordeste-com-mais-casos-de-feminicidios-nos-ultimos-dois-anos-aponta-anuario-de-seguranca-publica/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Alagoas registrou 35 casos de feminicídios em 2020, enquanto que em 2021 o Estado somou 25 ocorrências, uma diminuição de 28,5%.³

De acordo com levantamento da Secretaria de Segurança Pública do Estado (SSP), de janeiro a junho de 2022, 15 mulheres foram vítimas de feminicídio em Alagoas. Os dados mostram, ainda, que aumentou em dois casos o número de feminicídio no Estado, já que nos seis primeiros meses de 2021, a quantidade de vítimas foi de 13.

A violência doméstica e familiar, representa, segundo relatório do UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes), a maior causador de mortes violentas de mulheres em todo o mundo. Segundo divulgado no Atlas da Violência de 2020, em 2018, 4.519 mulheres foram mortas no Brasil.

Verifica-se que a maior parte das vítimas de feminicídio são mulheres consideradas de baixa renda. As opressões de gênero e raça impostas pelo racismo patriarcal se imbricam e interseccionam, afetando as mulheres de formas distintas, considerando, também as diferenças econômicas, culturais, etárias, raciais, de orientação sexual, de acessibilidade, idiomáticas e de religião.

As violências contra as mulheres podem ocorrer de diversas formas: violência física, violência sexual, violência psicológica, violência moral, violência patrimonial. Elas afetam toda a família, principalmente em caso de feminicídio, quando a vida das mulheres é ceifada.

Exemplo desse crime ocorreu na noite da quinta-feira, 14 de julho de 2022, no Pontal da Barra, em Maceió:

Maria Elenilda, de 28 anos foi assassinada pelo próprio companheiro, com quem vivia há cerca de dez anos. As investigações apontam para feminicídio. De acordo com a delegada do caso, Tacyane Ribeiro, o homem mantinha ciúmes excessivos e tentava controlar a mulher, chegando a rastreá-la. A mulher foi baleada por dez vezes no pescoço, na virilha, na coxa, no joelho e no punho, de acordo com relatório da Polícia Militar. Ele se suicidou logo em seguida, aponta investigação policial. Os dois foram encontrados mortos na cama, na residência onde moravam. A porta da casa precisou ser arrombada pelos vizinhos.

Ademais podemos destacar ainda o terrível ato ocorrido em 21 de julho de 2022, em Maceió, onde Maria Aparecida Bezerra, de 54 anos, foi morta com golpes de faca pelo esposo Alisson Bezerra, de 44 anos, no bairro do Antares.⁴

Na data da propositura desta Lei (Ago/2022) destacamos a onda de feminicídios que o Estado de Alagoas e sua Capital Maceió, vem sofrendo desde janeiro, tornando-se premente enfrentamento ao feminicídio, o qual envolve as dimensões da prevenção,

³ Disponível em: <https://www.gazetaweb.com/noticias/geral/alagoas-e-o-6-do-nordeste-com-mais-casos-de-feminicidios-nos-ultimos-dois-anos-aponta-anuario-de-seguranca-publica/>

⁴ Disponível em: <https://www.eufemea.com/2022/07/alagoanas-se-reunem-em-ato-contra-violencia-e-feminicidios-em-maceio-todos-anos-viramos-dado-estatistico-diz-advogada/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

assistência e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência e seus familiares.

Para tanto, se faz necessário elaborar um Plano de Enfrentamento ao Femicídio exclusivo do Município, ouvindo a sociedade civil e os profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, considerando os objetivos do programa e ações ora estabelecidas, fixando-se cronograma para a implementação de medidas e ações.

Destaca-se que é atribuição do poder público desenvolver políticas para garantia dos direitos fundamentais das mulheres, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do Art. 39, §19, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Assim, municipalmente, já existem algumas leis e projetos que corroboram com a ideia de proteger o público feminino da violência abundante, quais sejam⁵:

- LEI 4.446 DE 19 DE SETEMBRO DE 1995 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ABRIGOS DESTINADOS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA;
- LEI 4.787 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999 – INSTITUI O CARTÃO DA MULHER PARA ACOMPANHAMENTO AO ATENDIMENTO MÉDICO DA MULHER;
- LEI 5.515 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006 – INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER DESEMPREGADA CHEFE DE FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- LEI Nº 6.348 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014 – CRIA PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER;
- LEI 6.341 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE EMPREGO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ;
- LEI Nº. 6.723 DE 15 DE JANEIRO DE 2018 – INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DO LAÇO BRANCO, PELA MOBILIZAÇÃO DOS HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES;
- LEI Nº. 6.695 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM MACEIÓ DA PARADA SEGURA PARA MULHERES, EM HÓRARIOS NOTURNOS NO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Destaca-se, ainda, a necessidade de ampliação e consolidação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, levando em consideração a maior vulnerabilidade das mulheres, priorizando-se os territórios com maiores índices de violência contra as mulheres. Além do mais, é urgente o estabelecimento de fluxos e protocolos de atendimento às mulheres em situação de violência, bem como a promoção e articulação dessa rede

Reforçamos ainda, a necessidade de informações periódicas de dados sobre feminicídios no Município de Maceió, considerando os territórios e a raça/cor das mulheres para a mensuração das violências e avaliação das ações, políticas e programas.

⁵ Fonte: <http://mulhersegura.seguranca.al.gov.br/municipal/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por fim, a propositura deste projeto, leva em consideração o aterrorizante registro de 13 feminicídios nos últimos 7 meses, três deles ocorridos somente em julho. Neste caso, vale reproduzir o grito de socorro, empostado no ato ocorrido dia 29/07 nesta capital: *“Parem de nos matar!”*.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 23 de março de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08190015 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 368/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 12h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08190015 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 368/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se os autos a pedido da Presidência.

Maceió/AL, 27 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de dezembro de 2022 às 17h49.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. 368/2022
(Da Vereadora Teca Nelma)

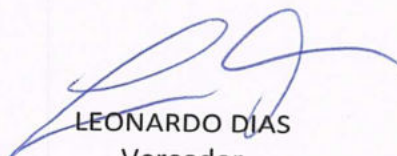
Dispõe sobre a instituição do programa municipal de enfrentamento ao feminicídio no âmbito do município de Maceió.

EMENDA SUPRESSIVA N. 01 AO PROJETO DE LEI 368/2022
(Do Vereador Leonardo Dias)

Suprime o inciso XI do art. 5º do Projeto de Lei 368/2022.

Suprima-se o inciso XI do art. 5º do Projeto de Lei 368/2022, e renumere-se os incisos seguintes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A supressão do presente dispositivo se faz necessária pelo teor abertamente ideológico de radicalismo político do mesmo, o qual pretende realizar, através de campanhas e ações educativas permanentes, a doutrinação política de cunho marxista-identitário radical.

Ademais diversos outros dispositivos, como o inciso seguinte, servem ao objetivo de promover campanhas de enfrentamento à violência contra a mulher.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. 368/2022
(Da Vereadora Teca Nelma)

Dispõe sobre a instituição do programa municipal de enfrentamento ao feminicídio no âmbito do município de Maceió.

EMENDA MODIFICATIVA N. 01 AO PROJETO DE LEI 368/2022
(Do Vereador Leonardo Dias)

Modifica a redação do inciso III do art. 3º do Projeto de Lei 368/2022.

Dê-se ao inciso III do art. 3º do Projeto de Lei 368/2022 a seguinte redação:

Art. 3º (...)

III – garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando as diferenças étnicas, geracionais, de deficiência e territorialidade;

(...)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.

LEONARDO DIAS
Vereador

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A modificação do presente dispositivo se faz necessária para supressão da expressão “o racismo patriarcal”, uma vez que este é um conceito altamente aberto, genérico, ideológico e ao qual se pode dar qualquer interpretação política radical que se queira.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. 368/2022
(Da Vereadora Teca Nelma)

Dispõe sobre a instituição do programa municipal de enfrentamento ao feminicídio no âmbito do município de Maceió.

EMENDA MODIFICATIVA N. 02 AO PROJETO DE LEI 368/2022
(Do Vereador Leonardo Dias)

Modifica a redação do inciso I do art. 5º do Projeto de Lei 368/2022.

Dê-se ao inciso I do art. 5º do Projeto de Lei 368/2022 a seguinte redação:

Art. 5º (...)

I – promoção de ações de formação e sensibilização contínuas de funcionários públicos na temática da violência contra as mulheres;

(...)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.

LEONARDO DIAS
Vereador

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A modificação do presente dispositivo se faz necessária para supressão da expressão “de gênero” (sic), uma vez que este é um conceito altamente ideológico, ligado à política radical de homogeneização da sexualidade humana e que traz graves distorções na realidade social e pessoal dos cidadãos.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08190015 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 368/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2023 às 15h50.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 368/2022

AUTOS DE Nº: 08190015/2022

AUTOR: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSD)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma (PSD), que *dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito do Município de Maceió.*

Justifica-se a presente proposição com objetivo de construir políticas públicas na estruturação de ações concretas em defesa dos direitos da mulher e enfatiza a responsabilidade do Município e a necessidade de atuação expressiva da sociedade na reparação das desigualdades, uma vez que, o índice de assassinatos vem tomando proporções alarmantes.

Observa-se, *a priori*, a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, qual seja, a de Projeto de Lei, não possuindo assim, qualquer inconstitucionalidade formal objetiva.

Com relação à competência do Município para legislar acerca da matéria, salienta-se que a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando competência legislativa própria, respeitados os limites materiais estampados no ordenamento jurídico.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Em relação à matéria versada na propositura, consoante o disposto no **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse diapasão, a presente proposta legislativa vem em momento oportuno quando a sociedade empreende um verdadeiro cerco contra a violência doméstica, em especial contra a mulher.

Alcançando índices alarmantes, com grande repercussão pela mídia e causando indignação em toda a sociedade, onde constata pelo mapa da violência mundial, o Brasil ocupa o 5º lugar em número de feminicídios; teve 648 casos de feminicídio no primeiro semestre de 2020. Ao menos 648 mulheres foram assassinadas no Brasil por motivação relacionada ao gênero no primeiro semestre de 2020. O índice representa aumento de 1,9% em relação ao mesmo período, de janeiro a junho, no ano passado, 64% dos agressores no país são parentes ou pessoas próximas às vítimas e 52% das ocorrências de violência contra as mulheres acontecem dentro das casas das vítimas. Sendo sem dúvida uma realidade assustadora e que precisa ser mudada.

Deste modo, o Projeto de Lei, ora em análise, busca cumprir com o objetivo de proteger a mulher, sendo certo, afirmar que as alterações legislativas promovidas pelo Congresso Nacional nos últimos anos, visando à proteção às mulheres foram bastante salutares, mas os índices de crimes contra as mulheres continuam elevados, indicando a necessidade de adoção de medidas complementares.

Constata-se ainda, que o Projeto de Lei em tela, em relação ao seu mérito e escopo, tem respaldo constitucional, onde de plano, descarta-se qualquer vício ou mácula ao projeto em epígrafe, que possa configurar vício material.

Saliente-se, que a seu turno, nos termos do **art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió**, “compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.”



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Oportuno trazer à baila a lição de Hely Lopes Meireles, na qual traça distinção, corroborando a necessidade de obediência às atribuições normativas conferidas a cada poder municipal:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. **A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos, dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção.** Não arrecada e nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. **Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo,** personalizado no Prefeito. (Grifo nosso)

Eis aí a distinção marcante entre a missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos da administração.

Destarte, no que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça esta Casa Legislativa de fazê-lo, porque não há norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição. Cumpre esclarecer ainda, que a Lei Orgânica do Município desta casa legislativa, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, não faz menção àquela que ora examinamos. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste parlamento é facultada a iniciativa da proposição.

Respeitando aquilo que reza o art. 228, § 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o qual preceitua que **“os substitutivos, emenda, subemendas serão discutidos em conjunto com o Projeto original”**, opinamos, desde já, pelo não prosseguimento das Emendas apresentadas pelo Vereador Leonardo Dias (PL), pois os argumentos por este apresentados não nos convence de que realmente deva haver as supracitadas alterações.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE** do presente na forma como foi apresentado pela proponente, a Vereadora Teca Nelma (PSD). Sendo assim, somos contrários à toda e qualquer Emenda que venha a ser apresentada ao presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de abril de 2023.


Sylvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho _____
Aldo Loureiro Aldo Loureiro
Olivia Tenório Olivia Tenório
Leonardo Dias _____
Gaby Ronalsa _____

Votos Contrários:

Chico Filho _____
Aldo Loureiro _____
Olivia Tenório _____
Leonardo Dias _____
Gaby Ronalsa _____



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08190015 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 368/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa

Maceió/AL, 18 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de maio de 2023 às 14h46.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08190015/2022.

PARECER

PROCESSO Nº 08190015/2022.

PROJETO DE LEI Nº 368/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma (PSD), que *dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito do Município de Maceió.*

Justifica-se a presente proposição com objetivo de construir políticas públicas na estruturação de ações concretas em defesa dos direitos da mulher e enfatiza a responsabilidade do Município e a necessidade de atuação expressiva da sociedade na reparação das desigualdades, uma vez que, o índice de assassinatos vem tomando proporções alarmantes.

Observa-se, a priori, a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, qual seja, a de Projeto de Lei, não possuindo assim, qualquer inconstitucionalidade formal objetiva.

Com relação à competência do Município para legislar acerca da matéria, salienta-se que a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando competência legislativa própria, respeitados os limites materiais estampados no ordenamento jurídico.

Em relação à matéria versada na propositura, consoante o disposto no **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse diapasão, a presente proposta legislativa vem em momento oportuno quando a sociedade empreende um verdadeiro cerco contra a violência doméstica, em especial contra a mulher.

Alcançando índices alarmantes, com grande repercussão pela mídia e causando indignação em toda a sociedade, onde constata pelo mapa da violência mundial, o Brasil ocupa o 5º lugar em número de feminicídios; teve 648 casos de feminicídio no primeiro semestre de 2020. Ao menos 648 mulheres foram assassinadas no Brasil por motivação relacionada ao gênero no primeiro semestre de 2020. O índice representa aumento de 1,9% em relação ao mesmo período, de janeiro a junho, no ano passado, 64% dos agressores no país são parentes ou pessoas próximas às vítimas e 52% das ocorrências de violência contra as mulheres acontecem dentro das casas das vítimas. Sendo sem dúvida uma realidade assustadora e que precisa ser mudada.

Deste modo, o Projeto de Lei, ora em análise, busca cumprir com o objetivo de proteger a mulher, sendo certo, afirmar que as alterações legislativas promovidas pelo Congresso Nacional nos últimos anos, visando à proteção às mulheres foram bastante salutares, mas os índices de crimes contra as mulheres continuam elevados, indicando a necessidade de adoção de medidas complementares.

Constata-se ainda, que o Projeto de Lei em tela, em relação ao seu mérito e escopo, tem respaldo constitucional, onde de plano, descarta-se qualquer vício ou mácula ao projeto em epígrafe, que possa configurar vício material.

Saliente-se, que a seu turno, nos termos do **art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió**, “compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.”

Oportuno trazer à baila a lição de Hely Lopes Meireles, na qual traça distinção, corroborando a necessidade de obediência às atribuições normativas conferidas a cada poder municipal:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a ‘normativa’, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. **A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos, dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção.** Não arrecada e nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. **Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo**, personalizado no Prefeito. (Grifo nosso)

Eis aí a distinção marcante entre a missão ‘normativa’ da Câmara e a função ‘executiva’ do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos da administração.

Destarte, no que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça esta Casa Legislativa de fazê-lo, porque não há norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição. Cumpre esclarecer ainda, que a Lei Orgânica do Município desta casa legislativa, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, não faz menção àquela que ora examinamos. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste parlamento é facultada a iniciativa da proposição.

Respeitando aquilo que reza o art. 228, § 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o qual preceitua que **“os substitutivos, emenda, subemendas serão discutidos em conjunto com o Projeto original”**, opinamos, desde já, pelo não prosseguimento das Emendas apresentadas pelo Vereador Leonardo Dias (PL), pois os argumentos por este apresentados não nos convence de que realmente deva haver as supracitadas alterações.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE** do presente na forma como foi apresentado pela proponente, a Vereadora Teca Nelma (PSD). Sendo assim, somos contrários à toda e qualquer Emenda que venha a ser apresentada ao presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de Abril de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Olívia Tenório
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F65F9069

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/05/2023. Edição 6687
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO
DE DISPOSITIVO DE ALERTA
ELETRÔNICO DO TIPO “BOTÃO
DO PÂNICO” NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art.1º Fica instituída a aquisição do “botão do pânico” por estabelecimentos públicos que possuam contingente de cidadãos em situação de vulnerabilidade, tais como:

- I- Hospitais, Ambulatórios, Maternidades;
- II- Instituições de Ensino;
- III- Centros de Atenção Psicossocial;
- IV- Abrigo Institucional;
- V- similares.

§1º Considera “botão do pânico” o dispositivo que ao ser pressionado/acionado emite sinal de alerta para as centrais de monitoramento que irão atender a ocorrência.

§2º O botão de pânico deverá ser instalado em local do estabelecimento onde haja restrição de acesso a fim de evitar o acionamento desnecessário.

§3º Quando acionado, o dispositivo enviará a localização exata e um alerta às autoridades de segurança pública, que deverão exercer os devidos encaminhamentos da ocorrência.

Art.2º O Poder Executivo regulamentará a forma de implantação do “botão de pânico” previsto nesta Lei.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

A ideia desta matéria surgiu, em decorrência da ameaça de ataque na Escola Estadual Doutora Eunice de Lemos Campos no Bairro do Benedito Bentes no corrente ano. Por essa razão, o Vereador que este subscreve propõe este projeto com o intuito de haver medidas de segurança para situações emergenciais nos mais diversos estabelecimentos do Município.

A paz tem se tornado um objetivo, e a violência, cada vez mais uma realidade. Nos últimos anos foram noticiados, em todo Brasil, diversos ataques aos bens públicos e individuais que com certeza assustaram todos os cidadãos brasileiros.

A violência é encontrada todos os dias no ambiente urbano, e para este Vereador, que defende a segurança pública, a constituição da proposição formaliza as melhores intenções deste Agente para os cidadãos do Município.

Para tanto, mostra-se importante que o Poder Público, ainda que em âmbito Municipal, busque medidas que almejam tutelar os bens jurídicos assegurados pela Constituição Federal de 1988. Por isso, a motivação deste Projeto é justamente encontrar um meio de defesa e principalmente, lhes dê a ressignificação da paz, qualidade de vida, tranquilidade e segurança.

O “Botão do Pânico” se trata de um sistema que oferece maior mobilidade e agilidade às forças de segurança pública. Com este dispositivo as autoridades poderão interceptar ocorrências de crimes, atentados às instituições de ensino ou de saúde, ataques de todos os tipos etc.

Vale ressaltar que a medida já está inserida, em pequenas proporções, em algumas instituições de ensino da Grande Maceió, porém a presente proposição intenta positivar a necessidade para que não seja apenas um ato pontual, mas sim, uma política de estado, criada de forma estruturada, com grande apoio social, robustez e orçamento para ser executada a longo prazo e independente das trocas de governo.

É oportuno comentar que o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência dominante no sentido de que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para os cofres municipais, não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos do município nem do regime jurídico de servidores públicos. A matéria foi apreciada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 878911,

de relatoria do ministro Gilmar Mendes, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF. (TEMA 917).

Portanto, se busca única e somente investir na segurança dos maceioensesque, além de poderem desfrutar de serviços de qualidade, devem ter a oportunidade de fazê-los com segurança. Deste modo, solicita aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 30 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08300014 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 486/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ALERTA ELETRÔNICO DO TIPO “BOTÃO DO PÂNICO” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2023 às 16h32.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 08300014/2023

PROJETO DE LEI Nº 486/2023

INTERESSADA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 486/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ALERTA ELETRÔNICO DO TIPO “BOTÃO DO PÂNICO” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 486/2023, traz no bojo de seus 4 (quatro) artigos, matéria que visa instalar no Município de Maceió o dispositivo de alerta eletrônico do tipo “botão do pânico”, a ser instalado em hospitais, instituições de ensino, centros de atenção psicossocial, abrigos institucionais, entre outros, visando a repressão da criminalidade e manutenção da paz pública.

Segundo a propositura, o botão de acionamento deverá ser posto em local de acesso restrito, emitindo sinal de alerta para centrais de monitoramento para atendimento da ocorrência, bem como o envio da localização exata e alerta às autoridades de segurança pública.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Prevê a regulamentação da forma de implantação da lei em projeto pelo Poder Executivo.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mació, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 32, *caput*, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

Quanto ao seu aspecto material, verifica-se que não há qualquer óbice ou invasão quanto ao objeto proposto. O direito à paz pública é um conceito que se refere ao direito fundamental de todas as pessoas viverem em um ambiente seguro, tranquilo e livre de violência. Esse direito está relacionado à proteção da ordem pública e à garantia da segurança dos cidadãos em uma sociedade. Ele implica que o Estado tem a responsabilidade de tomar medidas para prevenir e controlar a criminalidade, o terrorismo, os conflitos armados internos e outras formas de perturbação da paz.

A paz pública envolve a promoção de um ambiente em que as pessoas possam exercer seus direitos e liberdades individuais sem medo de violência, intimidação ou coerção. Isso inclui o direito à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica, entre outros direitos humanos fundamentais.

Para assegurar o direito à paz pública, os Estados costumam implementar várias medidas, como o estabelecimento de forças de segurança, a criação de leis e regulamentos que proíbam a violência e o crime, a promoção da justiça e do sistema judicial, e a promoção da educação e conscientização sobre a importância da paz e da convivência pacífica.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACIÖ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Em resumo, o direito à paz pública é fundamental para o bem-estar e a segurança dos cidadãos e está relacionado à responsabilidade do Estado em garantir um ambiente seguro e tranquilo para todos os membros da sociedade.

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 486/2023, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

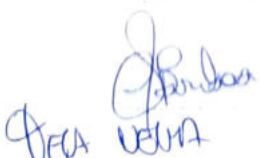
III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 486/2023, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 11 de Outubro de 2023.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Olivia Tenório
Leonardo Dias

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Olivia Tenório', written over a faint rectangular stamp.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08300014 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 486/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ALERTA ELETRÔNICO DO TIPO “BOTÃO DO PÂNICO” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 17 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de outubro de 2023 às 11h55.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N° 08300014/2023.

PARECER
PROCESSO N° 08300014/2023.
PROJETO DE LEI N° 486/2023
INTERESSADA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 486/2023, traz no bojo de seus 4 (quatro) artigos, matéria que visa instalar no Município de Maceió o dispositivo de alerta eletrônico do tipo “botão do pânico”, a ser instalado em hospitais, instituições de ensino, centros de atenção psicossocial, abrigos institucionais, entre outros, visando a repressão da criminalidade e manutenção da paz pública.

Segundo a propositura, o botão de acionamento deverá se posto em local de acesso restrito, emitindo sinal de alerta para centrais de monitoramento para atendimento da ocorrência, bem como o envio da localização exata e alerta às autoridades de segurança pública.

Prevê a regulamentação da forma de implantação da lei em projeto pelo Poder Executivo.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 32, *caput*, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

Quanto ao seu aspecto material, verifica-se que não há qualquer óbice ou invasão quanto ao objeto proposto. O direito

à paz pública é um conceito que se refere ao direito fundamental de todas as pessoas viverem em um ambiente seguro, tranquilo e livre de violência. Esse direito está relacionado à proteção da ordem pública e à garantia da segurança dos cidadãos em uma sociedade. Ele implica que o Estado tem a responsabilidade de tomar medidas para prevenir e controlar a criminalidade, o terrorismo, os conflitos armados internos e outras formas de perturbação da paz.

A paz pública envolve a promoção de um ambiente em que as pessoas possam exercer seus direitos e liberdades individuais sem medo de violência, intimidação ou coerção. Isso inclui o direito à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica, entre outros direitos humanos fundamentais.

Para assegurar o direito à paz pública, os Estados costumam implementar várias medidas, como o estabelecimento de forças de segurança, a criação de leis e regulamentos que proíbam a violência e o crime, a promoção da justiça e do sistema judicial, e a promoção da educação e conscientização sobre a importância da paz e da convivência pacífica.

Em resumo, o direito à paz pública é fundamental para o bem-estar e a segurança dos cidadãos e está relacionado à responsabilidade do Estado em garantir um ambiente seguro e tranquilo para todos os membros da sociedade.

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 486/2023, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 486/2023, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 11 de Outubro de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

Votos Favoráveis

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Olivia Tenório

Leonardo Dias

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8A91399D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/10/2023. Edição 6789

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08300014 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 486/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ALERTA ELETRÔNICO DO TIPO “BOTÃO DO PÂNICO” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 18 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de outubro de 2023 às 11h47.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 08300014/2023
Projeto de Lei: 486/2023
Autor: Vereador Brivaldo Marques
Relator: Vereador Luciano Marinho

**PARECER AO PROJETO DE LEI 486/2023 QUE DISPÕE
SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ALERTA
ELETRÔNICO DO TIPO “BOTÃO DO PÂNICO” NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 486/2023 de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que pretende criar obrigação aos administradores públicos de instalar dispositivo eletrônico denominado “BOTÃO DE PÂNICO” em equipamentos públicos frequentados por pessoas em situação de vulnerabilidade social, tais como hospitais, maternidades, estabelecimentos de ensino... para acionamento em emergências e alertar as autoridades de segurança pública, que tomarão as providências necessárias para atender a ocorrência de forma rápida.

Na sua justificativa o autor argumenta que “O Botão do Pânico” se trata de um sistema que oferece maior mobilidade e agilidade às forças de segurança pública. Com este dispositivo as autoridades poderão interceptar ocorrências de crimes, atentados às instituições de ensino ou de saúde, ataques de todos os tipos etc.”

O autor pretende regular a matéria para se tornar obrigação estatal e não somente do governo da vez.

Em apertada síntese, é o relatório.

II- VOTO

Importante destacar que, o parecer desta comissão de serviços públicos é de mérito, e, como tal deve analisar se a matéria em tela é conveniente, oportuna e se vai ao encontro dos interesses da sociedade. Pois, bem. Não há como afastar o alcance social da matéria tratada no PL 486/2023 para as pessoas que utilizam equipamentos públicos, servidores, usuários, e que se sentirão mais seguros com esse dispositivo de segurança disponível para acionamento em caso de emergência.

Por outro lado, como se trata de norma sujeita à regulamentação, depende da adesão do prefeito para sancionar e regulamentar a lei para sua eficácia jurídica e efetividade, e, como isso



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

não tem prazo para acontecer, será necessário acompanhamento do Poder Legislativo junto ao Poder Executivo para que a lei seja sancionada e regulamentada a fim de produzir efeitos jurídicos e obrigar a todos os governantes, atual e futuros.

Observe-se que o PL 486/2023um aspecto importante e que o PL deixou de abordar é que a obrigação pela colocação do dispositivo botão de pânico, a nosso ver, deveria ser para todos os estabelecimentos congêneres, independente se públicos ou privados, pois, o risco e o sinistro, podem ocorrer em qualquer estabelecimento com potencial, mas, isso não tira o seu mérito e a importância para a segurança das pessoas que frequentam esses estabelecimentos.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que a matéria que o PL 486.2023 pretende regular atende aos interesses da sociedade, **opinamos pelo seu prosseguimento**, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, 14 de outubro de 2023

LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453

Assinado de forma digital por
LUCIANO MARINHO DA
SILVA:89472020453
Dados: 2023.11.07 17:14:08 -03'00'

Ver. Luciano Marinho
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Luciano Marinho da Silva

CONTRÁRIOS:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº 08300014/2023.

PROCESSO Nº 08300014/2023.
PROJETO DE LEI: 486/2023
AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO

PARECER AO PROJETO DE LEI 486/2023 QUE
DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
DISPOSITIVO DE ALERTA ELETRÔNICO DO
TIPO “BOTÃO DO PÂNICO” NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 486/2023 de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que pretende criar obrigação aos administradores públicos de instalar dispositivo eletrônico denominado “BOTÃO DE PÂNICO” em equipamentos públicos frequentados por pessoas em situação de vulnerabilidade social, tais como hospitais, maternidades, estabelecimentos de ensino... para acionamento em emergências e alertar as autoridades de segurança pública, que tomarão as providências necessárias para atender a ocorrência de forma rápida.

Na sua justificativa o autor argumenta que “O Botão do Pânico” se trata de um sistema que oferece maior mobilidade e agilidade às forças de segurança pública. Com este dispositivo as autoridades poderão interceptar ocorrências de crimes, atentados às instituições de ensino ou de saúde, ataques de todos os tipos etc.”

O autor pretende e regular a matéria para se tornar obrigação estatal e não somente do governo da vez.

Em apertada síntese, é o relatório.

II- VOTO

Importante destacar que, o parecer desta comissão de serviços públicos é de mérito, e, como tal deve analisar se a matéria em tela é conveniente, oportuna e se vai ao encontro dos interesses da sociedade. Pois, bem. Não há como afastar o alcance social da matéria tratada no PL 486/2023 para as pessoas que utilizam equipamentos públicos, servidores, usuários, e que se sentirão mais seguros com esse dispositivo de segurança disponível para acionamento em caso de emergência.

Por outro lado, como se trata de norma sujeita à regulamentação, depende da adesão do prefeito para sancionar e regulamentar a lei para sua eficácia jurídica e efetividade, e, como isso não tem prazo para acontecer, será necessário acompanhamento do Poder Legislativo junto ao Poder Executivo para que a lei seja sancionada e regulamentada a fim de produzir efeitos jurídicos e obrigar a todos os governantes, atual e futuros.

Observe-se que o PL 486/2023 um aspecto importante e que o PL deixou de abordar é que a obrigação pela colocação do dispositivo botão de pânico, a nosso ver, deveria ser para todos os estabelecimentos congêneres, independente se públicos ou privados, pois, o risco e o sinistro, podem ocorrer em qualquer estabelecimento com potencial, mas, isso não tira o seu mérito e a importância para a segurança das pessoas que frequentam esses estabelecimentos.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que a matéria que o PL 486.2023 pretende regular atende aos interesses da sociedade, **opinamos pelo seu prosseguimento**, para deliberação do plenário.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2023

VER. LUCIANO MARINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Cal Moreira

Vereador Kelmann Vieira

CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6A4BC17F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/11/2023. Edição 6808

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR
ARNON DE MELLO AO EUFEMEA PORTAL
DE NOTÍCIAS**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Senador Arnon de Melo (Resolução nº 582/1997) ao Eufemea portal de notícias como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque área de Comunicação.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 09 de Maio de 2023

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR
ARNON DE MELLO AO EUFEMEA PORTAL
DE NOTÍCIAS**

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução nº 582/1997 foi instituída por esta casa a Comenda Senador Arnon de Melo, com o objetivo de ser conferida a personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Senador Arnon de Melo ao Eufemea Portal de Notícias.

O Eufemea é o primeiro portal de conteúdo para mulheres do Nordeste, tendo como propósito dar voz e vez às mulheres Nordestinas. Iniciou suas atividades no ano de 2020, com apenas 06 meses de funcionamento ficou em Segundo lugar no prêmio Sinturb de Jornalismo na categoria texto-reportagem com a matéria “Parada Segura: falta de divulgação da lei gera embate entre passageiras e rodoviários”, da jornalista Raíssa França. A matéria mostra que mesmo com a lei em vigor desde 2017, passageiras e rodoviários cobram a mesma medida: a de mais divulgação sobre a lei.

Atualmente o portal está em parceria com o site Cada Minuto que tem em média 65 mil acessos diários. A equipe do Eufemea é composta por cinco mulheres: Raíssa França – Fundadora do portal; Sabrina Luiza - Colunista de Moda e Beleza; Rebecca



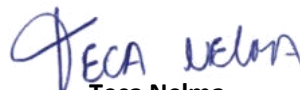
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Moura - Produtora e colaboradora do site; Maria Luiza - Colaboradora do site; Meline Lopes - Jornalista e podcaster no Eufemeacast.

Por todo exposto, estamos indicando a Sra. Raíssa Albuquerque de França, portadora do CPF de nº. 062.094.224-03, para receber esta honraria da Câmara de Vereadores de Maceió em nome de todas as que fazem parte do Portal Eufemea.

Diante o exposto, e em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da comunicação, se reitera o requerimento à concessão da Comenda Senador Arnon de Melo ao Eufemea Portal de Notícias.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 09 de Maio de 2023.


Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05090037 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 64/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO EUFEMEA PORTAL DE NOTÍCIAS

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 24 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de junho de 2023 às 16h55.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 05090037/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/2023

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO EUFEMEA PORTAL DE NOTÍCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2023 propõe a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Eufemea Portal de Notícias, como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área de comunicação.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

II – Análise

O homenageado trata-se de portal de notícias de conteúdo alusivo à mulheres do Nordeste, denominado EUFEMEA PORTAL DE NOTÍCIAS.

Sua composição é formada por cinco mulheres: Raíssa França, Sabrina Luiza, Rebecca Moura, Maria Luiza e Meline Lopes.

Como pioneiro, tem como viés dar voz e vez às mulheres Nordestinas. Como apenas 6 meses de funcionamento, no ano de 2020 ficou em segundo lugar no prêmio SINTURB de Jornalismo na categoria texto-reportagem com a matéria “Parada Segura: falta de divulgação da lei gera embate entre passageiras e rodoviários”, da jornalista Raíssa França.

Atualmente o portal tem parceira com o site Cada Minuto, com média de 65 mil acessos diários.

Indica como representante a receber a importante honraria, a Sra. Raíssa Albuquerque de França, inscrita no CPF nº 062.094.224-03, em nome de todas as que fazem este importante canal de comunicação.

Analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa anexa ao Decreto Legislativo em projeto nº 64/2023, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Senador Arnon de Mello descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso XI.VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió e Resolução nº 582/1997.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.



III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 30 de Maio de 2023.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olívia Tenório		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05090037 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 64/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO EUFEMEA PORTAL DE NOTÍCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho

Maceió/AL, 23 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de agosto de 2023 às 16h12.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 05090037/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 05090037/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/2023

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2023 propõe a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Eufemea Portal de Notícias, como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área de comunicação.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O homenageado trata-se de portal de notícias de conteúdo alusivo à mulheres do Nordeste, denominado EUFEMEA PORTAL DE NOTÍCIAS.

Sua composição é formada por cinco mulheres: Raíssa França, Sabrina Luiza, Rebecca Moura, Maria Luiza e Meline Lopes.

Como pioneiro, tem como viés dar voz e vez às mulheres Nordestinas. Como apenas 6 meses de funcionamento, no ano de 2020 ficou em segundo lugar no prêmio SINTURB de Jornalismo na categoria texto-reportagem com a matéria “Parada Segura: falta de divulgação da lei gera embate entre passageiras e rodoviários”, da jornalista Raíssa França.

Atualmente o portal tem parceira com o site Cada Minuto, com média de 65 mil acessos diários.

Indica como representante a receber a importante honraria, a Sra. Raíssa Albuquerque de França, inscrita no CPF nº 062.094.224-03, em nome de todas as que fazem este importante canal de comunicação.

Analizando a historiografia trazida no bojo da justificativa anexa ao Decreto Legislativo em projeto nº 64/2023, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Senador Arnon de Mello descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso XLVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió e Resolução nº 582/1997.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 30 de Maio de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D903E727

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/08/2023. Edição 6754

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05090037 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 64/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO EUFEMEA PORTAL DE NOTÍCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2023 às 14h15.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 05090037/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 64/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **05090037/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Senador Arnon de Mello ao Eufemea Portal de Notícias**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O Eufemea é o primeiro portal de conteúdo para mulheres do Nordeste, tendo como propósito dar voz e vez às mulheres Nordestinas. Iniciou suas atividades no ano de 2020, com apenas 06 meses de funcionamento ficou em Segundo lugar no prêmio Sinturb de Jornalismo na categoria texto-reportagem com a matéria “Parada Segura. Atualmente o portal está em parceria com o site Cada Minuto que tem em média 65 mil acessos diários. A equipe do Eufemea é composta por cinco mulheres: Raíssa França – Fundadora do portal; Sabrina Luiza - Colunista de Moda e Beleza; Rebecca Moura - Produtora e colaboradora do site; Maria Luiza - Colaboradora do site; Meline Lopes - Jornalista e podcaster no Eufemeacast.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XLVI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda, destina-se a agraciar personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05090037/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.


BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 05090037/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 64/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **05090037/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Senador Arnon de Mello ao Eufemea Portal de Notícias**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O Eufemea é o primeiro portal de conteúdo para mulheres do Nordeste, tendo como propósito dar voz e vez às mulheres Nordestinas. Iniciou suas atividades no ano de 2020, com apenas 06 meses de funcionamento ficou em Segundo lugar no prêmio Sinturb de Jornalismo na categoria texto-reportagem com a matéria “Parada Segura. Atualmente o portal está em parceria com o site Cada Minuto que tem em média 65 mil acessos diários. A equipe do Eufemea é composta por cinco mulheres: Raíssa França – Fundadora do portal; Sabrina Luiza - Colunista de Moda e Beleza; Rebecca Moura - Produtora e colaboradora do site; Maria Luiza - Colaboradora do site; Meline Lopes - Jornalista e podcaster no Eufemeacast.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XLVI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda, destina-se a agraciar personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05090037/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olívio Teófilo

Patricia

José Maria da Silva

[Handwritten signature]

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Cal Moreira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **05090011/2023** que “**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QUADRAS DE FUTVOLEI E FUTMESA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando a inclusão de quadras de futevôlei e futmessa nas escolas públicas da rede municipal de ensino, onde o objetivo é incentivar a prática dessas modalidades esportivas que vêm crescendo e se popularizando no nosso Estado, bem como contribuir com o desenvolvimento da educação na nossa sociedade, propiciando uma infraestrutura adequada para todos.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **05090011/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1EA682E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 05090037/2023.**

PARECER Nº ___/2023

PROCESSO Nº 05090037/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **05090037/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Senador Arnon de Mello ao Eufemea Portal de Notícias.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O Eufemea é o primeiro portal de conteúdo para mulheres do Nordeste, tendo como propósito dar voz e vez às mulheres Nordestinas. Iniciou suas atividades no ano de 2020, com apenas 06 meses de funcionamento ficou em Segundo lugar no prêmio Sinturb de Jornalismo na categoria texto-reportagem com a matéria “Parada Segura. Atualmente o portal está em parceria com o site Cada Minuto que tem em média 65 mil acessos diários. A equipe do Eufemea é composta por cinco mulheres: Raíssa França – Fundadora do portal; Sabrina Luiza - Colunista de Moda e Beleza; Rebecca Moura - Produtora e colaboradora do site; Maria Luiza - Colaboradora do site; Meline Lopes - Jornalista e podcaster no Eufemeacast.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XLVI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda, destina-se a agraciar personalidades da área de Comunicação – Jornalistas, Radialistas, Redatores, Apresentadores e Escritores, além de Entidades e Instituições que tenham se destacado nesse campo.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05090037/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Arthur Ramos (Decreto Legislativo nº 307/2003) ao projeto Sorriso de Plantão como forma de reconhecimento por prestar serviços relevantes na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 28 de Setembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 307 de 27/06/2003, foi instituída por esta casa a Comenda Arthur Ramos, destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições que tenham prestado serviços relevantes na área de saúde no município de Maceió.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao projeto Sorriso de Plantão.

O projeto de Extensão Universitária Sorriso de Plantão, surgiu em 27 de março de 2002, iniciado por um grupo de alunos do curso de medicina da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, inspirado pela notável iniciativa dos Palhaços de Hospital do grupo Nacional Doutores da Alegria.

Inicialmente voltado para estudantes da área de saúde da UFAL, o projeto gradualmente abriu suas portas para alunos de diversas graduações e expandindo-se para outras faculdades. Essa expansão reflete a visão de que o trabalho desenvolvido se baseia na solidariedade.

Em 2008, uma parceria foi firmada com a Proex Uncisal, estabelecendo que UFAL e UNCISAL seriam responsáveis pelo apoio logístico e financeiro para a manutenção das atividades do projeto.

Desde então, vem desenvolvendo atividades lúdicas com pacientes hospitalizados em 6 hospitais públicos da cidade de Maceió: Hospital Universitário Prof.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Alberto Antunes (HUPAA), Hospital Geral do Estado (HGE), Hospital Escola Hélvio Auto (HEHA), Hospital Santa Casa - Unidade Farol, Hospital da Criança e Hospital Metropolitano. Coordenado pelo Prof. Claudio Soriano (Docente da UFAL) e a Profa. Maria Rosa (Docente da UNCISAL).

O trabalho é fundamentado na quebra do estigma de que hospitais são ambientes sombrios e tristes, as visitas têm um valor terapêutico. A tristeza é entendida como algo que pode agravar a recuperação dos pacientes. Assim, ao levar alegria ao ambiente, o grupo contribui para o bem-estar e, conseqüentemente, para a saúde dos pacientes.

Sendo pioneiro no campo de Promoção à Saúde na Atenção Terciária em Alagoas, o projeto está inserido na rede nacional de palhaços de hospital e integrante no grupo de pesquisa da Federação Europeia de Palhaços de Hospital (EFCHO), se mantendo sempre em atualização continuada e permanente. Tornou-se uma referência significativa para a universidade, com produções acadêmicas, apresentações em congressos nacionais e internacionais, além de publicações em revistas de alto impacto. O projeto também influencia trabalhos de conclusão de curso, residências, mestrados e doutorados.

O Sorriso de Plantão engaja 105 membros, entre estudantes universitários e profissionais de diversas áreas (que ingressaram enquanto estudantes). Sendo um projeto de extensão da Uncisal, indicamos o CNPJ da instituição como recebedora da Comenda, qual seja: 12.517.793/0001-08.

Ainda, indicamos Maria Rosa da Silva, CPF: 053.497.214-45, membro do Projeto para o recebimento da referida comenda.

Por todo exposto, estamos indicando o projeto Sorriso de Plantão, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque nos serviços relevantes na área de saúde no município de Maceió para receber à concessão da Comenda Arthur Ramos pela Câmara de Vereadores de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 28 de Setembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

Processo N° : 09280011 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 130/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 04 de
outubro de 2023 às 13h11.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09280011 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 130/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2023 às 15h35.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Aldo Loureiro

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 76/2023 - CCJRF

PROCESSO Nº: 09280011/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 130/2023

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 130/2023 protocolizado através do Processo nº 09280011/2023, de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, cuja ementa é **“CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO”**.

II - ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O projeto Sorriso de Plantão, surgiu em 27 de março de 2002, criado por um grupo de alunos do curso de medicina da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, inspirado pela iniciativa dos Palhaços de Hospital do grupo Nacional Dótores da Alegria.

Em sua justificativa, a proponente afirma que Inicialmente, o projeto foi voltado para estudantes da área de saúde da UFAL e, gradualmente abriu as portas para alunos de diversas graduações, expandindo-se para outras faculdades. Em 2008, uma parceria foi firmada com a Proex Uncisal, estabelecendo que UFAL e UNCISAL seriam responsáveis pelo apoio logístico e financeiro para a manutenção das atividades do projeto.

O projeto vem desenvolvendo atividades com pacientes hospitalizados em 6 hospitais públicos da cidade de Maceió: Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes (HUPAA), Hospital Geral do Estado (HGE), Hospital Escola Hélvio Auto (HEHA), Hospital Santa Casa - Unidade Farol, Hospital da Criança e Hospital Metropolitano. Coordenado pelo Prof. Claudio Soriano (Docente da UFAL) e a Profa. Maria Rosa (Docente da UNCISAL).



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Aldo Loureiro

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Afirma ainda que, O Sorriso de Plantão engaja 105 membros, entre estudantes universitários e profissionais de diversas áreas (que ingressaram enquanto estudantes). Sendo um projeto de extensão da Uncisal, indicamos o CNPJ da instituição como recebedora da Comenda, qual seja: 12.517.793/0001-08. A Senhora Maria Rosa da Silva, CPF: 053.497.214-45, membro do Projeto deverá receber a referida honraria em nome do SORRISO DE PLANTÃO.

III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023 e concessão da Comenda Arthur Ramos, honraria disposta no art. 312, VIII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Projeto Sorriso de Plantão, o qual submeto a meus nobres pares.




É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2023.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis Votos contrários Abstenção

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
GABY RONALSA			
OLÍVIA TENÓRIO			
TECA NELMA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°:09280011/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 130/2023

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

Assunto: PROJETO DE LEI que dispõe sobre a “ **CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO**”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 16 de outubro de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09280011 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 130/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 17 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de outubro de 2023 às 10h18.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 09280011/2023.

PARECER**PROCESSO Nº 09280011/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 130/2023****INTERESSADA: VEREADORA TECANELMA****RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 130/2023 protocolizado através do Processo nº 09280011/2023, de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, cuja ementa é “**CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO**”.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O projeto Sorriso de Plantão, surgiu em 27 de março de 2002, criado por um grupo de alunos do curso de medicina da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, inspirado pela iniciativa dos Palhaços de Hospital do grupo Nacional Doutores da Alegria.

Em sua justificativa, a proponente afirma que Inicialmente, o projeto foi voltado para estudantes da área de saúde da UFAL e, gradualmente abriu as portas para alunos de diversas graduações, expandindo-se para outras faculdades. Em 2008, uma parceria foi firmada com a Proex Uncisal, estabelecendo que UFAL e UNCISAL seriam responsáveis pelo apoio logístico e financeiro para a manutenção das atividades do projeto.

O projeto vem desenvolvendo atividades com pacientes hospitalizados em 6 hospitais públicos da cidade de Maceió: Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes (HUPAA), Hospital Geral do Estado (HGE), Hospital Escola Hélivio Auto (HEHA), Hospital Santa Casa - Unidade Farol, Hospital da Criança e Hospital Metropolitano. Coordenado pelo Prof. Claudio Soriano (Docente da UFAL) e a Profa. Maria Rosa (Docente da UNCISAL).

Afirma ainda que, O Sorriso de Plantão engaja 105 membros, entre estudantes universitários e profissionais de diversas áreas (que ingressaram enquanto estudantes). Sendo um projeto de extensão da Uncisal, indicamos o CNPJ da instituição como recebedora da Comenda, qual seja: 12.517.793/0001-08. A Senhora Maria Rosa da Silva, CPF: 053.497.214-45, membro do Projeto deverá receber a referida honraria em nome do SORRISO DE PLANTÃO.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023 e concessão da Comenda Arthur Ramos, honraria disposta no art. 312, VIII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Projeto Sorriso de Plantão, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2023.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Olivia Tenório

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8C9A8D33

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/10/2023. Edição 6789

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09280011 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 130/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 18 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de outubro de 2023 às 10h27.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 99HJT2050NS004258, 2013/2014, SHINERAY/50Q XY;

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente, ficando os devedores **NOTIFICADOS** para as providências aqui contidas.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6C671068

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1039/2023 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo 10200014/2023,

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**
Cargo: Vereador
CPF: 035.168.514-65
Nº de Diárias: 2 diária(s)
Valor Unitário: R\$ 1.000,00
Valor Total: R\$ 2.000,00 (reais)
Período: de 22/10/2023 a 24/10/2023
Destino: Brasília/DF
Objetivo: Participar da sessão especial do Senado Federal para comemorar o dia mundial dos animais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AA21B2F1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1040/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **JOSÉ ERISON REGO LIMA** – CPF 039.940.484-86, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1498E810

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1041/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **DARLANE SILVA DO REGO** – CPF 048.298.954-89, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A0B581C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº: 06060032.

Parecer Nº: 68/2023
Processo Nº: 06060032.
Projeto de Lei nº: 322/2023
AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 322/2023, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06060032, o qual dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, do Passe Livre Atleta nos sistemas de transporte público municipal, para atletas de todas as modalidades esportivas que estejam devidamente matriculados em projetos esportivos cadastrados pela Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP).

Ademais, o PL dispõe ainda que para ser beneficiário do “passe livre” o esportista deverá preencher os seguintes requisitos: 1) estar matriculado em escola pública do município (para o atleta menor de idade); 2) estar matriculado em projeto esportivo no município; 3) ser de baixa renda; 4) comprovar residência; e 5) comprovação dos dias de treinos e campeonatos.

Além disso, nos termos do art. 4º, o beneficiário terá as seguintes obrigações: 1) comprovação de aproveitamento e frequência escolar por bimestre através de declarações da instituição de ensino; e 2) manutenção de 90% de presença no projeto esportivo em que é matriculado.

Por fim, o “passe livre” terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado enquanto o atleta estiver matriculado em projeto esportivo. Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

Desse modo, faz-se necessário iniciativas legislativas para oferecer uma oportunidade única para jovens talentosos e de baixa renda, que dependem de apoio para se deslocar regularmente e participar de suas atividades esportivas, podendo até estender o benefício aos acompanhantes de atletas menores de idade, sempre que necessário.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 322/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3B45B02E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 08310001.**

Parecer Nº: 69/2023

Processo Nº: 08310001.

Projeto de Lei nº: 492/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 492/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08310001, o qual dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição de estímulos à arte da Capoeira, com o objetivo de difundir, promover, e preservar a prática da capoeira no âmbito do Município.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

A capoeira, além de ser reconhecida como desporto de criação nacional, é um exemplo notório da resistência histórica das comunidades afro-brasileiras, se encaixa perfeitamente no contexto de igualdade e combate à discriminação que a Constituição promove. Ela é um veículo de inclusão, respeitando e celebrando as raízes culturais do Brasil.

Além disso, a capoeira, muito mais que uma arte marcial, é uma expressão cultural que une música, dança e narrativas históricas. Ao fomentá-la, estamos, de fato, promovendo a diversidade cultural e a educação, valores igualmente enaltecidos pela Constituição.

Nesse sentido, a capoeira não apenas se harmoniza com os princípios da Constituição Federal, mas também desempenha um papel crucial na efetivação desses princípios. Ela promove a igualdade, a inclusão social, a preservação cultural e a educação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e diversa, em total sintonia com os valores fundamentais da nossa Carta Magna.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 492/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo e cultural no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1FD3F4E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10020035.**

Parecer Nº: 70/2023

Processo Nº: 10020035.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 133/202

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Rodolfo Barros

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, de iniciativa do vereador Rodolfo Barros, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 647/2010 e é atribuída a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão.

Segundo a propositura, a homenageada é formada em Pedagogia e possui uma pós-graduação em Psicopedagogia e Radialismo. Sua trajetória na comunicação teve início graças à influência de seu pai, na Rádio Tropical FM, uma rádio comunitária em seu bairro. Kelly apresentou dois programas nessa emissora, intitulados "VIVER PARA CRISTO" e "GENIAL". Kelly Cardoso fez um teste bem-sucedido e logo estreou seu programa, "A TARDE É MAIS" na Rádio Farol FM, que se mantém no ar há 11 anos, obtendo uma grande audiência no horário das 15h às 17h, 2018, seu programa foi reconhecido como Destaque do Ano no PRÊMIO LIVE SHOW. Além de sua atuação na rádio, Kelly também tem apresentado diversos eventos na cidade, como o Dia do Evangélico, Verão Massayó, São João Massayó e Massayó Gospel.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO**, a qual possui importante destaque no âmbito da comunicação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E6C4CD58

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09300006.

Parecer Nº: 71/2023

Processo Nº: 09300006.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 132/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Alan Balbino

Ementa da Matéria: **CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, de iniciativa do vereador Alan Balbino, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 004/2023, que reconhece o trabalho espontâneo e voluntário de maceioenses, alagoanas e brasileiros, inclusive estrangeiros, que utilizam suas votações e talentos para favorecer cidadão que estão na exclusão social, bem como na dedicação de suas vidas, buscando dignidade e justiça gratuita para quem mais precisa.

Segundo a propositura, a homenageada é primeira dama do Estado de Alagoas e abdicou o cargo de prefeita no Município de Batalha em 2022 e dedicou-se a visitar os municípios de Alagoas. Durante este período, a primeira-dama conheceu as grotas de Maceió e se identificou com a realidade e as necessidades enfrentadas pela população. Após conhecer o programa mundialmente reconhecido, a atual Coordenadora do programa Vida Nova nas Grotas, enxergou no projeto a possibilidade de diminuir as desigualdades espaciais através de planos, ações e intervenções urbanas e territoriais com foco nas populações mais vulnerabilizadas de Maceió.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Valorosos Voluntários a Sra. Marina Thereza Cintra Dantas, primeira-dama do Estado de Alagoas.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.** a qual possui importante atuação no âmbito de serviços voluntários, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação,

Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FF3B345C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 01170013.**

Parecer Nº: 72/2023

Processo Nº: 01170013.

Projeto de Lei Nº: 18/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a instalar Escolas Municipais de ensino bilíngue em Maceió. Dispõe ainda que escola bilingue é aquela em que se usa, além do português, outra língua para instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo do aluno.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar escolas municipais de ensino bilíngue no Município de Maceió, com o objetivo de desenvolver não só a educação, como também o turismo municipal, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4836E65B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 09060022.**

Parecer Nº: 73/2023

Processo Nº: 09060022.

Projeto de Lei nº: 506/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 506/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09060022, o qual dispõe sobre “**O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre o incentivo à prática da higiene bucal aos alunos da rede municipal de ensino da cidade de Maceió.

Dispõe o referido Pl que as Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverão disponibilizar aos alunos regularmente matriculados uma cesta de higiene bucal que contenha escova de dente, creme dental e fio dental.

Ademais, estabelece que a Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as Unidades Educacionais quanto a aquisição dos itens da cesta, bem como poderá promover ações, com a participação da família, que estimulem e ressaltem a importância da higiene bucal para saúde. Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas para a execução desta lei e devendo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

O Vereador justifica a propositura do projeto por verificar que a higienização oral é imprescindível para prevenir diversos problemas bucais, como as cáries, tártaro, gengivite, perda total ou parcial dos dentes e até câncer de boca. O conjunto de hábitos e cuidados que preservam a saúde dos dentes pode evitar condições sérias capazes de comprometer a qualidade de vida, portanto, são prudências que devem ser estimuladas em âmbito escolar.

Assim, visualiza-se que, a disponibilização desta cesta com utensílios para o cuidado com a saúde bucal nas escolas, servirá para que crianças e adolescentes (que em sua grande maioria, pertencem a famílias de baixa renda) se protejam da proliferação de doenças, possibilitando que a saúde bucal destes seja mantida ou até mesmo, restaurada.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e da saúde, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 506/2023, que dispõe sobre **“O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e saúde de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:405AC247

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 04170023/2023.

Parecer Nº: ___/2023

PROCESSO Nº 04170023/2023.

PROJETO DE LEI Nº 226/2023

EMENTA: FICA DENOMINADA DE CORONEL KLEBERON A RUA ATUALMENTE DENOMINADA COMO DOS CAETÉS, NO BAIRRO DE SERRARIA, MACEIÓ/AL.

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04170023/2023** que denomina de Coronel Kleberon a Rua, atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, denominando de Coronel Kleberon, a Rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL. O logradouro é via de acesso principal ao condomínio que o homenageado passou grande parte de sua vida e é na referida região que sempre possuiu ações afirmativas, respaldando o supracitado para ser eternizado na localidade como uma homenagem a essa personalidade de referência local para os cidadãos ali viventes.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **226/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió-AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C36B975A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09050068.

Parecer Nº: ___/2023

Processo Nº: 09050068.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 111/2023

Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO PROJETO NOVO ENSINO SUPLEMENTAR (NES).

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2023, o qual tramita nesta casa no processo sob nº 09050068, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a** Concessão Da Comenda Jarede Viana Ao Projeto Novo Ensino Suplementar (Nes), como forma de reconhecimento por sua contribuição em prol da Educação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania. Segundo a propositura da parlamentar, o projeto tem como motivação da sua existência o fato de que, em Alagoas, as escolas ainda não estão totalmente preparadas para atender e desafiar os estudantes a construir habilidades matemáticas fundamentais para a sociedade, gerando a necessidade da criação de projetos para melhor atender estes alunos. O objetivo geral do NES, é criar um centro de excelência na formação de talentos para as áreas de exatas, reunindo os melhores estudantes em cursos avançados e atividades no contra-turno de suas escolas, para formá-los com o incentivo de continuarem seus estudos nas melhores universidades do mundo.

O NES tem foco em três áreas principais, sendo elas: matemática, inteligência artificial (IA) e ciência dos dados. Além do acompanhamento e orientação acadêmica, os alunos também recebem apoio financeiro, destinado a estudantes vulneráveis socialmente ou com certas dificuldades de acesso ao polo de treinamento. Assim, em forma de reconhecimento por toda contribuição e destaque na área da Educação e atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar, buscando homenagear personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B7815A8D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09130061/2023**

Parecer Nº:

Processo Nº: 09130061/2023

Projeto de Lei Nº: 517/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.

RELATOR: João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 517/2023, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas, a ser celebrada na semana que coincidirá com o dia 6 de abril. A finalidade desta Lei é conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas orientadas por Professor de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Na justificativa da nobre vereadora, consta que a prática regular de atividade física melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório; aumenta a saúde óssea e funcional; reduz o risco de hipertensão e depressão; diminui o risco de quedas, bem como de fraturas de quadril ou vertebrais; além de ser fundamental para o balanço energético e o controle de peso.

No entanto, é fato que realizar atividade física com acompanhamento de pessoas não habilitadas na área específica representa risco à saúde e à vida daquele que se expõe à atividade, uma vez que o acompanhamento inadequado durante a realização de exercícios pode causar graves lesões, cronificar ou agravar outros problemas preexistentes nos indivíduos que se submetam a tal prática.

Portanto, almeja-se com a presente Propositura a conscientização da população acerca da importância da prática de atividades físicas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 517/2023, que “Institui a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENÓRIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:00DC2840

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09220025/2023.**

Parecer Nº:

Processo Nº 09220025/2023.

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 124/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr. Alessandro Medeiros De Lemos, em reconhecimento a sua militância, dedicação social e profissional à serviços da Justiça, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Aprovado nos cursos de Direito do CESMAC (julho/1997) e UFAL, ao final do mesmo ano, optou pela primeira instituição, em que se formou em 2002, momento em que já havia obtido sua aprovação no exame da OAB ainda durante a graduação. Ao longo da graduação, foi estagiário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, assim como de escritórios de advocacia, vindo a se firmar numa grande banca de advogados da capital, em que foi contratado imediatamente após sua conclusão do curso de Direito. Veio a ingressar no quadro societário logo depois, quando contava com cerca de dois anos e seis meses de exercício profissional, totalizando uma trajetória de 13 anos, entre estágio, atuação como advogado e, por fim, sócio de referido escritório, onde coordenou a área de Direito Trabalhista Empresarial. Em paralelo, foi professor das matérias de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista com foco no Exame da OAB. Ampliou também sua paixão por Direito Empresarial, dentre elas os Direito Contratual, Societário e Tributário, constituiu sua atual sociedade, o escritório Barros & Lemos Advogados Associados. Complementando seu currículo consta os cargos de Diretor Jurídico da Associação Comercial de Maceió, Vogal da Junta Comercial do Estado de Alagoas, conselheiro suplente no Conselho Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, integrante do Comitê Jurídico da Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB, entre outros.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 124/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:456BA02B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09280011.**

Processo Nº: 09280011.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 130/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE
PLANTÃO.

RELATOR: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a CONCESSÃO DA**

COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o projeto de Extensão Universitária Sorriso de Plantão, surgiu em 27 de março de 2002, iniciado por um grupo de alunos do curso de medicina da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, inspirado pela notável iniciativa dos Palhaços de Hospital do grupo Nacional Doutores da Alegria. Inicialmente voltado para estudantes da área de saúde da UFAL, o projeto gradualmente abriu suas portas para alunos de diversas graduações e expandindo-se para outras faculdades. Essa expansão reflete a visão de que o trabalho desenvolvido se baseia na solidariedade.

O trabalho é fundamentado na quebra do estigma de que hospitais são ambientes sombrios e tristes, as visitas têm um valor terapêutico. A tristeza é entendida como algo que pode agravar a recuperação dos pacientes. Assim, ao levar alegria ao ambiente, o grupo contribui para o bem-estar e, conseqüentemente, para a saúde dos pacientes.

Sendo pioneiro no campo de Promoção à Saúde na Atenção Terciária em Alagoas, o projeto está inserido na rede nacional de palhaços de hospital e integrante no grupo de pesquisa da Federação Europeia de Palhaços de Hospital (EFCHO), se mantendo sempre em atualização continuada e permanente. Tornou-se uma referência significativa para a universidade, com produções acadêmicas, apresentações em congressos nacionais e internacionais, além de publicações em revistas de alto impacto. O projeto também influencia trabalhos de conclusão de curso, residências, mestrados e doutorados.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO, o qual desempenha um trabalho na que favorece imensamente na recuperação e apoio de enfermos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F1A139D0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04050039/2023.**

Parecer Nº: 017/2023
PROCESSO Nº 04050039/2023.
PROJETO DE LEI Nº 205/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Públicas Municipais e Dá Rede Conveniada e Dá Outras Providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04050039/2023** que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências, possibilitando ações afirmativas no tocante ao bem estar da comunidade escolar e preservação da integridade física, mental e psicológica de todos que compõem o ambiente educativo.

A referida proposta tem como finalidade desenvolver ações que colaborem com ações de prevenção a violência na escola, coibindo qualquer tipo de situações que possivelmente, possa causar qualquer tipo de violência no espaço escolar.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **205/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:32CB6CFD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140028/2023.

Parecer Nº: 023/2023
PROCESSO Nº 09140028/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140028/2023** que concede a **Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves**.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na prestação de relevantes serviços na área de educação em nosso município, pelo que, o referido cidadão que se pretende homenagear vem se dedicando em realizar, ao longo da vida, diversas ações e atividades que enobrecem a educação inclusiva em nossa capital.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:336B688B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09150007/2023.**

Parecer Nº: 024/2023

PROCESSO Nº 09150007/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09150007/2023** que concede a **Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.**

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na defesa de ações sociais,

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:75D54DEB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140006/2023.**

Parecer Nº: 027/2023

PROCESSO Nº 09140006/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2023

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140006/2023** que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

O referida título tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam como referência para população maceioense, por grandes feitos e sempre colaborar para destacar a capital alagoana de maneira positiva, em âmbito estadual, federal ou mesmo mundialmente.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada figura pública, que vem colaborando significativamente para elevar os índices da educação municipal.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma mulher que vem se dedicando ao longo da em qualificar a nossa capital, com objetivo de torna-la referência na educação para o Brasil e o mundo.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **115/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:790DAC9B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº 10050003/2023.**

PROCESSO Nº 10050003/2023.

PROJETO DE LEI Nº 547/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Dispõe sobre o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 547/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família”, no âmbito do município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei, objetiva promover autonomia financeira, ações de geração de emprego e renda e ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 547/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3CB866C6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº 10050005/2023.

PROCESSO Nº 10050005/2023.
PROJETO DE LEI Nº 548/2023
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Institui a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 548/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei objetiva alertar e dá orientação às mulheres acerca do diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares. A referida campanha será realizada durante todo o mês de maio em alusão ao “Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher”.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 548/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:114C49CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09180027/2023.

Parecer Nº: 025/2023
PROCESSO Nº 09180027/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09180027/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada instituição, a qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à uma instituição que vem fazendo a diferença colaborando na promoção de ações em favor da democracia e respeito as diferenças.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **119/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EF876730

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09190021/2023.

Parecer Nº: 026/2023

PROCESSO Nº 09190021/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190021/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira

significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta da promoção de ações em favor da cidadania, democracia e respeito as diferenças.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **120/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C2BDB1D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09110029/2023.

Parecer Nº: 028/2023

PROCESSO Nº 09110029/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09110029/2023** que concede a Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

A referida comenda tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na área política, comércio e indústria, logo, compreendemos ser justa a referida honraria a essa tão estimada secretária que vem se destacando preponderantemente, na pasta que lhe foi confiada pelo governador do estado.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende conceder a referida comenda a tão bem conceituada profissional, que muito tem feito pelo estado de Alagoas.

A referida proposta tem como finalidade, preservar memórias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo da população maceioense.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à proposição apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **114/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4642BEB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08150038/2023.**

**PROCESSO Nº. 08150038/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023
AUTORIA: Vereador Cal Moreira**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Deputado Estadual Inácio Loiola Damasceno Freitas.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 96/2023 em análise, de autoria do vereador Cal Moreira, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Deputado Estadual Inácio Loiola. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Deputado Estadual Inácio Loiola,

pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, o Sr. Inácio Loiola é natural de Canindé de São Francisco (SE), atualmente exerce o quarto mandato de deputado estadual. Agrônomo, historiador e bacharel em Direito, Inácio Loiola iniciou a vida política no município de Piranhas. Foi vereador (1982-1988) e prefeito por três vezes: (1989-1992), (2001-2004) e (2005-2008). Ademais, foi reeleito deputado estadual com 33.270 votos e exerce papel relevante para o desenvolvimento político, econômico e cultural não só do nosso Município, como também para o nosso Estado.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Cal Moreira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA
JOÃO CATUNDA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DC8D331D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190048/2023.**

**PROCESSO Nº. 09190048/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023
AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa, pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa nasceu em 08 de abril de 1978, na cidade de Maribondo/AL. Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública – mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida. Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e optado por seguir na advocacia. Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social. Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira. Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8FF7C1A1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09120064/2023.

PROCESSO Nº. 09120064/2023.
PROJETO DE LEI Nº 511/2023
AUTORIA: Vereador Fábio Rogério

EMENTA: Projeto de Lei – Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências".

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 511/2023 QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PELO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fábio Rogério, que visa institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências". O Projeto de Lei nº 511/2023 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem o objetivo de instituir no Município de Maceió a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, tendo em vista os avanços nas áreas de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo, Indústria e Inovação, apresentam-se, cada vez mais, como alicerces das sociedades que têm buscado incessantemente o desenvolvimento baseado nas ações que resultam na Era do Conhecimento.

Ainda entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento de Maceió.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:938EBCBB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07030009/2023.

PROCESSO Nº. 07030009/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques Silva Neto
EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro, alagoana, nascida na Cidade de Rio Largo, advogada, formada em Direito pelo CESMAC (2005) e pós-graduada em Direito Público e Tributário pela FGV - Fundação Getúlio Vargas; servidora do Tribunal de Contas de Alagoas, que desempenha um brilhante trabalho na luta incansável em encontrar pessoas desaparecidas, através do SINALID – Sistema Nacional de Identificação e Localização de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), desde o ano de 2018, com a criação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPAL). (Resolução nº 004 de 27/04/2023 – Institui a Comenda Valorosos Voluntários).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3DD23E19

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09280007/2023.**

PROCESSO Nº. 09280007/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023

AUTORIA: Vereador Rodolfo Barros

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de Criadores de conteúdo nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto, pelo reconhecimento como empresário desde 2011 e criador de conteúdo desde 2014. Em 2019, ele recebeu o título de sócio benemérito da Associação Alagoana de RPG e tornou-se presidente da Associação de Conteúdo Nerd de Alagoas em 2021. Membro da Academia de Cultura de Colônia Leopoldina desde 2022.

É criador do Canal Cultural Ventrue Noob desde 2014 e é o idealizador da série Alagoanidade, lançada em 2019. Esta série tem como objetivo principal incentivar, promover e divulgar os artistas da cultura nerd alagoana. Em 2020, a série recebeu o prêmio Destaque Nerd na categoria Iniciativa Cultural. Em parceria com a Home VR, promoveu um dia de realidade virtual gratuita para crianças carentes na cidade de Colônia Leopoldina. Também organizou diversos eventos no shopping Pátio Maceió, como o Ventrue Noob no Aranha-Verso e o Ventrue Noob na Batcaverna, que contaram com a participação de vários artistas da cultura nerd alagoana. Tem participação ativa em todos os eventos promovidos Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL pela cultura nerd em Alagoas e já participou de mais de 15 eventos, levando o nome de Alagoas para vários estados do Nordeste. Destacase sua aprovação no edital do SANA Fest em Fortaleza, sendo o primeiro canal da cultura nerd alagoana a conquistar essa honraria.

Em 2019, percebendo a necessidade de divulgar a cultura nerd nacional, criou a série Brasil Nerd, que hoje conta com mais de 100 entrevistas com artistas de todo o país. Em 2023, a Brasil Nerd recebeu o prêmio Reflexo Literário na categoria de Melhor Iniciativa Cultural. Foi homenageado no quadrinho Medalha Zero, de Rogério Ferraz, onde a equipe do canal apareceu como NPCs durante a história.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A2FA00E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº 10270002/2023.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Processo Nº: 09280011

Projeto de Decreto Legislativo nº: 130/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.

RELATOR: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a** CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o projeto de Extensão Universitária Sorriso de Plantão, surgiu em 27 de março de 2002, iniciado por um grupo de alunos do curso de medicina da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, inspirado pela notável iniciativa dos Palhaços de Hospital do grupo Nacional Doutores da Alegria. Inicialmente voltado para estudantes da área de saúde da UFAL, o projeto gradualmente abriu suas portas para alunos de diversas graduações e expandindo-se para outras faculdades. Essa expansão reflete a visão de que o trabalho desenvolvido se baseia na solidariedade.

O trabalho é fundamentado na quebra do estigma de que hospitais são ambientes sombrios e tristes, as visitas têm um valor terapêutico. A tristeza é entendida como algo que pode agravar a recuperação dos pacientes. Assim, ao levar alegria ao ambiente, o grupo contribui para o bem-estar e, conseqüentemente, para a saúde dos pacientes.

Sendo pioneiro no campo de Promoção à Saúde na Atenção Terciária em Alagoas, o projeto está inserido na rede nacional de palhaços de hospital e integrante no grupo de pesquisa da Federação Europeia de Palhaços de Hospital (EFCHO), se mantendo sempre em atualização continuada e permanente. Tornou-se uma referência significativa para a universidade, com



MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

produções acadêmicas, apresentações em congressos nacionais e internacionais, além de publicações em revistas de alto impacto. O projeto também influencia trabalhos de conclusão de curso, residências, mestrados e doutorados.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO, o qual desempenha um trabalho na que favorece imensamente na recuperação e apoio de enfermos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

Votos Favoráveis:

Buivodo Marques Silva voto

José Maria de Silva

Glória Araújo



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 124/2023

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

**Dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de
Miranda ao Advogado Alessandro Medeiros de
Lemos.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Concede a Comenda Pontes de Miranda ao Advogado Alessandro Medeiros de Lemos, em reconhecimento a sua militância, dedicação social e profissional à serviços da Justiça, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 22 de setembro de 2023.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O homenageado Alessandro Medeiros de Lemos, brasileiro, alagoano, nascido em Maceió, no dia 12/03/1980, advogado inscrito na OAB, seccionais Alagoas, Bahia, Sergipe e Pernambuco.

Aprovado nos cursos de Direito do CESMAC (julho/1997) e UFAL, ao final do mesmo ano, optou pela primeira instituição, em que se formou em 2002, momento em que já havia obtido sua aprovação no exame da OAB ainda durante a graduação, colando grau em 18/07/2002 e habilitando-se de imediato perante a Ordem dos Advogados, Seccional Alagoas.

Nascido em uma família de servidores públicos, como seu pai, Valdemir de Lemos Souza, destacado Advogado da Advocacia Geral da União, sua mãe, Clarissa Medeiros de Lemos, professora da rede pública de ensino, e seu único e mais velho irmão, Maximiliano Medeiros de Lemos, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, Alessandro Lemos contrariou o modelo até então seguido pela família, para seguir a advocacia privada, com que guarda profunda identidade e afinidade.

Ao longo da graduação, foi estagiário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, assim como de escritórios de advocacia, vindo a se firmar numa grande banca de advogados da capital, em que foi contratado imediatamente após sua conclusão do curso de Direito. Veio a ingressar no quadro societário logo depois, quando contava com cerca de dois anos e seis meses de exercício profissional, totalizando uma trajetória de 13 anos, entre estágio, atuação como advogado e, por fim, sócio de referido escritório, onde coordenou a área de Direito Trabalhista Empresarial, mesma área em que é pós-graduado pela ESAMC.

Em paralelo, foi professor das matérias de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista com foco no Exame da OAB, em instituições de ensino superior e cursos preparatórios de Maceió – AL.



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

Em 2013, desejando ampliar sua atuação profissional para outras áreas afins ao Direito Empresarial, sua paixão, dentre elas os Direito Contratual, Societário e Tributário, constitui sua atual sociedade, o escritório Barros & Lemos Advogados Associados, tendo como sócios Bruno Barros e Camila Galvão, além de uma equipe renomada de advogados.

Em 2014, assumiu como Diretor Jurídico da Associação Comercial de Maceió, diretoria executiva esta que permanece compondo.

No período de 2019 a 2023, foi Vogal da Junta Comercial do Estado de Alagoas, como representante da classe empresarial.

Desde o ano de 2019, compõe o Conselho Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, na qualidade de Conselheiro Suplente.

Também desde 2019, integra o Comitê Jurídico da Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB, entidade que integra a UNECS – União Nacional de Entidades de Comércio e Serviços, juntamente com ABAD, ABRAS, ABRASEL, AFRAC, ANAMACO, CNDL e GS1 Brasil, que estão dentre as mais destacadas entidades representativas do Setor Produtivo no país, com ampla participação nas articulações com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em âmbito nacional.

No ano de 2020, em decorrência da conhecida e singular pandemia vivenciada pelo mundo, e na qual diversas entidades do Setor Produtivo de Alagoas se abraçaram e uniram na Associação Comercial de Maceió, Alessandro Lemos teve relevante e destacado papel nas apresentações técnicas e negociações com os governos estadual e municipal, quanto às medidas de combate, prevenção e contenção da pandemia, aliada ao funcionamento regular do setor produtivo.

Casado com Juliana Chagas Coutinho Medeiros de Lemos, também advogada, há treze anos, com quem tem três filhos, Lucas, Levi e Clara, aguarda o nascimento de seu(sua) quarto(a) filho(a), formando uma linda família, muito dedicada a Deus e a sua religião católica.



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

Diante da importante história e relevantes serviços prestados à população Alagoana e Maceioense, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 22 de setembro de 2023.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09220025 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 124/2023

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 26 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de setembro de 2023 às 14h39.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PARECER
PROCESSO Nº 09220025/2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2023
INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2023, DE
AUTORIA DO VEREADOR CHICO FILHO, QUE
CONCEDE COMENDA PONTES DE MIRANDA
AO ADVOGADO ALESSANDRO MEDEIROS
DE LEMOS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 124/2022, propõe a concessão da Comenda Pontes de Miranda, relevante honraria instituída no Município de Maceió, a pessoa de Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado e notável jurista.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise





**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Dá análise quanto aos aspectos constitucionais e legais, percebe-se que o presente projeto atende aos requisitos formais e materiais para sua propositura.

No tocante ao primeiro, vê-se que encontra respaldo no artigo 311 do Regimento Interno desta casa legislativa, quando assim dispõe:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Já quanto ao segundo, o respaldo é percebido quando da análise do artigo 312, § 2º, XII, que assim leciona:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

[...]

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

XII - Comenda Pontes de Miranda;

O homenageado é destacado profissional da área jurídica, com forte e vasta atuação na seara do Direito Trabalhista Empresarial, em âmbito estadual



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACIÇO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADORA SILVANIA BARBOSA

e nacional, dotado de notável e elevado saber jurídico nas áreas de sua especialidade, que lhe consagra como um dos maiores causídicos alagoanos.

Portanto, nada mais justo do que a aprovação e concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, fulcrado no Decreto Legislativo nº 353/2006 e Artigo 352, § 2º, XII, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 124/2023, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 124/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2023.


SILVANIA BARBOSA

Relatora


JÉSSICA LYND
VOTOS FAVORÁVEIS:


ALDO LOUREIRO

VOTOS CONTRÁRIOS:



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09220025 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 124/2023

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa

Maceió/AL, 28 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2023 às 13h37.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 09220025/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 09220025/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2023
INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 124/2022, propõe a concessão da Comenda Pontes de Miranda, relevante honraria instituída no Município de Maceió, a pessoa de Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado e notável jurista.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Dá análise quanto aos aspectos constitucionais e legais, percebe-se que o presente projeto atende aos requisitos formais e materiais para sua propositura.

No tocante ao primeiro, vê-se que encontra respaldo no artigo 311 do Regimento Interno desta casa legislativa, quando assim dispõe:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Já quanto ao segundo, o respaldo é percebido quando da análise do artigo 312, § 2º, XII, que assim leciona:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

[...]

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

XII - Comenda Pontes de Miranda;

O homenageado é destacado profissional da área jurídica, com forte e vasta atuação na seara do Direito Trabalhista Empresarial, em âmbito estadual e nacional, dotado de notável e elevado saber jurídico nas áreas de sua especialidade, que lhe consagrada como um dos maiores causídicos alagoanos.

Portanto, nada mais justo do que a aprovação e concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, fulcrado no Decreto Legislativo nº 353/2006 e Artigo 352, § 2º, XII, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 124/2023, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 124/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Olivia Tenório

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D1DE27E1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09220025 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 124/2023

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2023 às 11h43.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 99HJT2050NS004258, 2013/2014, SHINERAY/50Q XY;

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente, ficando os devedores **NOTIFICADOS** para as providências aqui contidas.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6C671068

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1039/2023 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo 10200014/2023,

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**
Cargo: Vereador
CPF: 035.168.514-65
Nº de Diárias: 2 diária(s)
Valor Unitário: R\$ 1.000,00
Valor Total: R\$ 2.000,00 (reais)
Período: de 22/10/2023 a 24/10/2023
Destino: Brasília/DF
Objetivo: Participar da sessão especial do Senado Federal para comemorar o dia mundial dos animais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AA21B2F1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1040/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **JOSÉ ERISON REGO LIMA** – CPF 039.940.484-86, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1498E810

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1041/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **DARLANE SILVA DO REGO** – CPF 048.298.954-89, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A0B581C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTES - PROCESSO Nº: 06060032.

Parecer Nº: 68/2023
Processo Nº: 06060032.
Projeto de Lei nº: 322/2023
AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 322/2023, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06060032, o qual dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, do Passe Livre Atleta nos sistemas de transporte público municipal, para atletas de todas as modalidades esportivas que estejam devidamente matriculados em projetos esportivos cadastrados pela Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP).

Ademais, o PL dispõe ainda que para ser beneficiário do “passe livre” o esportista deverá preencher os seguintes requisitos: 1) estar matriculado em escola pública do município (para o atleta menor de idade); 2) estar matriculado em projeto esportivo no município; 3) ser de baixa renda; 4) comprovar residência; e 5) comprovação dos dias de treinos e campeonatos.

Além disso, nos termos do art. 4º, o beneficiário terá as seguintes obrigações: 1) comprovação de aproveitamento e frequência escolar por bimestre através de declarações da instituição de ensino; e 2) manutenção de 90% de presença no projeto esportivo em que é matriculado.

Por fim, o “passe livre” terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado enquanto o atleta estiver matriculado em projeto esportivo. Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

Desse modo, faz-se necessário iniciativas legislativas para oferecer uma oportunidade única para jovens talentosos e de baixa renda, que dependem de apoio para se deslocar regularmente e participar de suas atividades esportivas, podendo até estender o benefício aos acompanhantes de atletas menores de idade, sempre que necessário.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 322/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3B45B02E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 08310001.**

Parecer Nº: 69/2023

Processo Nº: 08310001.

Projeto de Lei nº: 492/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 492/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08310001, o qual dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição de estímulos à arte da Capoeira, com o objetivo de difundir, promover, e preservar a prática da capoeira no âmbito do Município.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

A capoeira, além de ser reconhecida como desporto de criação nacional, é um exemplo notório da resistência histórica das comunidades afro-brasileiras, se encaixa perfeitamente no contexto de igualdade e combate à discriminação que a Constituição promove. Ela é um veículo de inclusão, respeitando e celebrando as raízes culturais do Brasil.

Além disso, a capoeira, muito mais que uma arte marcial, é uma expressão cultural que une música, dança e narrativas históricas. Ao fomentá-la, estamos, de fato, promovendo a diversidade cultural e a educação, valores igualmente enaltecidos pela Constituição.

Nesse sentido, a capoeira não apenas se harmoniza com os princípios da Constituição Federal, mas também desempenha um papel crucial na efetivação desses princípios. Ela promove a igualdade, a inclusão social, a preservação cultural e a educação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e diversa, em total sintonia com os valores fundamentais da nossa Carta Magna.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 492/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo e cultural no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1FD3F4E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10020035.**

Parecer Nº: 70/2023

Processo Nº: 10020035.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 133/202

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Rodolfo Barros

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, de iniciativa do vereador Rodolfo Barros, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 647/2010 e é atribuída a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão.

Segundo a propositura, a homenageada é formada em Pedagogia e possui uma pós-graduação em Psicopedagogia e Radialismo. Sua trajetória na comunicação teve início graças à influência de seu pai, na Rádio Tropical FM, uma rádio comunitária em seu bairro. Kelly apresentou dois programas nessa emissora, intitulados "VIVER PARA CRISTO" e "GENIAL". Kelly Cardoso fez um teste bem-sucedido e logo estreou seu programa, "A TARDE É MAIS" na Rádio Farol FM, que se mantém no ar há 11 anos, obtendo uma grande audiência no horário das 15h às 17h, 2018, seu programa foi reconhecido como Destaque do Ano no PRÊMIO LIVE SHOW. Além de sua atuação na rádio, Kelly também tem apresentado diversos eventos na cidade, como o Dia do Evangélico, Verão Massayó, São João Massayó e Massayó Gospel.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO**, a qual possui importante destaque no âmbito da comunicação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E6C4CD58

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09300006.

Parecer Nº: 71/2023

Processo Nº: 09300006.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 132/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Alan Balbino

Ementa da Matéria: **CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, de iniciativa do vereador Alan Balbino, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 004/2023, que reconhece o trabalho espontâneo e voluntário de maceioenses, alagoanas e brasileiros, inclusive estrangeiros, que utilizam suas votações e talentos para favorecer cidadão que estão na exclusão social, bem como na dedicação de suas vidas, buscando dignidade e justiça gratuita para quem mais precisa.

Segundo a propositura, a homenageada é primeira dama do Estado de Alagoas e abdicou o cargo de prefeita no Município de Batalha em 2022 e dedicou-se a visitar os municípios de Alagoas. Durante este período, a primeira-dama conheceu as grotas de Maceió e se identificou com a realidade e as necessidades enfrentadas pela população. Após conhecer o programa mundialmente reconhecido, a atual Coordenadora do programa Vida Nova nas Grotas, enxergou no projeto a possibilidade de diminuir as desigualdades espaciais através de planos, ações e intervenções urbanas e territoriais com foco nas populações mais vulnerabilizadas de Maceió.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Valorosos Voluntários a Sra. Marina Thereza Cintra Dantas, primeira-dama do Estado de Alagoas.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.** a qual possui importante atuação no âmbito de serviços voluntários, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação,

Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FF3B345C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 01170013.**

Parecer Nº: 72/2023

Processo Nº: 01170013.

Projeto de Lei Nº: 18/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a instalar Escolas Municipais de ensino bilíngue em Maceió. Dispõe ainda que escola bilingue é aquela em que se usa, além do português, outra língua para instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo do aluno.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar escolas municipais de ensino bilíngue no Município de Maceió, com o objetivo de desenvolver não só a educação, como também o turismo municipal, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4836E65B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 09060022.**

Parecer Nº: 73/2023

Processo Nº: 09060022.

Projeto de Lei nº: 506/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 506/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09060022, o qual dispõe sobre “**O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre o incentivo à prática da higiene bucal aos alunos da rede municipal de ensino da cidade de Maceió.

Dispõe o referido Pl que as Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverão disponibilizar aos alunos regularmente matriculados uma cesta de higiene bucal que contenha escova de dente, creme dental e fio dental.

Ademais, estabelece que a Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as Unidades Educacionais quanto a aquisição dos itens da cesta, bem como poderá promover ações, com a participação da família, que estimulem e ressaltem a importância da higiene bucal para saúde. Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas para a execução desta lei e devendo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

O Vereador justifica a propositura do projeto por verificar que a higienização oral é imprescindível para prevenir diversos problemas bucais, como as cáries, tártaro, gengivite, perda total ou parcial dos dentes e até câncer de boca. O conjunto de hábitos e cuidados que preservam a saúde dos dentes pode evitar condições sérias capazes de comprometer a qualidade de vida, portanto, são prudências que devem ser estimuladas em âmbito escolar.

Assim, visualiza-se que, a disponibilização desta cesta com utensílios para o cuidado com a saúde bucal nas escolas, servirá para que crianças e adolescentes (que em sua grande maioria, pertencem a famílias de baixa renda) se protejam da proliferação de doenças, possibilitando que a saúde bucal destes seja mantida ou até mesmo, restaurada.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e da saúde, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 506/2023, que dispõe sobre **“O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e saúde de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:405AC247

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 04170023/2023.

Parecer Nº: ___/2023

PROCESSO Nº 04170023/2023.

PROJETO DE LEI Nº 226/2023

EMENTA: FICA DENOMINADA DE CORONEL KLEBERON A RUA ATUALMENTE DENOMINADA COMO DOS CAETÉS, NO BAIRRO DE SERRARIA, MACEIÓ/AL.

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04170023/2023** que denomina de Coronel Kleberon a Rua, atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, denominando de Coronel Kleberon, a Rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL. O logradouro é via de acesso principal ao condomínio que o homenageado passou grande parte de sua vida e é na referida região que sempre possuiu ações afirmativas, respaldando o supracitado para ser eternizado na localidade como uma homenagem a essa personalidade de referência local para os cidadãos ali viventes.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **226/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió-AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C36B975A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09050068.

Parecer Nº: ___/2023

Processo Nº: 09050068.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 111/2023

Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO PROJETO NOVO ENSINO SUPLEMENTAR (NES).

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2023, o qual tramita nesta casa no processo sob nº 09050068, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a** Concessão Da Comenda Jarede Viana Ao Projeto Novo Ensino Suplementar (Nes), como forma de reconhecimento por sua contribuição em prol da Educação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania. Segundo a propositura da parlamentar, o projeto tem como motivação da sua existência o fato de que, em Alagoas, as escolas ainda não estão totalmente preparadas para atender e desafiar os estudantes a construir habilidades matemáticas fundamentais para a sociedade, gerando a necessidade da criação de projetos para melhor atender estes alunos. O objetivo geral do NES, é criar um centro de excelência na formação de talentos para as áreas de exatas, reunindo os melhores estudantes em cursos avançados e atividades no contra-turno de suas escolas, para formá-los com o incentivo de continuarem seus estudos nas melhores universidades do mundo.

O NES tem foco em três áreas principais, sendo elas: matemática, inteligência artificial (IA) e ciência dos dados. Além do acompanhamento e orientação acadêmica, os alunos também recebem apoio financeiro, destinado a estudantes vulneráveis socialmente ou com certas dificuldades de acesso ao polo de treinamento. Assim, em forma de reconhecimento por toda contribuição e destaque na área da Educação e atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar, buscando homenagear personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B7815A8D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09130061/2023**

Parecer Nº:

Processo Nº: 09130061/2023

Projeto de Lei Nº: 517/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.

RELATOR: João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 517/2023, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas, a ser celebrada na semana que coincidirá com o dia 6 de abril. A finalidade desta Lei é conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas orientadas por Professor de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Na justificativa da nobre vereadora, consta que a prática regular de atividade física melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório; aumenta a saúde óssea e funcional; reduz o risco de hipertensão e depressão; diminui o risco de quedas, bem como de fraturas de quadril ou vertebrais; além de ser fundamental para o balanço energético e o controle de peso.

No entanto, é fato que realizar atividade física com acompanhamento de pessoas não habilitadas na área específica representa risco à saúde e à vida daquele que se expõe à atividade, uma vez que o acompanhamento inadequado durante a realização de exercícios pode causar graves lesões, cronicar ou agravar outros problemas preexistentes nos indivíduos que se submetam a tal prática.

Portanto, almeja-se com a presente Propositura a conscientização da população acerca da importância da prática de atividades físicas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 517/2023, que “Institui a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENÓRIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:00DC2840

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09220025/2023.**

Parecer Nº:

Processo Nº 09220025/2023.

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 124/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr. Alessandro Medeiros De Lemos, em reconhecimento a sua militância, dedicação social e profissional à serviços da Justiça, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Aprovado nos cursos de Direito do CESMAC (julho/1997) e UFAL, ao final do mesmo ano, optou pela primeira instituição, em que se formou em 2002, momento em que já havia obtido sua aprovação no exame da OAB ainda durante a graduação. Ao longo da graduação, foi estagiário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, assim como de escritórios de advocacia, vindo a se firmar numa grande banca de advogados da capital, em que foi contratado imediatamente após sua conclusão do curso de Direito. Veio a ingressar no quadro societário logo depois, quando contava com cerca de dois anos e seis meses de exercício profissional, totalizando uma trajetória de 13 anos, entre estágio, atuação como advogado e, por fim, sócio de referido escritório, onde coordenou a área de Direito Trabalhista Empresarial. Em paralelo, foi professor das matérias de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista com foco no Exame da OAB. Ampliou também sua paixão por Direito Empresarial, dentre elas os Direito Contratual, Societário e Tributário, constituiu sua atual sociedade, o escritório Barros & Lemos Advogados Associados. Complementando seu currículo consta os cargos de Diretor Jurídico da Associação Comercial de Maceió, Vogal da Junta Comercial do Estado de Alagoas, conselheiro suplente no Conselho Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, integrante do Comitê Jurídico da Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB, entre outros.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 124/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:456BA02B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09280011.**

Processo Nº: 09280011.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 130/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.

RELATOR: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a CONCESSÃO DA**

COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o projeto de Extensão Universitária Sorriso de Plantão, surgiu em 27 de março de 2002, iniciado por um grupo de alunos do curso de medicina da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, inspirado pela notável iniciativa dos Palhaços de Hospital do grupo Nacional Doutores da Alegria. Inicialmente voltado para estudantes da área de saúde da UFAL, o projeto gradualmente abriu suas portas para alunos de diversas graduações e expandindo-se para outras faculdades. Essa expansão reflete a visão de que o trabalho desenvolvido se baseia na solidariedade.

O trabalho é fundamentado na quebra do estigma de que hospitais são ambientes sombrios e tristes, as visitas têm um valor terapêutico. A tristeza é entendida como algo que pode agravar a recuperação dos pacientes. Assim, ao levar alegria ao ambiente, o grupo contribui para o bem-estar e, conseqüentemente, para a saúde dos pacientes.

Sendo pioneiro no campo de Promoção à Saúde na Atenção Terciária em Alagoas, o projeto está inserido na rede nacional de palhaços de hospital e integrante no grupo de pesquisa da Federação Europeia de Palhaços de Hospital (EFCHO), se mantendo sempre em atualização continuada e permanente. Tornou-se uma referência significativa para a universidade, com produções acadêmicas, apresentações em congressos nacionais e internacionais, além de publicações em revistas de alto impacto. O projeto também influencia trabalhos de conclusão de curso, residências, mestrados e doutorados.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO, o qual desempenha um trabalho na que favorece imensamente na recuperação e apoio de enfermos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F1A139D0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04050039/2023.**

Parecer Nº: 017/2023
PROCESSO Nº 04050039/2023.
PROJETO DE LEI Nº 205/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Públicas Municipais e Dá Rede Conveniada e Dá Outras Providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04050039/2023** que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências, possibilitando ações afirmativas no tocante ao bem estar da comunidade escolar e preservação da integridade física, mental e psicológica de todos que compõem o ambiente educativo.

A referida proposta tem como finalidade desenvolver ações que colaborem com ações de prevenção a violência na escola, coibindo qualquer tipo de situações que possivelmente, possa causar qualquer tipo de violência no espaço escolar.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **205/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
 Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
 BRIVALDO MARQUES
 OLÍVIA TENÓRIO
 CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:32CB6CFD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140028/2023.

Parecer Nº: 023/2023
PROCESSO Nº 09140028/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140028/2023** que concede a **Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves**.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na prestação de relevantes serviços na área de educação em nosso município, pelo que, o referido cidadão que se pretende homenagear vem se dedicando em realizar, ao longo da vida, diversas ações e atividades que enobrecem a educação inclusiva em nossa capital.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
 Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
 BRIVALDO MARQUES
 OLÍVIA TENÓRIO
 CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:336B688B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09150007/2023.**

Parecer Nº: 024/2023

PROCESSO Nº 09150007/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09150007/2023** que concede a **Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.**

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na defesa de ações sociais,

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:75D54DEB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140006/2023.**

Parecer Nº: 027/2023

PROCESSO Nº 09140006/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2023

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140006/2023** que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

O referida título tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam como referência para população maceioense, por grandes feitos e sempre colaborar para destacar a capital alagoana de maneira positiva, em âmbito estadual, federal ou mesmo mundialmente.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada figura pública, que vem colaborando significativamente para elevar os índices da educação municipal.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma mulher que vem se dedicando ao longo da em qualificar a nossa capital, com objetivo de torna-la referência na educação para o Brasil e o mundo.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **115/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:790DAC9B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº 10050003/2023.**

PROCESSO Nº 10050003/2023.

PROJETO DE LEI Nº 547/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Dispõe sobre o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 547/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família”, no âmbito do município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei, objetiva promover autonomia financeira, ações de geração de emprego e renda e ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 547/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3CB866C6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº 10050005/2023.

PROCESSO Nº 10050005/2023.
PROJETO DE LEI Nº 548/2023
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Institui a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 548/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei objetiva alertar e dá orientação às mulheres acerca do diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares. A referida campanha será realizada durante todo o mês de maio em alusão ao “Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher”.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 548/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:114C49CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09180027/2023.

Parecer Nº: 025/2023
PROCESSO Nº 09180027/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09180027/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada instituição, a qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à uma instituição que vem fazendo a diferença colaborando na promoção de ações em favor da democracia e respeito as diferenças.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **119/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EF876730

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09190021/2023.

Parecer Nº: 026/2023

PROCESSO Nº 09190021/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190021/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira

significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta da promoção de ações em favor da cidadania, democracia e respeito as diferenças.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **120/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C2BDB1D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09110029/2023.

Parecer Nº: 028/2023

PROCESSO Nº 09110029/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09110029/2023** que concede a Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

A referida comenda tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na área política, comércio e indústria, logo, compreendemos ser justa a referida honraria a essa tão estimada secretária que vem se destacando preponderantemente, na pasta que lhe foi confiada pelo governador do estado.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende conceder a referida comenda a tão bem conceituada profissional, que muito tem feito pelo estado de Alagoas.

A referida proposta tem como finalidade, preservar memórias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo da população maceioense.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **114/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4642BEB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08150038/2023.**

**PROCESSO Nº. 08150038/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023
AUTORIA: Vereador Cal Moreira**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Deputado Estadual Inácio Loiola Damasceno Freitas.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 96/2023 em análise, de autoria do vereador Cal Moreira, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Deputado Estadual Inácio Loiola. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Deputado Estadual Inácio Loiola,

pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, o Sr. Inácio Loiola é natural de Canindé de São Francisco (SE), atualmente exerce o quarto mandato de deputado estadual. Agrônomo, historiador e bacharel em Direito, Inácio Loiola iniciou a vida política no município de Piranhas. Foi vereador (1982-1988) e prefeito por três vezes: (1989-1992), (2001-2004) e (2005-2008). Ademais, foi reeleito deputado estadual com 33.270 votos e exerce papel relevante para o desenvolvimento político, econômico e cultural não só do nosso Município, como também para o nosso Estado.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Cal Moreira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA
JOÃO CATUNDA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DC8D331D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190048/2023.**

**PROCESSO Nº. 09190048/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023
AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa, pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa nasceu em 08 de abril de 1978, na cidade de Maribondo/AL. Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública – mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida. Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e optado por seguir na advocacia. Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social. Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira. Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8FF7C1A1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09120064/2023.

PROCESSO Nº. 09120064/2023.
PROJETO DE LEI Nº 511/2023
AUTORIA: Vereador Fábio Rogério

EMENTA: Projeto de Lei – Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências".

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 511/2023 QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PELO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fábio Rogério, que visa institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências". O Projeto de Lei nº 511/2023 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem o objetivo de instituir no Município de Maceió a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, tendo em vista os avanços nas áreas de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo, Indústria e Inovação, apresentam-se, cada vez mais, como alicerces das sociedades que têm buscado incessantemente o desenvolvimento baseado nas ações que resultam na Era do Conhecimento.

Ainda entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento de Maceió.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:938EBCBB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07030009/2023.

PROCESSO Nº. 07030009/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques Silva Neto
EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro, alagoana, nascida na Cidade de Rio Largo, advogada, formada em Direito pelo CESMAC (2005) e pós-graduada em Direito Público e Tributário pela FGV - Fundação Getúlio Vargas; servidora do Tribunal de Contas de Alagoas, que desempenha um brilhante trabalho na luta incansável em encontrar pessoas desaparecidas, através do SINALID – Sistema Nacional de Identificação e Localização de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), desde o ano de 2018, com a criação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPAL). (Resolução nº 004 de 27/04/2023 – Institui a Comenda Valorosos Voluntários).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3DD23E19

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09280007/2023.**

PROCESSO Nº. 09280007/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023

AUTORIA: Vereador Rodolfo Barros

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de Criadores de conteúdo nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto, pelo reconhecimento como empresário desde 2011 e criador de conteúdo desde 2014. Em 2019, ele recebeu o título de sócio benemérito da Associação Alagoana de RPG e tornou-se presidente da Associação de Conteúdo Nerd de Alagoas em 2021. Membro da Academia de Cultura de Colônia Leopoldina desde 2022.

É criador do Canal Cultural Ventrue Noob desde 2014 e é o idealizador da série Alagoanidade, lançada em 2019. Esta série tem como objetivo principal incentivar, promover e divulgar os artistas da cultura nerd alagoana. Em 2020, a série recebeu o prêmio Destaque Nerd na categoria Iniciativa Cultural. Em parceria com a Home VR, promoveu um dia de realidade virtual gratuita para crianças carentes na cidade de Colônia Leopoldina. Também organizou diversos eventos no shopping Pátio Maceió, como o Ventrue Noob no Aranha-Verso e o Ventrue Noob na Batcaverna, que contaram com a participação de vários artistas da cultura nerd alagoana. Tem participação ativa em todos os eventos promovidos Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL pela cultura nerd em Alagoas e já participou de mais de 15 eventos, levando o nome de Alagoas para vários estados do Nordeste. Destacase sua aprovação no edital do SANA Fest em Fortaleza, sendo o primeiro canal da cultura nerd alagoana a conquistar essa honraria.

Em 2019, percebendo a necessidade de divulgar a cultura nerd nacional, criou a série Brasil Nerd, que hoje conta com mais de 100 entrevistas com artistas de todo o país. Em 2023, a Brasil Nerd recebeu o prêmio Reflexo Literário na categoria de Melhor Iniciativa Cultural. Foi homenageado no quadrinho Medalha Zero, de Rogério Ferraz, onde a equipe do canal apareceu como NPCs durante a história.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A2FA00E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº 10270002/2023.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°:

Processo N° 09220025/2023

Projeto de Decreto Legislativo N°: 124/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr. Alessandro Medeiros De Lemos, em reconhecimento a sua militância, dedicação social e profissional à serviços da Justiça, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Aprovado nos cursos de Direito do CESMAC (julho/1997) e UFAL, ao final do mesmo ano, optou pela primeira instituição, em que se formou em 2002, momento em que já havia obtido sua aprovação no exame da OAB ainda durante a graduação. Ao longo da graduação, foi estagiário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, assim como de escritórios de advocacia, vindo a se firmar numa grande banca de advogados da capital, em que foi contratado imediatamente após sua conclusão do curso de Direito. Veio a ingressar no quadro societário logo depois, quando contava com cerca de dois anos e seis meses de exercício profissional, totalizando uma trajetória de 13 anos, entre estágio, atuação como advogado e, por fim, sócio de referido escritório, onde coordenou a área de Direito Trabalhista Empresarial.

Em paralelo, foi professor das matérias de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista com foco no Exame da OAB. Ampliou também sua paixão por Direito Empresarial, dentre elas os Direito Contratual, Societário e Tributário, constitui sua atual sociedade, o escritório Barros & Lemos Advogados Associados. Complementando seu currículo consta os cargos de Diretor Jurídico da Associação Comercial de Maceió, Vogal da Junta Comercial do Estado de Alagoas, conselheiro suplente no Conselho Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, integrante do Comitê Jurídico da Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB, entre outros.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

CONCLUSÃO:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 124/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

Votos Favoráveis:

Brivaldo Marques Silva Neto

José Maria da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº __/2023

(Vereador Dr. Valmir)

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO
AO SENHOR DR. CLETO CARNEIRO
DE ARAÚJO COSTA.**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados no campo jurídico em Maceió/AL e todo o Brasil.

Parágrafo único: A outorga do título ora concedido se fara em Sessa o Solene, em data a ser aprazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis e ao homenageado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contra rio.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió, Maceió/AL, 14 de setembro de 2023.

DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

 drvalmirvereador

 gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base no artigo 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, destinado a concessão de títulos honoríficos, a serem concedidos a personalidades com destaque pelos serviços prestados, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo de conceder ao Advogado Cleto Carneiro de Araújo Costa o Título de Cidadão Honorário, pelos relevantes serviços prestados ao município de Maceió.

Cleto Carneiro de Araújo Costa nasceu em 08 de abril de 1978, na cidade de Maribondo/AL.

Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública – mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida.

Começou a trabalhar jovem, aos 10 anos, vendendo leite na rua em que morava. Posteriormente, aos 12, começou a trabalhar como balconista, entregador e caixa, em uma padaria que a família instalou em Jatiúca.

Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e optado por seguir na advocacia.

Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social.

Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira.

Os produtos atualmente entregues pela empresa são o ADV CoWorKings® e o ADV Cast®.

ADV CoWorKings® é um escritório compartilhado para advogadas e advogados que desejam se instalar num ambiente que mistura o clássico com o inovador, tudo a um baixo custo, fomentando o crescimento dos profissionais que optam por utilizar o espaço –funcionando como uma verdadeira central de impulsionamento de carreiras.

O convívio diário entre advogadas e advogados que utilizam o espaço, além dos eventos jurídicos realizados no coworking, fazem surgir o chamado networking, facilitando a realização de negócios e parcerias, significando verdadeira evolução para

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

as usuárias e usuários do espaço – sendo um verdadeiro entreposto da advocacia na capital alagoana.

Já o ADV Cast® se tornou uma atração a parte. O podcast jurídico virou sensação nacional, convidando personagens do mundo jurídico – de Alagoas e de outros estados – para contar as suas histórias de vida e de carreira, além de casos interessantes, passando por temas sensíveis, como direitos humanos, violência doméstica e igualdade racial, dentre outros.

A missão do ADV Cast® tem sido de inspirar pessoas das mais variadas idades e classes sociais, mostrando que todos e todas podem ter acesso as carreiras jurídicas e se realizarem pessoal, profissional e financeiramente. Por ter um público difundido em todo o país, o podcast tem levado o nome de Maceió Brasil a fora, sendo, atualmente, um meio de comunicação relevante para a cidade de Maceió.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento a sua seriedade e ao seu profissionalismo na busca incessante pela aplicação justa do Direito, demonstra-se merecida esta homenagem ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

Sendo essa a motivação do Projeto em tela, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para sua apreciação e esperamos, pois, que essa propositura mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipamos agradecimentos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de setembro de 2023.

DR. VALMIR DE MELO GOMES

Vereador – Partido dos Trabalhadores

Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Assistência Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180

GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

 drvalmirvereador

 gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09190048 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 27 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de setembro de 2023 às 15h38.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 07240072/2023

PROJETO DE LEI Nº 390/2023

INTERESSADA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 390/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA “DE VOLTA AO TRABALHO”.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 390/2023, traz no bojo de seus 7 (sete) artigos, matéria que visa instituir no Município de Maceió o programa “de volta ao trabalho”, para atendimento dos munícipes com idade acima de sessenta anos, destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

Segundo a propositura, objetiva implantar políticas públicas dirigidas aos idosos e sua reinserção no mercado de trabalho, trazendo em seu bojo os objetivos para sua concretização.

Propõe pela possibilidade de integração eventual a banco de oportunidades de emprego do Município, bem como possibilita a cooperação com a iniciativa privada, dentre tantas outras instituições públicas.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Prevê as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 32, *caput*, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÍÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

Quanto ao seu aspecto material, verifica-se que não há qualquer óbice ou invasão quanto ao objeto proposto.

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 390/2023, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 390/2023, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2023.






CÂMARA
MUNICIPAL DE MACIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olivia Tenório		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09190048 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de outubro de 2023 às 13h36.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 09190048/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023

INTERESSADO: VEREADOR VALMIR MELO GOMES

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR VALMIR MELO GOMES, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023, propõe a concessão do título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Cleto Carneiro de Araújo Costa.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

O homenageado é natural de Maribondo/AL, nascido em 08.04.1978.

Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública – mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida.

Começou a trabalhar jovem, aos 10 anos, vendendo leite na rua em que morava. Posteriormente, aos 12, começou a trabalhar como balconista, entregador e caixa, em uma padaria que a família instalou em Jatiúca. Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e seguir na advocacia.

Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social. Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira.

Os produtos atualmente entregues pela empresa são o ADV CoWorKings® e o ADV Cast®. ADV CoWorKings® é um escritório compartilhado para advogadas e advogados que desejam se instalar num ambiente que mistura o clássico com o inovador, tudo a um baixo custo, fomentando o crescimento dos profissionais que optam por utilizar o espaço –funcionando como uma verdadeira central de impulsionamento de carreiras. O



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

convívio diário entre advogadas e advogados que utilizam o espaço, além dos eventos jurídicos realizados no coworking, fazem surgir o chamado *networking*, facilitando a realização de negócios e parcerias, significando verdadeira evolução para as usuárias e usuários do espaço – sendo um verdadeiro entreposto da advocacia na capital alagoana. Já o ADV Cast® se tornou uma atração a parte. O podcast jurídico virou sensação nacional, convidando personagens do mundo jurídico – de Alagoas e de outros estados – para contar as suas histórias de vida e de carreira, além de casos interessantes, passando por temas sensíveis, como direitos humanos, violência doméstica e igualdade racial, dentre outros.

A missão do ADV Cast® tem sido de inspirar pessoas das mais variadas idades e classes sociais, mostrando que todos e todas podem ter acesso às carreiras jurídicas e se realizarem pessoal, profissional e financeiramente. Por ter um público difundido em todo o país, o podcast tem levado o nome de Maceió Brasil a fora, sendo, atualmente, um meio de comunicação relevante para a cidade de Maceió. Diante do exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento a sua seriedade e ao seu profissionalismo na busca incessante pela aplicação justa do Direito, demonstra-se merecida esta homenagem ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa. Sendo essa a motivação do Projeto em tela, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para sua apreciação e esperamos, pois, que essa proposição mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipamos agradecimentos.

Logo, analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 121/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título como Cidadão Honorário de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, bem como não se vislumbra qualquer vício

 3



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

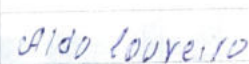


III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2023.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olívia Tenório		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09190048 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de outubro de 2023 às 13h39.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 09190048/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 09190048/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023
INTERESSADO: VEREADOR VALMIR MELO GOMES
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023, propõe a concessão do título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Cleto Carneiro de Araújo Costa.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O homenageado é natural de Maribondo/AL, nascido em 08.04.1978.

Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública – mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida.

Começou a trabalhar jovem, aos 10 anos, vendendo leite na rua em que morava. Posteriormente, aos 12, começou a trabalhar como balconista, entregador e caixa, em uma padaria que a família instalou em Jatiúca. Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e seguir na advocacia.

Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social. Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira.

Os produtos atualmente entregues pela empresa são o ADV CoWorKings® e o ADV Cast®. ADV CoWorKings® é um escritório compartilhado para advogadas e advogados que desejam se instalar num ambiente que mistura o clássico com o inovador, tudo a um baixo custo, fomentando o crescimento dos profissionais que optam por utilizar o espaço –funcionando como uma verdadeira central de impulsionamento de carreiras. O convívio diário entre advogadas e advogados que utilizam o espaço, além dos eventos jurídicos realizados no coworking, fazem surgir o chamado networking, facilitando a realização de negócios e parcerias, significando verdadeira evolução para as usuárias e usuários do espaço – sendo um verdadeiro

entreposto da advocacia na capital alagoana. Já o ADV Cast® se tornou uma atração a parte. O podcast jurídico virou sensação nacional, convidando personagens do mundo jurídico – de Alagoas e de outros estados – para contar as suas histórias de vida e de carreira, além de casos interessantes, passando por temas sensíveis, como direitos humanos, violência doméstica e igualdade racial, dentre outros.

A missão do ADV Cast® tem sido de inspirar pessoas das mais variadas idades e classes sociais, mostrando que todos e todas podem ter acesso as carreiras jurídicas e se realizarem pessoal, profissional e financeiramente. Por ter um público difundido em todo o país, o podcast tem levado o nome de Maceió Brasil a fora, sendo, atualmente, um meio de comunicação relevante para a cidade de Maceió. Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento a sua seriedade e ao seu profissionalismo na busca incessante pela aplicação justa do Direito, demonstra-se merecida esta homenagem ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa. Sendo essa a motivação do Projeto em tela, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para sua apreciação e esperamos, pois, que essa propositura mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipamos agradecimentos.

Logo, analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 121/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título como Cidadão Honorário de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, bem como não se vislumbra qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8EAFE0E3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/10/2023. Edição 6789

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09190048 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 18 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de outubro de 2023 às 09h51.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 09190048/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023

AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa, pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa nasceu em 08 de abril de 1978, na cidade de Maribondo/AL. Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

– mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida. Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e optado por seguir na advocacia. Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social. Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 99HJT2050NS004258, 2013/2014, SHINERAY/50Q XY;

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente, ficando os devedores **NOTIFICADOS** para as providências aqui contidas.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6C671068

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1039/2023 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo 10200014/2023,

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**
Cargo: Vereador
CPF: 035.168.514-65
Nº de Diárias: 2 diária(s)
Valor Unitário: R\$ 1.000,00
Valor Total: R\$ 2.000,00 (reais)
Período: de 22/10/2023 a 24/10/2023
Destino: Brasília/DF
Objetivo: Participar da sessão especial do Senado Federal para comemorar o dia mundial dos animais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AA21B2F1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1040/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **JOSÉ ERISON REGO LIMA** – CPF 039.940.484-86, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1498E810

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1041/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **DARLANE SILVA DO REGO** – CPF 048.298.954-89, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A0B581C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº: 06060032.

Parecer Nº: 68/2023
Processo Nº: 06060032.
Projeto de Lei nº: 322/2023
AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 322/2023, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06060032, o qual dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, do Passe Livre Atleta nos sistemas de transporte público municipal, para atletas de todas as modalidades esportivas que estejam devidamente matriculados em projetos esportivos cadastrados pela Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP).

Ademais, o PL dispõe ainda que para ser beneficiário do “passe livre” o esportista deverá preencher os seguintes requisitos: 1) estar matriculado em escola pública do município (para o atleta menor de idade); 2) estar matriculado em projeto esportivo no município; 3) ser de baixa renda; 4) comprovar residência; e 5) comprovação dos dias de treinos e campeonatos.

Além disso, nos termos do art. 4º, o beneficiado terá as seguintes obrigações: 1) comprovação de aproveitamento e frequência escolar por bimestre através de declarações da instituição de ensino; e 2) manutenção de 90% de presença no projeto esportivo em que é matriculado.

Por fim, o “passe livre” terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado enquanto o atleta estiver matriculado em projeto esportivo. Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

Desse modo, faz-se necessário iniciativas legislativas para oferecer uma oportunidade única para jovens talentosos e de baixa renda, que dependem de apoio para se deslocar regularmente e participar de suas atividades esportivas, podendo até estender o benefício aos acompanhantes de atletas menores de idade, sempre que necessário.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 322/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3B45B02E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 08310001.**

Parecer Nº: 69/2023

Processo Nº: 08310001.

Projeto de Lei nº: 492/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 492/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08310001, o qual dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição de estímulos à arte da Capoeira, com o objetivo de difundir, promover, e preservar a prática da capoeira no âmbito do Município.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

A capoeira, além de ser reconhecida como desporto de criação nacional, é um exemplo notório da resistência histórica das comunidades afro-brasileiras, se encaixa perfeitamente no contexto de igualdade e combate à discriminação que a Constituição promove. Ela é um veículo de inclusão, respeitando e celebrando as raízes culturais do Brasil.

Além disso, a capoeira, muito mais que uma arte marcial, é uma expressão cultural que une música, dança e narrativas históricas. Ao fomentá-la, estamos, de fato, promovendo a diversidade cultural e a educação, valores igualmente enaltecidos pela Constituição.

Nesse sentido, a capoeira não apenas se harmoniza com os princípios da Constituição Federal, mas também desempenha um papel crucial na efetivação desses princípios. Ela promove a igualdade, a inclusão social, a preservação cultural e a educação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e diversa, em total sintonia com os valores fundamentais da nossa Carta Magna.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 492/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo e cultural no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1FD3F4E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10020035.**

Parecer Nº: 70/2023

Processo Nº: 10020035.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 133/202

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Rodolfo Barros

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, de iniciativa do vereador Rodolfo Barros, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 647/2010 e é atribuída a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão.

Segundo a propositura, a homenageada é formada em Pedagogia e possui uma pós-graduação em Psicopedagogia e Radialismo. Sua trajetória na comunicação teve início graças à influência de seu pai, na Rádio Tropical FM, uma rádio comunitária em seu bairro. Kelly apresentou dois programas nessa emissora, intitulados "VIVER PARA CRISTO" e "GENIAL". Kelly Cardoso fez um teste bem-sucedido e logo estreou seu programa, "A TARDE É MAIS" na Rádio Farol FM, que se mantém no ar há 11 anos, obtendo uma grande audiência no horário das 15h às 17h, 2018, seu programa foi reconhecido como Destaque do Ano no PRÊMIO LIVE SHOW. Além de sua atuação na rádio, Kelly também tem apresentado diversos eventos na cidade, como o Dia do Evangélico, Verão Massayó, São João Massayó e Massayó Gospel.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO**, a qual possui importante destaque no âmbito da comunicação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E6C4CD58

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09300006.

Parecer Nº: 71/2023

Processo Nº: 09300006.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 132/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Alan Balbino

Ementa da Matéria: **CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, de iniciativa do vereador Alan Balbino, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 004/2023, que reconhece o trabalho espontâneo e voluntário de maceioenses, alagoanas e brasileiros, inclusive estrangeiros, que utilizam suas votações e talentos para favorecer cidadão que estão na exclusão social, bem como na dedicação de suas vidas, buscando dignidade e justiça gratuita para quem mais precisa.

Segundo a propositura, a homenageada é primeira dama do Estado de Alagoas e abdicou o cargo de prefeita no Município de Batalha em 2022 e dedicou-se a visitar os municípios de Alagoas. Durante este período, a primeira-dama conheceu as grotas de Maceió e se identificou com a realidade e as necessidades enfrentadas pela população. Após conhecer o programa mundialmente reconhecido, a atual Coordenadora do programa Vida Nova nas Grotas, enxergou no projeto a possibilidade de diminuir as desigualdades espaciais através de planos, ações e intervenções urbanas e territoriais com foco nas populações mais vulnerabilizadas de Maceió.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Valorosos Voluntários a Sra. Marina Thereza Cintra Dantas, primeira-dama do Estado de Alagoas.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.** a qual possui importante atuação no âmbito de serviços voluntários, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação,

Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FF3B345C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 01170013.**

Parecer Nº: 72/2023

Processo Nº: 01170013.

Projeto de Lei Nº: 18/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a instalar Escolas Municipais de ensino bilíngue em Maceió. Dispõe ainda que escola bilingue é aquela em que se usa, além do português, outra língua para instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo do aluno.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar escolas municipais de ensino bilíngue no Município de Maceió, com o objetivo de desenvolver não só a educação, como também o turismo municipal, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4836E65B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 09060022.**

Parecer Nº: 73/2023

Processo Nº: 09060022.

Projeto de Lei nº: 506/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 506/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09060022, o qual dispõe sobre “**O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre o incentivo à prática da higiene bucal aos alunos da rede municipal de ensino da cidade de Maceió.

Dispõe o referido Pl que as Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverão disponibilizar aos alunos regularmente matriculados uma cesta de higiene bucal que contenha escova de dente, creme dental e fio dental.

Ademais, estabelece que a Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as Unidades Educacionais quanto a aquisição dos itens da cesta, bem como poderá promover ações, com a participação da família, que estimulem e ressaltem a importância da higiene bucal para saúde. Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas para a execução desta lei e devendo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

O Vereador justifica a propositura do projeto por verificar que a higienização oral é imprescindível para prevenir diversos problemas bucais, como as cáries, tártaro, gengivite, perda total ou parcial dos dentes e até câncer de boca. O conjunto de hábitos e cuidados que preservam a saúde dos dentes pode evitar condições sérias capazes de comprometer a qualidade de vida, portanto, são prudências que devem ser estimuladas em âmbito escolar.

Assim, visualiza-se que, a disponibilização desta cesta com utensílios para o cuidado com a saúde bucal nas escolas, servirá para que crianças e adolescentes (que em sua grande maioria, pertencem a famílias de baixa renda) se protejam da proliferação de doenças, possibilitando que a saúde bucal destes seja mantida ou até mesmo, restaurada.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e da saúde, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 506/2023, que dispõe sobre **“O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e saúde de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:405AC247

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 04170023/2023.

Parecer Nº: ___/2023

PROCESSO Nº 04170023/2023.

PROJETO DE LEI Nº 226/2023

EMENTA: FICA DENOMINADA DE CORONEL KLEBERON A RUA ATUALMENTE DENOMINADA COMO DOS CAETÉS, NO BAIRRO DE SERRARIA, MACEIÓ/AL.

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04170023/2023** que denomina de Coronel Kleberon a Rua, atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, denominando de Coronel Kleberon, a Rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL. O logradouro é via de acesso principal ao condomínio que o homenageado passou grande parte de sua vida e é na referida região que sempre possuiu ações afirmativas, respaldando o supracitado para ser eternizado na localidade como uma homenagem a essa personalidade de referência local para os cidadãos ali viventes.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **226/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió-AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C36B975A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09050068.

Parecer Nº: ___/2023

Processo Nº: 09050068.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 111/2023

Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO PROJETO NOVO ENSINO SUPLEMENTAR (NES).

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2023, o qual tramita nesta casa no processo sob nº 09050068, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a** Concessão Da Comenda Jarede Viana Ao Projeto Novo Ensino Suplementar (Nes), como forma de reconhecimento por sua contribuição em prol da Educação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania. Segundo a propositura da parlamentar, o projeto tem como motivação da sua existência o fato de que, em Alagoas, as escolas ainda não estão totalmente preparadas para atender e desafiar os estudantes a construir habilidades matemáticas fundamentais para a sociedade, gerando a necessidade da criação de projetos para melhor atender estes alunos. O objetivo geral do NES, é criar um centro de excelência na formação de talentos para as áreas de exatas, reunindo os melhores estudantes em cursos avançados e atividades no contra-turno de suas escolas, para formá-los com o incentivo de continuarem seus estudos nas melhores universidades do mundo.

O NES tem foco em três áreas principais, sendo elas: matemática, inteligência artificial (IA) e ciência dos dados. Além do acompanhamento e orientação acadêmica, os alunos também recebem apoio financeiro, destinado a estudantes vulneráveis socialmente ou com certas dificuldades de acesso ao polo de treinamento. Assim, em forma de reconhecimento por toda contribuição e destaque na área da Educação e atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar, buscando homenagear personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B7815A8D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09130061/2023**

Parecer Nº:

Processo Nº: 09130061/2023

Projeto de Lei Nº: 517/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.

RELATOR: João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 517/2023, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas, a ser celebrada na semana que coincidirá com o dia 6 de abril. A finalidade desta Lei é conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas orientadas por Professor de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Na justificativa da nobre vereadora, consta que a prática regular de atividade física melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório; aumenta a saúde óssea e funcional; reduz o risco de hipertensão e depressão; diminui o risco de quedas, bem como de fraturas de quadril ou vertebrais; além de ser fundamental para o balanço energético e o controle de peso.

No entanto, é fato que realizar atividade física com acompanhamento de pessoas não habilitadas na área específica representa risco à saúde e à vida daquele que se expõe à atividade, uma vez que o acompanhamento inadequado durante a realização de exercícios pode causar graves lesões, cronicar ou agravar outros problemas preexistentes nos indivíduos que se submetam a tal prática.

Portanto, almeja-se com a presente Propositura a conscientização da população acerca da importância da prática de atividades físicas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 517/2023, que “Institui a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENÓRIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:00DC2840

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09220025/2023.**

Parecer Nº:

Processo Nº 09220025/2023.

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 124/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr. Alessandro Medeiros De Lemos, em reconhecimento a sua militância, dedicação social e profissional à serviços da Justiça, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Aprovado nos cursos de Direito do CESMAC (julho/1997) e UFAL, ao final do mesmo ano, optou pela primeira instituição, em que se formou em 2002, momento em que já havia obtido sua aprovação no exame da OAB ainda durante a graduação. Ao longo da graduação, foi estagiário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, assim como de escritórios de advocacia, vindo a se firmar numa grande banca de advogados da capital, em que foi contratado imediatamente após sua conclusão do curso de Direito. Veio a ingressar no quadro societário logo depois, quando contava com cerca de dois anos e seis meses de exercício profissional, totalizando uma trajetória de 13 anos, entre estágio, atuação como advogado e, por fim, sócio de referido escritório, onde coordenou a área de Direito Trabalhista Empresarial. Em paralelo, foi professor das matérias de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista com foco no Exame da OAB. Ampliou também sua paixão por Direito Empresarial, dentre elas os Direito Contratual, Societário e Tributário, constituiu sua atual sociedade, o escritório Barros & Lemos Advogados Associados. Complementando seu currículo consta os cargos de Diretor Jurídico da Associação Comercial de Maceió, Vogal da Junta Comercial do Estado de Alagoas, conselheiro suplente no Conselho Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, integrante do Comitê Jurídico da Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB, entre outros.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 124/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:456BA02B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09280011.**

Processo Nº: 09280011.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 130/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.

RELATOR: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a CONCESSÃO DA**

COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o projeto de Extensão Universitária Sorriso de Plantão, surgiu em 27 de março de 2002, iniciado por um grupo de alunos do curso de medicina da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, inspirado pela notável iniciativa dos Palhaços de Hospital do grupo Nacional Doutores da Alegria. Inicialmente voltado para estudantes da área de saúde da UFAL, o projeto gradualmente abriu suas portas para alunos de diversas graduações e expandindo-se para outras faculdades. Essa expansão reflete a visão de que o trabalho desenvolvido se baseia na solidariedade.

O trabalho é fundamentado na quebra do estigma de que hospitais são ambientes sombrios e tristes, as visitas têm um valor terapêutico. A tristeza é entendida como algo que pode agravar a recuperação dos pacientes. Assim, ao levar alegria ao ambiente, o grupo contribui para o bem-estar e, conseqüentemente, para a saúde dos pacientes.

Sendo pioneiro no campo de Promoção à Saúde na Atenção Terciária em Alagoas, o projeto está inserido na rede nacional de palhaços de hospital e integrante no grupo de pesquisa da Federação Europeia de Palhaços de Hospital (EFCHO), se mantendo sempre em atualização continuada e permanente. Tornou-se uma referência significativa para a universidade, com produções acadêmicas, apresentações em congressos nacionais e internacionais, além de publicações em revistas de alto impacto. O projeto também influencia trabalhos de conclusão de curso, residências, mestrados e doutorados.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO, o qual desempenha um trabalho na que favorece imensamente na recuperação e apoio de enfermos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F1A139D0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04050039/2023.**

Parecer Nº: 017/2023
PROCESSO Nº 04050039/2023.
PROJETO DE LEI Nº 205/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Públicas Municipais e Dá Rede Conveniada e Dá Outras Providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04050039/2023** que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências, possibilitando ações afirmativas no tocante ao bem estar da comunidade escolar e preservação da integridade física, mental e psicológica de todos que compõem o ambiente educativo.

A referida proposta tem como finalidade desenvolver ações que colaborem com ações de prevenção a violência na escola, coibindo qualquer tipo de situações que possivelmente, possa causar qualquer tipo de violência no espaço escolar.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **205/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:32CB6CFD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140028/2023.

Parecer Nº: 023/2023
PROCESSO Nº 09140028/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140028/2023** que concede a **Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves**.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na prestação de relevantes serviços na área de educação em nosso município, pelo que, o referido cidadão que se pretende homenagear vem se dedicando em realizar, ao longo da vida, diversas ações e atividades que enobrecem a educação inclusiva em nossa capital.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:336B688B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09150007/2023.**

Parecer Nº: 024/2023

PROCESSO Nº 09150007/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09150007/2023** que concede a **Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.**

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na defesa de ações sociais,

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:75D54DEB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140006/2023.**

Parecer Nº: 027/2023

PROCESSO Nº 09140006/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2023

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140006/2023** que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

O referida título tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam como referência para população maceioense, por grandes feitos e sempre colaborar para destacar a capital alagoana de maneira positiva, em âmbito estadual, federal ou mesmo mundialmente.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada figura pública, que vem colaborando significativamente para elevar os índices da educação municipal.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma mulher que vem se dedicando ao longo da em qualificar a nossa capital, com objetivo de torna-la referência na educação para o Brasil e o mundo.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **115/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:790DAC9B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº 10050003/2023.**

PROCESSO Nº 10050003/2023.

PROJETO DE LEI Nº 547/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Dispõe sobre o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 547/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família”, no âmbito do município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei, objetiva promover autonomia financeira, ações de geração de emprego e renda e ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 547/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3CB866C6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº 10050005/2023.

PROCESSO Nº 10050005/2023.
PROJETO DE LEI Nº 548/2023
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Institui a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 548/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei objetiva alertar e dá orientação às mulheres acerca do diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares. A referida campanha será realizada durante todo o mês de maio em alusão ao “Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher”.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 548/2023, de autoria da nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:114C49CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09180027/2023.

Parecer Nº: 025/2023
PROCESSO Nº 09180027/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09180027/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada instituição, a qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à uma instituição que vem fazendo a diferença colaborando na promoção de ações em favor da democracia e respeito as diferenças.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **119/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EF876730

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09190021/2023.

Parecer Nº: 026/2023

PROCESSO Nº 09190021/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190021/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira

significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta da promoção de ações em favor da cidadania, democracia e respeito as diferenças.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **120/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C2BDB1D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09110029/2023.

Parecer Nº: 028/2023

PROCESSO Nº 09110029/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09110029/2023** que concede a Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

A referida comenda tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na área política, comércio e indústria, logo, compreendemos ser justa a referida honraria a essa tão estimada secretária que vem se destacando preponderantemente, na pasta que lhe foi confiada pelo governador do estado.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende conceder a referida comenda a tão bem conceituada profissional, que muito tem feito pelo estado de Alagoas.

A referida proposta tem como finalidade, preservar memórias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo da população maceioense.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **114/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4642BEB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08150038/2023.**

**PROCESSO Nº. 08150038/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023
AUTORIA: Vereador Cal Moreira**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Deputado Estadual Inácio Loiola Damasceno Freitas.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 96/2023 em análise, de autoria do vereador Cal Moreira, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Deputado Estadual Inácio Loiola. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Deputado Estadual Inácio Loiola,

pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, o Sr. Inácio Loiola é natural de Canindé de São Francisco (SE), atualmente exerce o quarto mandato de deputado estadual. Agrônomo, historiador e bacharel em Direito, Inácio Loiola iniciou a vida política no município de Piranhas. Foi vereador (1982-1988) e prefeito por três vezes: (1989-1992), (2001-2004) e (2005-2008). Ademais, foi reeleito deputado estadual com 33.270 votos e exerce papel relevante para o desenvolvimento político, econômico e cultural não só do nosso Município, como também para o nosso Estado.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Cal Moreira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA
JOÃO CATUNDA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DC8D331D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190048/2023.**

**PROCESSO Nº. 09190048/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023
AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa, pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa nasceu em 08 de abril de 1978, na cidade de Maribondo/AL. Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública – mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida. Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e optado por seguir na advocacia. Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social. Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira. Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8FF7C1A1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09120064/2023.

PROCESSO Nº. 09120064/2023.
PROJETO DE LEI Nº 511/2023
AUTORIA: Vereador Fábio Rogério

EMENTA: Projeto de Lei – Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências".

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 511/2023 QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PELO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fábio Rogério, que visa institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências". O Projeto de Lei nº 511/2023 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem o objetivo de instituir no Município de Maceió a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, tendo em vista os avanços nas áreas de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo, Indústria e Inovação, apresentam-se, cada vez mais, como alicerces das sociedades que têm buscado incessantemente o desenvolvimento baseado nas ações que resultam na Era do Conhecimento.

Ainda entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento de Maceió.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:938EBCBB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07030009/2023.

PROCESSO Nº. 07030009/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques Silva Neto
EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro, alagoana, nascida na Cidade de Rio Largo, advogada, formada em Direito pelo CESMAC (2005) e pós-graduada em Direito Público e Tributário pela FGV - Fundação Getúlio Vargas; servidora do Tribunal de Contas de Alagoas, que desempenha um brilhante trabalho na luta incansável em encontrar pessoas desaparecidas, através do SINALID – Sistema Nacional de Identificação e Localização de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), desde o ano de 2018, com a criação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPAL). (Resolução nº 004 de 27/04/2023 – Institui a Comenda Valorosos Voluntários).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3DD23E19

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09280007/2023.**

PROCESSO Nº. 09280007/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023

AUTORIA: Vereador Rodolfo Barros

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de Criadores de conteúdo nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto, pelo reconhecimento como empresário desde 2011 e criador de conteúdo desde 2014. Em 2019, ele recebeu o título de sócio benemérito da Associação Alagoana de RPG e tornou-se presidente da Associação de Conteúdo Nerd de Alagoas em 2021. Membro da Academia de Cultura de Colônia Leopoldina desde 2022.

É criador do Canal Cultural Ventrue Noob desde 2014 e é o idealizador da série Alagoanidade, lançada em 2019. Esta série tem como objetivo principal incentivar, promover e divulgar os artistas da cultura nerd alagoana. Em 2020, a série recebeu o prêmio Destaque Nerd na categoria Iniciativa Cultural. Em parceria com a Home VR, promoveu um dia de realidade virtual gratuita para crianças carentes na cidade de Colônia Leopoldina. Também organizou diversos eventos no shopping Pátio Maceió, como o Ventrue Noob no Aranha-Verso e o Ventrue Noob na Batcaverna, que contaram com a participação de vários artistas da cultura nerd alagoana. Tem participação ativa em todos os eventos promovidos Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL pela cultura nerd em Alagoas e já participou de mais de 15 eventos, levando o nome de Alagoas para vários estados do Nordeste. Destacase sua aprovação no edital do SANA Fest em Fortaleza, sendo o primeiro canal da cultura nerd alagoana a conquistar essa honraria.

Em 2019, percebendo a necessidade de divulgar a cultura nerd nacional, criou a série Brasil Nerd, que hoje conta com mais de 100 entrevistas com artistas de todo o país. Em 2023, a Brasil Nerd recebeu o prêmio Reflexo Literário na categoria de Melhor Iniciativa Cultural. Foi homenageado no quadrinho Medalha Zero, de Rogério Ferraz, onde a equipe do canal apareceu como NPCs durante a história.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A2FA00E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº 10270002/2023.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 09190048/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 121/2023

AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 121/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 121/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa, pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa nasceu em 08 de abril de 1978, na cidade de Maribondo/AL. Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública –



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida. Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e optado por seguir na advocacia. Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social. Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Votos Favoráveis:

José Maria da Silva

Burillo Marques Silva Neto

Pastor



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação", a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º - Os objetivos da Semana são:

I – Promover atividades de divulgação da produção científica, tecnológica e de inovação nos equipamentos públicos municipais;

II – Realizar atividades educativas e de orientação profissional nessas áreas, valorizando a criatividade, a atitude científica e a inovação;

III – Realização de feiras de ciência, concursos, gincanas, oficinas e palestras científicas; jornadas de iniciação científica;

IV – Promover atividades de capacitação para os servidores públicos, para a pessoa idosa e para profissionais da iniciativa privada que venham a participar da Semana;

V – Resgatar a história da política de ciência, tecnologia e inovação no município;

VI – Articular as entidades municipais, estaduais e nacionais vinculadas ao setor e entidades representativas dos professores universitários, pesquisadores científicos e demais carreiras da área para o desenvolvimento destas ações.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, poderão, também, a critério da municipalidade, ser homenageadas pessoas, instituições públicas, grupos culturais, grupos de pesquisa ou empresas do setor privado que tenham se destacado em ciência, tecnologia e inovação no ano em curso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maceió, 12 de setembro de 2023.

**Fábio Rogério dos Santos Teixeira
Vereador/PSB**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Maceió a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento. Os avanços nas áreas de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo, Indústria e Inovação, apresentam-se, cada vez mais, como alicerces das sociedades que têm buscado incessantemente o desenvolvimento baseado nas ações que resultam na Era do Conhecimento.

Cada vez mais, a busca pelo desenvolvimento econômico e social tem ensinado que este caminho tem como pontos fundamentais a ciência, a tecnologia e a inovação.

Atualmente, o conhecimento científico avançado e as tecnologias estão sob o domínio de países que integram o centro mundial do poder, o que lhes garante grandes vantagens sob os aspectos político, econômico e social.

Em Maceió, grupos culturais de jovens como o grupo Otakus Alagoas usam a "*A.I - Artificial Intelligence*" ou Inteligência Artificial, que atua na reprodução de padrões de comportamento semelhantes ao humano por dispositivos e programas computacionais para se comunicar com os jovens da era tecnológica.

Há diversas empresas na área de tecnologia atuando em Maceió, uma delas é a empresa privada com parceria pública SENAI, que oferece diversos cursos na área tecnológica para aperfeiçoamento dos jovens, atuam fortemente na prestação de serviços técnicos especializados de metrologia e consultoria e desenvolvem soluções com base nas tecnologias para criar novos processos e produtos.

Cada vez mais, observa-se o papel relevante desempenhado pela Ciência, Tecnologia e Inovação no estágio de desenvolvimento dos países. Aquelas nações que, ao longo de seus processos evolutivos, têm investido na formação de cientistas e pesquisadores hoje gozam de um maior destaque no cenário internacional, onde mercadorias e serviços com alta tecnologia têm vantagens comerciais por possuírem alto valor agregado.

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva instituiu, através de Decreto Presidencial de 09 de junho de 2004, a Semana Nacional da Ciência e Tecnologia.

Considerando a defasagem ou baixo investimento no desenvolvimento científico e tecnológico em relação aos países integrantes do centro mundial do poder, o Brasil deve estabelecer prioridades, de forma estratégica, para acelerar seu desenvolvimento científico e tecnológico, incentivando a inovação em todas as áreas produtivas, tornando-as fortes neste mercado tão competitivo, sobretudo, no mercado interno.

A necessidade de despertar o interesse de um povo sobre a importância da tecnologia, bem como, conscientizar o Poder Público sobre a sua obrigação de desenvolver políticas públicas que venham de encontro a ampliar a melhoria produtiva de produtos e serviços, nos remete a formular essa proposta criando a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação em Maceió.

O intuito é oportunizar momentos de encontros entre o Poder Público, a iniciativa privada, empresários, jovens e adultos empreendedores, com o principal objetivo de destacar a importância da ciência e tecnologia para a vida das pessoas e para a melhoria da qualidade produtiva, levando as instituições participantes do evento a desenvolverem atividades educacionais e lúdicas (palestras, filmes, vídeos, experimentos, jogos, brincadeiras, entre outros) mostrando os avanços científicos e tecnológicos. As atividades criam ambiente propício para a troca de ideias, promovendo debates e estimulando o despertar de vocações científicas e empreendedoras.

Os municípios que buscam avançar em Ciência e Tecnologia sempre transferem valor e promovem o bem geral. As regiões que se desenvolveram fizeram da base do desenvolvimento científico e tecnológico a mola propulsora do desenvolvimento local. É preciso que a cidade promova eventos voltados às áreas de Ciência e Tecnologia, temos que construir mecanismos para preparar a sociedade

em geral, disseminando e compartilhando conhecimentos, capacitar e qualificar as pessoas, principalmente o despertar dos nossos jovens que possivelmente possuem espírito empreendedor.

Câmara Municipal de Maceió, 12 de setembro de 2023.

Fábio Rogério dos Santos Teixeira

Fábio Rogério dos Santos Teixeira
Vereador/PS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 226/2023

“Dispõe sobre a denominação de **Cel. Kleberon Melo Costa**, rua em nosso município e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada “**Cel. Kleberon Melo Costa**” a Rua, atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, em nosso município, CEP 57.040-230. Com as coordenadas 9°35'40.3"S 35°43'32.0"W (google maps / anexo dados)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 18 de abril de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador - PV



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O senhor Kleberon Melo Costa nasceu em 17/09/1957, filho de Ivanete Melo Costa e José Alves Costa. Natural de Maceió/Alagoas, viveu sua infância e Juventude no Bairro da Ponta Grossa, precisamente na rua 24 de fevereiro, onde até o presente momento vive sua genitora.

Sua vocação para a Carreira Militar, muitos podem até discordar, veio de sangue, pois seu pai fez parte das fileiras da Briosa, chegando ao posto de Tenente Coronel, bem como seu tio - o Coronel Messias.

Em 1975, o Jovem Kleberon, que estudou e concluiu seu ensino médio no Colégio Moreira e Silva, estava numa difícil decisão; entrar em uma Universidade, seguindo o conselho de seu Pai (onde o mesmo já havia percebido o interesse do filho sobre a vida Militar), ou seguir o seu instinto e adentrar na Carreira Militar; pois bem, no mesmo ano, o jovem conseguiu sua primeira oportunidade de vivenciar a vida Militar integrando o Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) do 59º BIMTZ em Maceió, permanecendo por lá até o final de 1976. Daí em diante já não havia mais dúvidas do seguir, do NPOR para o Curso de Formação de Oficiais da Briosa PMAL foi um pulo, a época, apenas se exigia aos alunos do NPOR uma prova objetiva e teste físico. O curso, feito na Academia da Polícia Militar de Pernambuco, especificamente na Academia de Paudalho. Foram longos 3 anos de dedicação e determinação, que no final do ano de 79, declarado aspirante a oficial, dando-se aí início a carreira dentro da Briosa PMAL.

O Tempo passou, vieram o casamento e deste, dois filhos; cursos dentro e fora da corporação, destaque para curso de motociclista militar (PMDF) em 1983, proporcionando a PMAL a criar o 1º Pelotão de Policiamento de motocicletas no BPtran - Pelotão Águia - sob o comando do então 1º Ten PM Kleberon; CAO (Curso de Aperfeiçoamento Oficiais), em 1992 ; CSP (Curso Superior de Polícia) em 1997, este último capacitando-o ao maior posto dentro da corporação que é o de Coronel, fato este se concretizando em dezembro de 2001. Como Coronel PM, passou por diversas diretorias, comandos - destaque para Comandante Policiamento do Interior - CPI, Corregedor Geral e seu auge como Sub Comandante Geral.

Em 2008 foi encerrado o seu ciclo dentro das Fileiras da Corporação, passando-se assim a reserva remunerada. Foram mais de 30 anos dedicados a instituição, de forma íntegra e honrosa, basta ver sua ficha funcional.

A rua a qual pretendemos dar o nome do Coronel Kleberon é a via de acesso ao condomínio onde morou por vários anos e lá faleceu em 23 de julho de 2022.

Pelo exposto, se faz justa a homenagem a este cidadão, que através de seu ofício tanto fez pela população, de nossa querida Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 18 de abril de 2023.

Eduardo Canuto
Vereador - PV



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

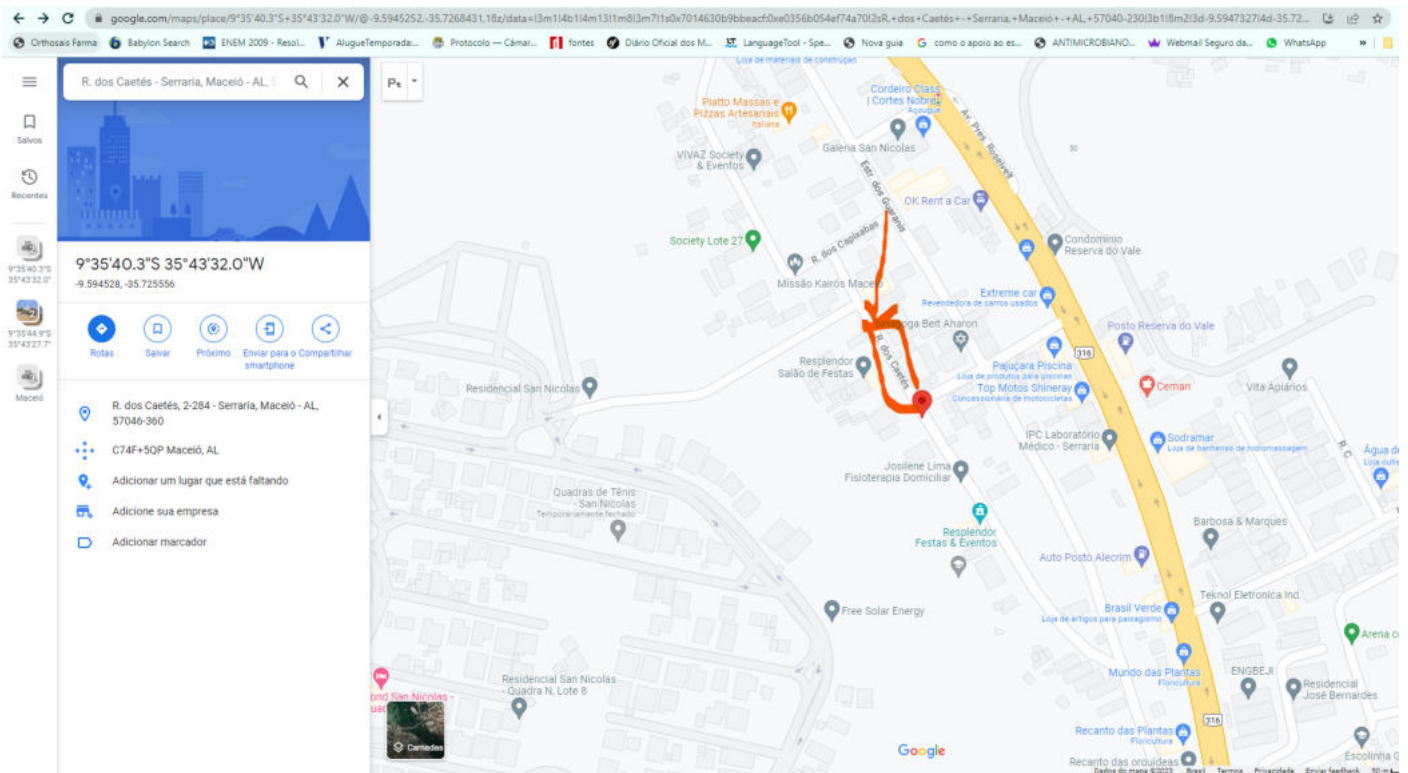
Dados da rua a ser nominada:

R. dos Caetés - Serraria, CEP: 57.040-230, Maceió - AL

Coordenadas: 9°35'40.3"S 35°43'32.0"W

Link coordenadas:

<https://maps.app.goo.gl/8GFzPeJgu3fRVZyQ8>





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 49/2023 - CCJRF

PROCESSO Nº: 04170023/2023

PROJETO DE LEI Nº: 226/2023

AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 226/2022 de autoria do ilustre Vereador EDUARDO CANUTO, que **“Dispõe sobre a denominação de Cel. Kleberon Melo Costa, rua em nosso município e dá outras providências”**.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Parlamentar faz um breve relato da vida de Kleberon Melo Costa, nascido em 17 de setembro de 1957 em Maceió-AL. Com vocação para a carreira militar, espelhado tanto em seu pai, que ocupou o posto de Tenente Coronel, como também em seu tio, que chegou a Coronel.

Kleberon estudou e concluiu o ensino médio no Colégio Moreira e Silva. Integrou o Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR), permanecendo no 59º BIMTZ, em Maceió, até o final de 1976. Ingressou então no Curso de Formação de Oficiais da PMAL, curso esse feito na Academia da Polícia Militar de Pernambuco.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

1º Pelotão de Policiamento de Motocicletas no BPTTran - Pelotão Águia- sob o comando do então 1º Tenente PM Kleberon; CAO (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais), em 1992; CSP (Curso Superior de Polícia) em 1997, capacitando-o ao maior posto da corporação que é o de Coronel. Como Coronel PM, passou por diversas diretorias, comandos - destaque para Comandante do Policiamento do Interior - CPI, Corregedor Geral e seu auge como SubComandante Geral.

Encerrou em 2008 seu ciclo dentro da Corporação, passando à reserva remunerada. Dedicou mais de 30 anos à instituição, de forma íntegra e honrosa, basta ver sua ficha funcional, vindo a falecer em 23 de julho de 2022.

III- FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos aqui de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município - LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IV - VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, e ainda, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, somos favoráveis à aprovação da proposição que altera a nomenclatura da atual Rua dos Caetés para Rua Coronel Kleberon Melo Costa, CEP 57.040-230, localizada no Bairro da Serraria.


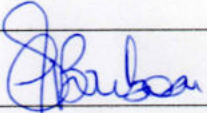


PROCESSO Nº: 041/2023

OBJETO DE: É o Parecer.

AUTOR: VER: S.M.J.

RELATOR: V: Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2023.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO			
TECA NELMA			
SILVANIA BARBOSA			
OLIVIA TENÓRIO			
GABY RONALSA			
LEONARDO DIAS			

Abaixo-Assinado

“Por Mudança de nomenclatura da rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, em nosso município, CEP 57.040-230, para Rua Cel. Kleberon Melo Costa”

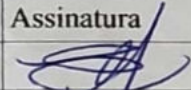

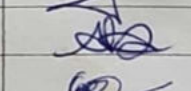
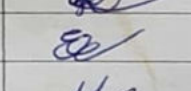
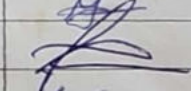
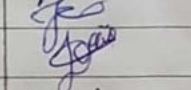
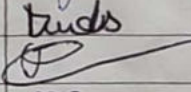
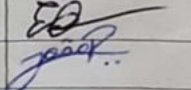

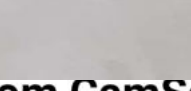

Maceió, 7 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
Sr. Eduardo Canuto
 Município de Maceió.

Os cidadãos brasileiros abaixo-assinados, residentes em nosso município, solicitam de Vossa Excelência providências no sentido de viabilizar Mudança de nomenclatura da rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, em nosso município, CEP 57.040-230, para **Rua Cel. Kleberon Melo Costa**”, no intuito de homenagear esse cidadão que dedicou mais de 30 anos de sua vida ao exército brasileiro, de forma íntegra e honrosa, com muitos serviços prestados a nossa população e faleceu em 23 de julho de 2022, dando seu nome a essa rua que é a via de acesso ao condomínio onde morou por vários anos e lá faleceu em 23 de julho de 2022.

Na forte convicção de sermos atendidos neste pleito, encaminhamos este documento em folhas numeradas e assinadas por todos.

ASSINATURAS:

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)	Assinatura
EVERSON SILVA	1069896	98837 1855	
Marcos Vasconcelos	411653064-68	99984-0025	
Quintina D. Amorim P. Canuto	RG: 1213264-AL	99148-2610	
Andréia Braga de Oliveira	1.124194-AL	99993-9343	
Jabril Vitor	247628664-71	99423-3132	
Elus Motim	121-865-854-07	98753-1492	
Marcos Vinícius	152.998.254.99	9886736	
Alexandre da Silva	142.714.954-25	98709-9746	
João Victor Correia de Lima	153.261.244.32	98170-6404	
João Frederico da Silva	168.946.284.68	819303 0795	
Maria Eduarda	938 432 001 42	98834 4455	
Thiago Gilberto	567543099	98834456	
Elisângela Canuto	164-812-411-01	98853-8402	
João Pedro	335145886545	8734-6072	

Abaixo-Assinado

“Por Mudança de nomenclatura da rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, em nosso município, CEP 57.040-230, para Rua Cel. Kleberon Melo Costa”

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)	Assinatura
Roberto B. Vasconcelos	550553	98801-4358	
Nathaly P. Silva	3124716-4	98844-6326	
Luís Luis Glecka	1.293.626	99621-9397	
Walter S. P. Alves	230.083	993089523	
Walter S. P. Alves	1234632	988332224	
Pedro Fay	3558321-5	98877-2426	
Jose Jerônimo	53900576	993060108	
Jessica Bezerra	3212071-0	99667-3747	
Verônica Pereira	834888800	988466465	
Saldivane S. de Araújo	2003001006128	99121-4485	
Rosney Rocha	227897299	996695223	
Alba Melo da Silva	1802059	99674-8688	
Ruiens Peixoto e Jr	1064684	99972-2731	
Nathalio Amoral	200100603030	99993-6513	
Renata Berto	30796622	99948-9313	
Leonora Melo Costa	2003005001603	98802-5957	
Thiago Colares Lopes	200000445800	98812-5384	
Roger A. Becker	3570070-0	98755-3966	
Jackeline Kelly S. Costa	3161911-8	99834-7373	
Guilherme Anterini	3705741	9870-548	
DAVIS C MURRAY	908720	9983-5150	
Rafade Melo	34868881	98826-0772	
Mathew Góes	2003007001052	98866-2683	
THOMAZ GUEDES	3414122-7	98825-4407	
Victor Henrique dos Santos Filho	3245243-8	98846-4808	
Paulo Kruk Macke	2002001379281	996702354	
Triciteador de Souto da Costa	39079932	996007897	
LUIZ ALDENOR A. FERREIRA	1.223.753	98882-0223	
VITOR GOMES	1325646	996051747	

Abaixo-Assinado

“Por Mudança de nomenclatura da rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, em nosso município, CEP 57.040-230, para Rua Cel. Kleberon Melo Costa”

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)	Assinatura
Jacqueline Clemente Costa	686677 AL	82-991270819	
Antônio D. Silva	1682387	988353664	
Sandra Teófilo A. Louro	496.285 AL	99316-0909	
Wagner	406385 AL	9112-3356	
Newton Mendes	3208 J235	99913-8154	
Lilia Maria L. Costa	97794478622	99999874	
João & Klaus Filho	572334754-87	999816077	
Roberto & Roberto	123456 09	998354662	
João Batista	843415142	93414345	
Luís Roberto	307911-6	829.93568585	
ANA Maria de D. M.	3276779993	999817245	
PETRUCIO SOARES TIHO	99001287170	82 99357-8094	
Rodrigo Tenório Acioleto Louro	36816280	82 99309-7187	
Auriana Maria Marinho	4129651-6	82 99157-5887	
Alcides Augusto de Barros	99001195882	82 999728280	
Juliana Teófilo A. Louro	1749524	82 99921-0705	
Raylanno Batista de Azevedo	99001137467	82 98848-9513	
Gabriela Teófilo A. Louro	33043660	82 99340-4266	
João Edylo de Azevedo Filho	200001151252	82.988226881	
Roberto	379040 SPTA	82.99108.0660	
Wagner	2832515870 C.	82 98187-0771	
Emerson de Jesus	1072937	(82) 9955-0975	
Fernando	814760 43924		
Kleberon Melo Costa Junior	3.542.632	(82) 99922-4510	



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: ___/2023

PROCESSO N° 04170023/2023

PROJETO DE LEI N° 226/2023

EMENTA: FICA DENOMINADA DE CORONEL KLEBERON A RUA ATUALMENTE DENOMINADA COMO DOS CAETÉS, NO BAIRRO DE SERRARIA, MACEIÓ/AL.

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04170023/2023** que denomina de Coronel Kleberon a Rua, atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, denominando de Coronel Kleberon, a Rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL. O logradouro é via de acesso principal ao condomínio que o homenageado passou grande parte de sua vida e é na referida região que sempre possuiu ações afirmativas, respaldando o supracitado para ser eternizado na localidade como uma homenagem a essa personalidade de referência local para os cidadãos ali viventes.

3. VOTO DO RELATOR



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº 226/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió-AL.

VEREADOR RELATOR JOÃO CATUNDA

Votos Favoráveis:

Bráulio Marques Silva Neto



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA ABDIAS GUILHERME À
CANTORA CAYSE EVELLIN FERREIRA
DA SILVA PAULINO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º. Concede a Comenda Abdias Guilherme à cantora Cayse Evellin Ferreira da Silva Paulino.

Art. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de outubro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Cayse Evellin Ferreira da Silva Paulino mais conhecida como Cayse Evellin nasceu em um lar cristão, (Maceió 21 de julho de 1996) é cantora da música cristã brasileira, pastora e compositora.

Recém-chegada no cenário da música gospel canta desde os 11 anos, quando descobriu a sua habilidade e desenvolveu sua paixão pela música.

Iniciou a sua carreira como cantora profissional aos 25 anos quando lançou o seu primeiro single no dia 17 de setembro de 2021 com a canção "Espírito Santo".

Seu trabalho que está em ascensão vem se destacando e ganha muito espaço e aceitação entre o público cristão.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de outubro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10270002 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 163/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA CAYSE EVELLIN FERREIRA DA SILVA PAULINO.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 31 de
outubro de 2023 às 12h07.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10270002 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 163/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA CAYSE
EVELLIN FERREIRA DA SILVA PAULINO.**

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de
2023 às 14h57.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 10270002/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 163/2023

AUTORIA: Vereador José Nilton Lima de Oliveira

EMENTA: Concessão da Comenda Abdias Guilherme à Cantora Cayse Evellin Ferreira da Silva Paulino.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 163/2023 QUE CONCEDE COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA CAYSE EVELLIN FERREIRA DA SILVA PAULINO. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2023 de autoria do nobre Vereador José Nilton Lima de Oliveira que concede comenda Abdias Guilherme à Cantora Cayse Evellin Ferreira da Silva Paulino.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2023 concede comenda Abdias Guilherme à Cantora Cayse Evellin Ferreira da Silva Paulino, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º. Concede a Comenda Abdias Guilherme à cantora Cayse Evellin Ferreira da Silva Paulino.

rt. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista na Resolução nº 599 de 25 de novembro de 2015, o qual tem o objetivo de homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero Gospel.

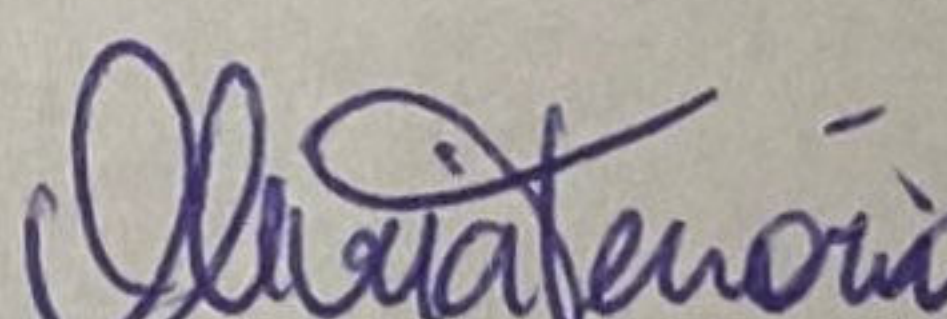
Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

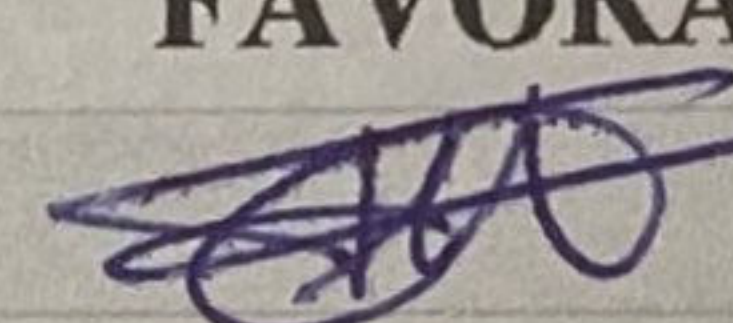
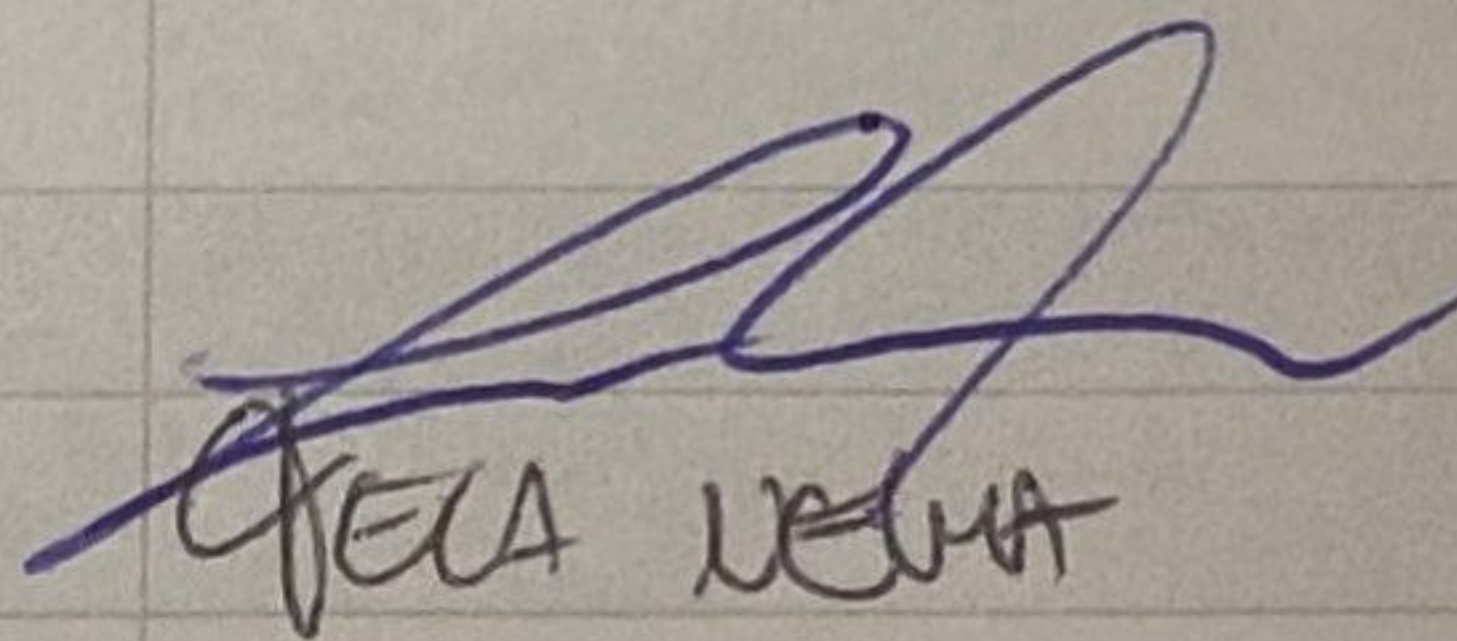
III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 163/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Teca Nelma			
Gaby Ronalsa			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10270002 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 163/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA CAYSE EVELLIN FERREIRA DA SILVA PAULINO.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de novembro de 2023 às 14h46.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 10270002/2023.

PROCESSO Nº 10270002/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 163/2023
AUTORIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2023 de autoria da nobre Vereador José Nilton Lima de Oliveira que concede comenda Abdias Guilherme à Cantora Cayse Evellin Ferreira da Silva Paulino.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2023 concede comenda Abdias Guilherme à Cantora Cayse Evellin Ferreira da Silva Paulino, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º. Concede a Comenda Abdias Guilherme à cantora Cayse Evellin Ferreira da Silva Paulino.

rt. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta

Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista na Resolução nº 599 de 25 de novembro de 2015, o qual tem o objetivo de homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero Gospel.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 163/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Léo Dias

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2F4D8CC2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/11/2023. Edição 6806

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10270002 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 163/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA CAYSE EVELLIN FERREIRA DA SILVA PAULINO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 14 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de novembro de 2023 às 09h36.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Processo Nº: 10270002

Projeto de Decreto Legislativo nº: 163/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador José Nilton Lima De Oliveira

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À CANTORA CAYSE EVELLIN FERREIRA DA SILVA PAULLINO.

RELATOR: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2023, de iniciativa do vereador **José Nilton Lima De Oliveira**, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Evellin Ferreira da Silva Paullino.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Evellin Ferreira da Silva Paullino.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo 599/2015 e destina-se a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero gospel.

Segundo a propositura, a homenageada é cantora da música cristã brasileira, pastora e compositora desde os 11 anos, quando descobriu a sua habilidade e desenvolveu sua paixão pela música. Iniciou a sua carreira profissional aos 25 anos, quando do lançamento do seu primeiro single "Espírito Santo", em setembro de 2021.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como pelo seu reconhecimento pelo público cristão, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2023, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Evellin Ferreira da Silva Paullino.**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Evellin Ferreira da Silva Paullino**, a qual possui importante atuação no âmbito da música cristã, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

VOTOS FAVORÁVEIS

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À CANTORA EDUARDA CONRADO.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2023, de iniciativa do vereador **José Nilton Lima De Oliveira**, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Eduarda Conrado**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Eduarda Conrado**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo 599/2015 e destina-se a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero gospel.

Segundo a propositura, a homenageada é cantora, compositora e influenciadora digital, nascida e criada em Maceió. Em 2015 ganhou notoriedade através de seu álbum "Deus não vai parar".

Em 2017 lançou seu primeiro single autoral: "Não Desista", com clipe disponível no Youtube. Em 2019 lançou seu segundo álbum "Toque em Jesus", contando com a participação especial de Sarah Farias na canção "Eu Tenho Fé", possuindo planos para em 2023 lançar seu mais novo projeto ao vivo gravado no Sul do Brasil.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2023, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Eduarda Conrado**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Eduarda Conrado**, a qual possui destaque na atuação no âmbito da música gospel, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9806B9D6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10270002.**

PROCESSO Nº: 10270002.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 163/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À CANTORA CAYSE EVELLIN FERREIRA DA SILVA PAULLINO.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2023, de iniciativa do vereador **José Nilton Lima De Oliveira**, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Evellin Ferreira da Silva Paullino**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Evellin Ferreira da Silva Paullino**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo 599/2015 e destina-se a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero gospel.

Segundo a propositura, a homenageada é cantora da música cristã brasileira, pastora e compositora desde os 11 anos, quando descobriu a sua habilidade e desenvolveu sua paixão pela música. Iniciou a sua carreira profissional aos 25 anos, quando do lançamento do seu primeiro single "Espírito Santo", em setembro de 2021.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como pelo seu reconhecimento pelo público cristão, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2023, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Evellin Ferreira da Silva Paullino**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Evellin Ferreira da Silva Paullino**, a qual possui importante atuação no âmbito da música cristã, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
EDUARDO CANUTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____/2023

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA ABDIAS GUILHERME À
CANTORA EDUARDA CONRADO.**

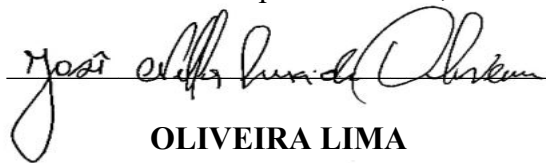
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º. Concede a Comenda Abdias Guilherme à cantora Eduarda Conrado.

Art. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de outubro de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Eduarda Conrado (Maceió/AL, 02 de outubro de 2005) é cantora, compositora, empreendedora e influenciadora digital. Nascida e criada em Maceió - Alagoas, Brasil, alcançou notoriedade no ano de 2015 com o lançamento do álbum Deus não vai parar.

Desde os 9 anos de idade já adorava ao Senhor na sua igreja local e por onde passava. Em 2015 lançava seu primeiro álbum com o título: "Deus não vai parar". Um álbum composto por 12 canções mais duas faixas instrumentais.

Em 2017 lança seu primeiro single autoral que tem o título: "Não Desista" com clipe disponível no Youtube.

No ano de 2019 lançou seu segundo álbum com o título: "Toque em Jesus", com uma participação especial da Sarah Farias na canção

"Eu Tenho Fé". E nesse ano de 2023 ainda estará lançando seu mais novo projeto ao vivo gravado no Sul do Brasil.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de setembro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10050001 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 138/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA EDUARDA CONRADO.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 10 de outubro de 2023 às 12h25.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10050001 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 138/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA EDUARDA CONRADO.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 16h05.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 0127, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 138/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 138/2023, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA EDUARDA CONRADO”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 138/2023, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA EDUARDA CONRADO”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Abdias Guilherme da Silva, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 599/2015, nos termos do seu art. 1º tem como “objetivo homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero gospel”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que a homenageada, de fato, faz jus ao recebimento da Comenda Abdias Guilherme da Silva, uma vez que é um dos principais nomes das músicas gospel da cidade de Maceió. Começou a cantar na igreja desde os 9 anos de idade e até hoje vem se destacando no meio gospel. Logo, o projeto se encontra apto à tramitar nesta Casa Legislativa.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

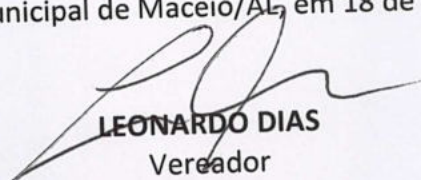



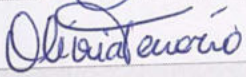
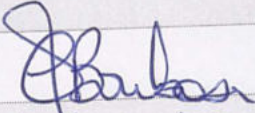
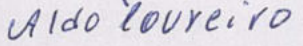
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 138/2023, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA EDUARDA CONRADO”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de outubro de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro	 Aldo Loureiro	
Gaby Ronalsa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10050001 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 138/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA EDUARDA CONRADO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de outubro de 2023 às 16h39.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 10050001/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 10050001/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/2023
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 138/2023, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA EDUARDA CONRADO”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Abdias Guilherme da Silva, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 599/2015, nos termos do seu art. 1º tem como “objetivo homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero gospel”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que a homenageada, de fato, faz jus ao recebimento da Comenda Abdias Guilherme da Silva, uma vez que é um dos principais nomes da músicas gospel da cidade de Maceió. Começou a cantar na igreja desde os 9 anos de idade e até hoje vem se destacando no meio gospel. Logo, o projeto se encontra apto à tramitar nesta Casa Legislativa.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 138/2023, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA EDUARDA CONRADO”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de outubro de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Olívia Tenório

Aldo Loureiro

Chico Filho

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2B20592E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/11/2023. Edição 6799

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10050001 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 138/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA EDUARDA CONRADO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 10h25.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Processo Nº: 10050001

Projeto de Decreto Legislativo nº: 138/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador José Nilton Lima De Oliveira

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À CANTORA EDUARDA CONRADO.

RELATOR: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2023, de iniciativa do vereador **José Nilton Lima De Oliveira**, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Eduarda Conrado**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Eduarda Conrado**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo 599/2015 e destina-se a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero gospel.

Segundo a propositura, a homenageada é cantora, compositora e influenciadora digital, nascida e criada em Maceió. Em 2015 ganhou notoriedade através de seu álbum "Deus não vai parar".

Em 2017 lançou seu primeiro single autoral: "Não Desista", com clipe disponível no Youtube. Em 2019 lançou seu segundo álbum "Toque em Jesus", contando com a participação especial de Sarah Farias na canção "Eu Tenho Fé", possuindo planos para em 2023 lançar seu mais novo projeto ao vivo gravado no Sul do Brasil.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

138/2023, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Eduarda Conrado.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Eduarda Conrado**, a qual possui destaque na atuação no âmbito da música gospel, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

VOTOS FAVORÁVEIS

Bráulio Marques Silva Neto

artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 148/2023, de autoria do nobre Vereador José Nilton Lima de Oliveira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:65C067A1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10040035.**

PROCESSO Nº: 10040035.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 135/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2023, de iniciativa da Vereador José Nilton Lima De Oliveira, que dispõe sobre a CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo consta na biografia exposta na proposição apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Graduado em Medicina pela Universidade de Pernambuco (1995). Residência Médica em Cirurgia Geral no Hospital Getúlio Vargas (1997-2000) e em Cirurgia Hepatobiliar e Transplante de Fígado no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (2000- 2002). Mestre em Ciências Médicas pela Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco (2007) e o Doutor em Cirurgia pela Universidade Federal de Pernambuco (2011). Atualmente é docente no Hospital Universitário Oswaldo Cruz e na UNINASSAU; Cirurgião assistente

na equipe da Unidade de Transplante de Fígado (UTF-PE: Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Hospital Jayme da Fonte e IMIP). **FORMAÇÃO ACADÊMICA DOUTORADO EM CIRURGIA 2008** – 2011 Universidade Federal de Pernambuco Título: Preditores de injúria renal aguda em pacientes submetidos ao transplante ortotópico de fígado convencional sem desvio venoso Orientador: Cláudio Moura Lacerda de Melo, Ano de obtenção: 2011. **MESTRADO EM CIÊNCIAS MÉDICAS 2005 – 2007** Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco Título: Doador Marginal: Experiência do Programa de Transplante Hepático do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Ano de Obtenção: 2007. Orientadora: Leila Maria Moreira Beltrão Pereira. **ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA 1999 – 2000** Hospital Getúlio Vargas Residência médica Cirurgia Geral com atuação em Videolaparoscopia **ESPECIALIZAÇÃO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA 2001 – 2001** Grupo de apoio de nutrição enteral e parenteral **ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA 2000 – 2002** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP **ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA 1997 – 2000** Hospital Getúlio Vargas Residência médica Cirurgia Geral Número do registro: 236917/82. Graduação em Medicina 1989 – 1995 Universidade de Pernambuco **HISTÓRIA COM OS MACEIOENSES** Na ausência de profissionais habilitados para os procedimentos de tratamento de fígado em Alagoas, como por exemplo o transplante de fígado que é a forma mais difícil do procedimento, não deixa outra alternativa aos maceioenses a não ser se deslocar até a cidade de Recife e procurar o tratamento, caso contrário o óbito é iminente. Há anos nesta guerra contra as doenças do fígado, Dr. Olival Neto juntamente com uma equipe multidisciplinar, capitaneada pelo Dr. Cláudio Lacerda, já realizaram diretamente mais de 300 transplantes hepático de alagoanos no hospital universitário Dr. Oswaldo Cruz em Recife/PE, e o cuidado pós transplante de centenas de todos esses pacientes de forma periódica durante todo ano, tornando-se um alagoano pelo trabalho e dedicação, altruísmo e amor pelo nosso povo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2023.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO, o qual desempenha um trabalho na que favorece imensamente na área da saúde, com destaque às doenças do fígado, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A808369

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10050001.**

PROCESSO Nº: 10050001.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 138/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À CANTORA EDUARDA CONRADO.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2023, de iniciativa do vereador **José Nilton Lima De Oliveira**, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Eduarda Conrado**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Eduarda Conrado**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo 599/2015 e destina-se a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero gospel.

Segundo a propositura, a homenageada é cantora, compositora e influenciadora digital, nascida e criada em Maceió. Em 2015 ganhou notoriedade através de seu álbum "Deus não vai parar".

Em 2017 lançou seu primeiro single autoral: "Não Desista", com clipe disponível no Youtube. Em 2019 lançou seu segundo álbum "Toque em Jesus", contando com a participação especial de Sarah Farias na canção "Eu Tenho Fé", possuindo planos para em 2023 lançar seu mais novo projeto ao vivo gravado no Sul do Brasil.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2023, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Eduarda Conrado**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Eduarda Conrado**, a qual possui destaque na atuação no âmbito da música gospel, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9806B9D6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10270002.**

PROCESSO Nº: 10270002.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 163/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À CANTORA CAYSE EVELLIN FERREIRA DA SILVA PAULLINO.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2023, de iniciativa do vereador **José Nilton Lima De Oliveira**, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Evellin Ferreira da Silva Paullino**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Evellin Ferreira da Silva Paullino**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo 599/2015 e destina-se a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero gospel.

Segundo a propositura, a homenageada é cantora da música cristã brasileira, pastora e compositora desde os 11 anos, quando descobriu a sua habilidade e desenvolveu sua paixão pela música. Iniciou a sua carreira profissional aos 25 anos, quando do lançamento do seu primeiro single "Espírito Santo", em setembro de 2021.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como pelo seu reconhecimento pelo público cristão, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2023, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Evellin Ferreira da Silva Paullino**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Evellin Ferreira da Silva Paullino**, a qual possui importante atuação no âmbito da música cristã, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
EDUARDO CANUTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE
GUSMÃO VERÇOSA AO SR. ABELARDO
PEDRO NOBRE JÚNIOR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º. Concede a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa ao Sr. **Abelardo Pedro Nobre Júnior**.

Art. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Perfil biográfico: Professor Me. Abelardo Pedro Nobre Júnior

Professor há mais de 20 anos nas redes pública e privada, Abelardo Pedro Nobre Júnior encontrou na educação um ideal, a possibilidade de promover transformação.

Nascido em 28 de julho de 1974, filho de Maria Genelúcia e Abelardo Pedro Nobre. Esposo da Assistente Social Sheila Ferro e pai de Arlanicson Pedro e Théo Ferro. Natural de Maceió, viveu toda sua infância e adolescência na Rua do Dendê, no bairro do Tabuleiro dos Martins.

Durante seus anos de estudos, frequentou escolas públicas, desde o ensino fundamental ao médio, a exemplo da Escola Estadual Maria Margarez Santos Lacet. Sua dedicação o levou a buscar uma formação técnica mais aprofundada. Assim, Abelardo ingressou na renomada Escola Técnica Federal de Alagoas, conhecida na época como CEFET (Centro Federal de Educação Tecnológica), e hoje denominada IFAL (Instituto Federal de Alagoas).

Ainda jovem, trabalhou como cobrador de ônibus na empresa São Francisco ao mesmo tempo em que iniciava sua graduação licenciatura em geografia pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Époça em que deu início à sua trajetória como professor em diversas instituições, incluindo cursos pré-vestibulares. Destaca-se sua participação como Coordenador Geral do Programa de Incentivo à Docência da Secretaria do Estado da Educação, entre os anos de 2002 e 2006, onde promoveu um curso preparatório para o Processo Seletivo Simplificado (PSS), resultando na aprovação de inúmeros estudantes, alguns dos quais tornaram-se mestre e doutores.

Em 2001 foi aprovado no concurso para professor efetivo do Estado. Em 2004, na educação básica municipal em Maceió. E, em 2014, para professor efetivo do Instituto Federal de Alagoas. Além de sua atuação em sala de aula, também desempenhou outros cargos públicos, como Chefe de Gabinete no SERVEAL (Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas) e gerente do núcleo de estudos e avaliações da antiga Secretaria Especial de Promoção da Paz.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Pós-graduado em Engenharia Ambiental e Urbana pela Fundação Osvaldo Aranha – UniFOA, Rio de Janeiro, Mestre em Astronomia pela Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS, Bahia e Doutorando em Ensino Superior pela Universidad de Palermo – UP, Argentina.

No início de 2021, Abelardo recebeu o convite do recém-eleito prefeito JHC para assumir a coordenação geral da Defesa Civil de Maceió, função que ocupa até o presente momento.

Através de sua jornada como educador, pesquisador e gestor, tornou-se um exemplo de como a educação aliada à atuação na esfera pública pode criar um impacto poderoso e duradouro. Sua história nos lembra que, por meio do conhecimento, da dedicação e do compromisso, é possível promover mudanças significativas e construir um futuro melhor para todos.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

Processo N° : 10270005 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 164/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA AO SR. ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 31 de
outubro de 2023 às 12h07.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10270005 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 164/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA AO SR. ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR.

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 14h57.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 10270005/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 164/2023

AUTORIA: Vereador José Nilton Lima de Oliveira

EMENTA: Concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa ao Sr. Abelardo Pedro Nobre Júnior.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 164/2023 QUE CONCEDE COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA AO SR. ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 164/2023 de autoria do nobre Vereador José Nilton Lima de Oliveira que concede comenda Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa ao Sr. Abelardo Pedro Nobre Júnior.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 164/2023 concede comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa ao Sr. Abelardo Pedro Nobre Júnior, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º. Concede a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa ao Sr. Abelardo Pedro Nobre Júnior.

Art. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista na Resolução nº 697 de 12 de dezembro de 2018, o qual instituiu a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, destinada ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

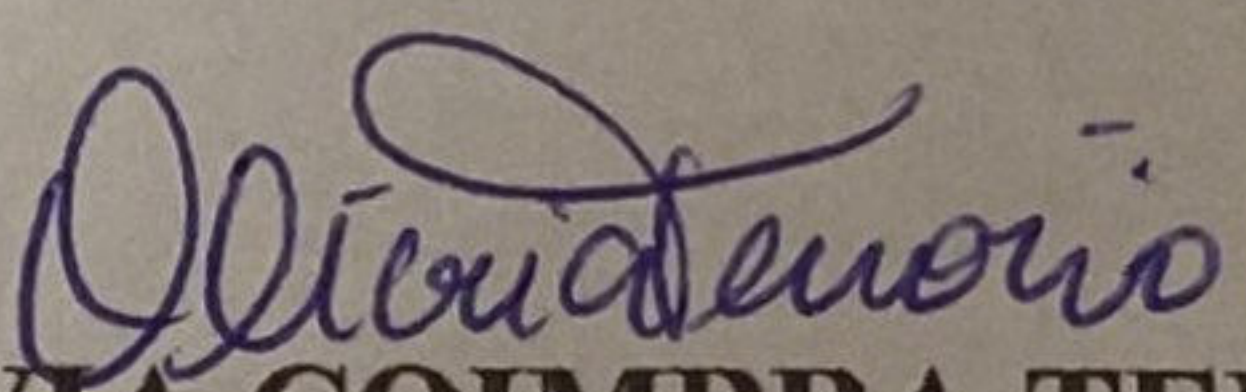
Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

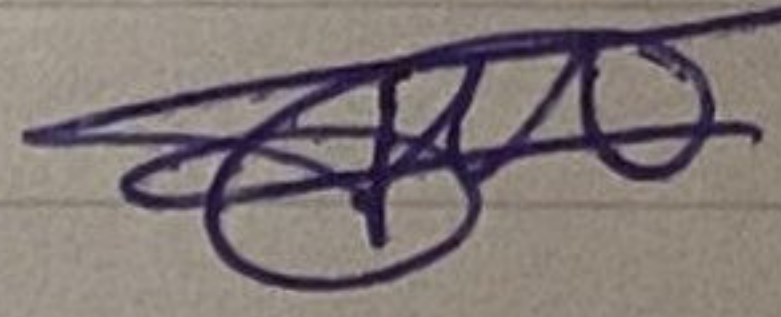
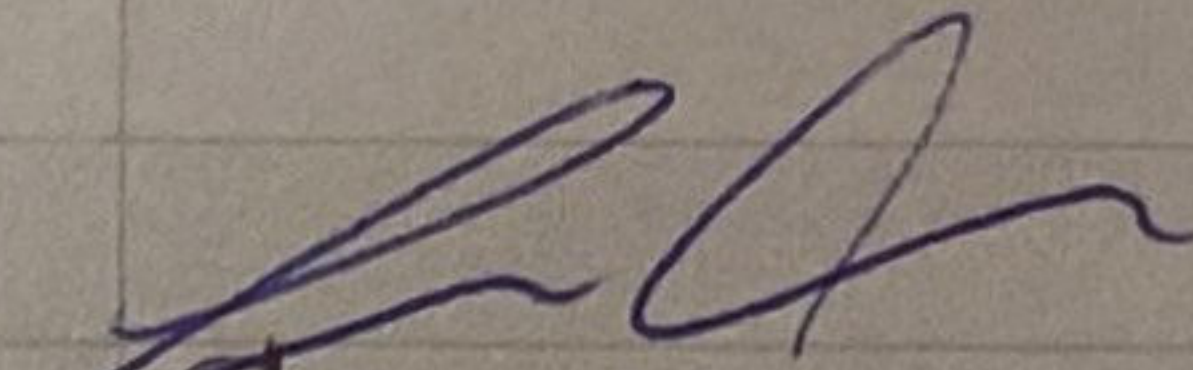
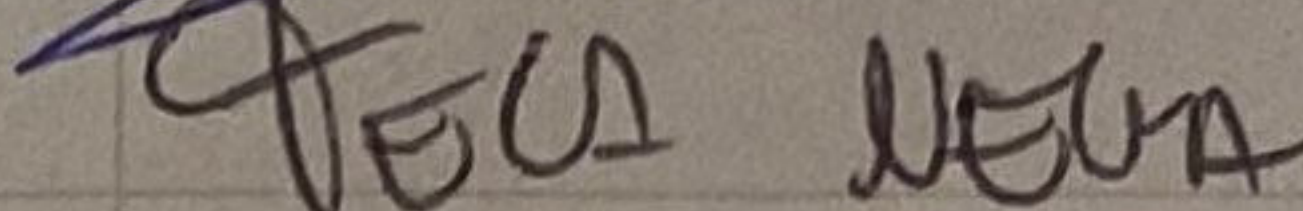
III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 164/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Teca Nelma			
Gaby Ronalsa			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10270005 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 164/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA AO SR. ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de novembro de 2023 às 14h34.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 10270005/2023.

PROCESSO Nº 10270005/2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 164/2023
AUTORIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 164/2023 de autoria da nobre Vereador José Nilton Lima de Oliveira que concede comenda Comenda Professor Elcio de Gusmão Verçosa ao Sr. Abelardo Pedro Nobre Júnior.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 164/2023 concede comenda Professor Elcio de Gusmão Verçosa ao Sr. Abelardo Pedro Nobre Júnior, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º. Concede a Comenda Professor Elcio de Gusmão Verçosa ao Sr. Abelardo Pedro Nobre Júnior.

Art. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista na Resolução nº 697 de 12 de dezembro de 2018, o qual instituiu a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, destinada ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 164/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Léo Dias

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7063A464

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/11/2023. Edição 6806

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10270005 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 164/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA AO SR. ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 14 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de novembro de 2023 às 09h39.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 10270005/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 164/2023

AUTORIA: Vereador José Nilton Lima De Oliveira

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Abelardo Pero Nobre Júnior.

RELATOR: Vereador João Catunda

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 164/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR. PELA APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 0164/2023 em análise, de autoria do Vereador José Nilton Lima De Oliveira, que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Abelardo Pero Nobre Júnior.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Abelardo Pero Nobre Júnior pelos seus relevantes serviços prestados pela educação em Maceió.

O homenageado participou como Coordenador Geral do Programa de Incentivo à Docência da Secretaria do Estado da Educação, entre os anos de 2002 e 2006, se destacando pela promoção de curso preparatório para o Processo Seletivo Simplificado (PSS), resultando na aprovação de inúmeros estudantes.

O início de sua carreira no serviço público foi em 2001, quando foi aprovado no concurso para professor efetivo do Estado e em 2004, na educação básica municipal em Maceió. Em 2014, iniciou sua carreira como professor efetivo do Instituto Federal de Alagoas.

Não obstante sua atuação em sala de aula, também contribuiu com o serviço público por meio de outros cargos, tais como Chefe de Gabinete no SERVEAL (Serviços de Engenharia do Estado



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

de Alagoas) e gerente do núcleo de estudos e avaliações da antiga Secretaria Especial de Promoção da Paz. Em 2021, o homenageado recebeu o convite do prefeito JHC para assumir a coordenação geral da Defesa Civil de Maceió, ocupando o cargo até o presente momento.

A Comenda, por ser título de honra, é geralmente concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da educação e do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade e acesso aos alunos da rede pública de ensino.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 164/2023, de autoria do nobre Vereador José Nilton Lima De Oliveira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

VOTOS FAVORÁVEIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº. 9.358 de 27 de Dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de instaurar o procedimento licitatório através de Regime Diferenciado de Contratação – RDC, conforme a Lei Federal nº. 12.462/2011, para contratação integrada (projetos executivos e construção) de unidades escolares de Ensino Infantil (CMEIS), visando sanar a carência educacional da Rede Municipal de Educação, conforme informações dispostas nos autos nº. 6500.99224/2023;

CONSIDERANDO que o RDC no formato eletrônico será processado em conjunto pela **ALICC** e **SEMINFRA**;

CONSIDERANDO a existência da **CPL/ALICC** e **CPLOSE/SEMINFRA** e os membros que as compõem;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir Comissão Especial de Licitação para Regime Diferenciado de Contratação para condução do procedimento licitatório vinculado ao Processo Administrativo nº. 6500.99224/2023, da SEMED, que tem por objeto a contratação integrada (projetos executivos e construção) de unidades escolares de Ensino Infantil (CMEIS), visando sanar a carência educacional da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º – Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, sob a presidência do primeiro:

I - SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM – CPF nº 700.563.904-91;

II - JOSÉ ALDO DA ROCHA – CPF nº 228.327.424-91;

III - JORGE LUIZ SANDES BANDEIRA – CPF nº 482.554.754-00;

IV - AMANDA TEIXEIRA MELO – CPF nº 090.178.944-58; e

V - DANIEL DA SILVA FERREIRA – CPF nº 031.012.494-81;

Art. 3º - Designar o servidor **JOÃO VICTOR DOS SANTOS SILVA** – CPF nº 076.115.234-22, como suplente na ausência de algum dos membros;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

MEIRY SOARES PORCIÚNCULA

Diretora-Presidente/ALICC

LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:ED942A6E

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0270/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2100.51414.2023.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.113.955/0001-10, representado por seu Secretário, Senhor **IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**, portador do CPF/MF sob o nº. 048.971.264-95 e a **EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62, representada neste ato pelo Sr. **CLAITON MEG CARVALHO**, portador do CPF/MF sob o nº. 404.943.900-00 e a Srª. **PATRÍCIA FERREIRA TEXEIRA NETTO GRANDE**, portadora do CPF/MF sob o nº. 074.903.177-89.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato de nº 0270/2022, por mais 12(doze) meses, a partir do dia 04 de Novembro de 2023.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a prorrogação da vigência no artigo 57 da Lei nº. 8.666/1993.

DO ORÇAMENTO: As despesas oriundas da execução deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO – SEMGE**

UNIDADE GESTORA: 340001 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio

GESTÃO: 0001 - Gestão Geral

AÇÃO: 2027 – Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Órgão

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0045.2027.202709

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40.99 – Outros Serviços de TIC

FONTES DE RECURSO: 1.5.00.000001 – Rec Não Vinculados de Impostos

DATA DE CELEBRAÇÃO: 03 de Novembro de 2023.

Maceió/AL, 21 de Novembro de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC

Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DBD47CA3

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA

CONVOCAÇÃO - PROCESSO Nº 11300.122671/2023

O Presidente da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 065/2023 de 07/11/2023, publicada em 13/11/2023, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONVOCAR para prestar esclarecimentos acerca do Processo Administrativo nº 11300.122671/2023, na SALA DE REUNIÃO DO 1º ANDAR, nas dependências desta Autarquia, o servidor **VALDEI MARINHO DE OMENA**, portador do CPF nº 319.288.114-34, nesta quarta-feira, dia 22/11/2023 às 08:30h.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.

EDNO LINO DA SILVA

Presidente da Comissão de Sindicância

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B558A279

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10270005/2023.

PROCESSO Nº. 10270005/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 164/2023

AUTORIA: Vereador José Nilton Lima De Oliveira

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Abelardo Pero Nobre Júnior.

RELATOR: Vereador João Catunda

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 164/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR. PELA APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 0164/2023 em análise, de autoria do Vereador José Nilton Lima De Oliveira, que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Abelardo Pero Nobre Júnior.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Abelardo Pero Nobre Júnior pelos seus relevantes serviços prestados pela educação em Maceió.

O homenageado participou como Coordenador Geral do Programa de Incentivo à Docência da Secretaria do Estado da Educação, entre os anos de 2002 e 2006, se destacando pela promoção de curso preparatório para o Processo Seletivo Simplificado (PSS), resultando na aprovação de inúmeros estudantes.

O início de sua carreira no serviço público foi em 2001, quando foi aprovado no concurso para professor efetivo do Estado e em 2004, na educação básica municipal em Maceió. Em 2014, iniciou sua carreira como professor efetivo do Instituto Federal de Alagoas.

Não obstante sua atuação em sala de aula, também contribuiu com o serviço público por meio de outros cargos, tais como Chefe de Gabinete no SERVEAL (Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas) e gerente do núcleo de estudos e avaliações da antiga Secretaria Especial de Promoção da Paz. Em 2021, o homenageado recebeu o convite do prefeito JHC para assumir a coordenação geral da Defesa Civil de Maceió, ocupando o cargo até o presente momento.

A Comenda, por ser título de honra, é geralmente concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da educação e do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade e acesso aos alunos da rede pública de ensino.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 164/2023, de autoria do nobre Vereador José Nilton Lima De Oliveira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO
JOÃO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8082D417

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023 – SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10100100/2023. – NOVA PUBLICAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023 – SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10100100/2023.** TIPO: Menor Preço Global. Data da Abertura da sessão: 05 de dezembro de 2023 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 05 de dezembro de 2023 - Horário: 10:00 horas (horário de Brasília/DF). OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS (LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS), conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas pelo período de 12(doze) meses.** LOCAL: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL DE

MACEIÓ/AL, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br

Maceió/AL, 17 de Novembro de 2023.

WALTER S. DE CARVALHO

Pregoeiro/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B0CEA040

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10090013/2023.

PROCESSO Nº. 10090013/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 148/2023

AUTORIA: Vereador José Nilton Lima de Oliveira

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR

RELATOR: Vereador João Catunda

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 148/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 148/2023 em análise, de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor José Edson Alves Júnior pelo destaque e desenvolvimento no âmbito esportivo alagoano.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor José Edson Alves Júnior. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 608/2016 e é conferida às pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

José Edson Alves Júnior, brasileiro, nascido em 23/10/1978, é Guarda Municipal do Município de Maceió há 21 anos. O homenageado é o primeiro Guarda Municipal a completar uma prova de IRONMAN, a mais difícil competição de triatlo do mundo. A prova do IRONMAN compreende as distâncias 3.8km de natação, 180km de ciclismo e 42km de corrida, totalizando máximo 17 horas de esforço contínuo. Frise-se que o homenageado por 06 (seis) vezes disputou o IRONMAN, por 02 (duas) vezes o Guerreiro de Ferro e por 08 (oito) vezes a Ultramaratona. Tendo sido Campeão brasileiro em competição de atletas de segurança pública no ano de 2009, no Estado Rio Janeiro, além de ter sido Campeão brasileiro em competição de atletas de segurança pública 2013 (Atletismo), no Estado Espírito Santo. Foi também Campeão da Ultramaratona Pratygy 48Km e 3º Lugar na Ultramaratona Volta da Lagoa 52Km.

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 148/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº __/2023

(Vereador Dr. Valmir)

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO
AO SENHOR DR. CLETO CARNEIRO
DE ARAÚJO COSTA.**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados no campo jurídico em Maceió/AL e todo o Brasil.

Parágrafo único: A outorga do título ora concedido se fara em Sessa o Solene, em data a ser aprazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis e ao homenageado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contra rio.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió, Maceió/AL, 14 de setembro de 2023.

DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

drvalmirvereador

gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base no artigo 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, destinado a concessão de títulos honoríficos, a serem concedidos a personalidades com destaque pelos serviços prestados, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo de conceder ao Advogado Cleto Carneiro de Araújo Costa o Título de Cidadão Honorário, pelos relevantes serviços prestados ao município de Maceió.

Cleto Carneiro de Araújo Costa nasceu em 08 de abril de 1978, na cidade de Maribondo/AL.

Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública – mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida.

Começou a trabalhar jovem, aos 10 anos, vendendo leite na rua em que morava. Posteriormente, aos 12, começou a trabalhar como balconista, entregador e caixa, em uma padaria que a família instalou em Jatiúca.

Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e optado por seguir na advocacia.

Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social.

Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira.

Os produtos atualmente entregues pela empresa são o ADV CoWorKings® e o ADV Cast®.

ADV CoWorKings® é um escritório compartilhado para advogadas e advogados que desejam se instalar num ambiente que mistura o clássico com o inovador, tudo a um baixo custo, fomentando o crescimento dos profissionais que optam por utilizar o espaço –funcionando como uma verdadeira central de impulsionamento de carreiras.

O convívio diário entre advogadas e advogados que utilizam o espaço, além dos eventos jurídicos realizados no coworking, fazem surgir o chamado networking, facilitando a realização de negócios e parcerias, significando verdadeira evolução para

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

as usuárias e usuários do espaço – sendo um verdadeiro entreposto da advocacia na capital alagoana.

Já o ADV Cast® se tornou uma atração a parte. O podcast jurídico virou sensação nacional, convidando personagens do mundo jurídico – de Alagoas e de outros estados – para contar as suas histórias de vida e de carreira, além de casos interessantes, passando por temas sensíveis, como direitos humanos, violência doméstica e igualdade racial, dentre outros.

A missão do ADV Cast® tem sido de inspirar pessoas das mais variadas idades e classes sociais, mostrando que todos e todas podem ter acesso as carreiras jurídicas e se realizarem pessoal, profissional e financeiramente. Por ter um público difundido em todo o país, o podcast tem levado o nome de Maceió Brasil a fora, sendo, atualmente, um meio de comunicação relevante para a cidade de Maceió.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento a sua seriedade e ao seu profissionalismo na busca incessante pela aplicação justa do Direito, demonstra-se merecida esta homenagem ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

Sendo essa a motivação do Projeto em tela, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para sua apreciação e esperamos, pois, que essa propositura mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipamos agradecimentos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de setembro de 2023.

DR. VALMIR DE MELO GOMES

Vereador – Partido dos Trabalhadores

Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Assistência Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180

GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

 drvalmirvereador

 gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09190048 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 27 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de setembro de 2023 às 15h38.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 07240072/2023

PROJETO DE LEI Nº 390/2023

INTERESSADA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 390/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA “DE VOLTA AO TRABALHO”.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 390/2023, traz no bojo de seus 7 (sete) artigos, matéria que visa instituir no Município de Maceió o programa “de volta ao trabalho”, para atendimento dos munícipes com idade acima de sessenta anos, destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

Segundo a propositura, objetiva implantar políticas públicas dirigidas aos idosos e sua reinserção no mercado de trabalho, trazendo em seu bojo os objetivos para sua concretização.

Propõe pela possibilidade de integração eventual a banco de oportunidades de emprego do Município, bem como possibilita a cooperação com a iniciativa privada, dentre tantas outras instituições públicas.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Prevê as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 32, *caput*, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

Quanto ao seu aspecto material, verifica-se que não há qualquer óbice ou invasão quanto ao objeto proposto.

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 390/2023, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 390/2023, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2023.






CÂMARA
MUNICIPAL DE MACIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olivia Tenório		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09190048 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de outubro de 2023 às 13h36.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 09190048/2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023
INTERESSADO: VEREADOR VALMIR MELO GOMES
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR VALMIR MELO GOMES, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023, propõe a concessão do título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Cleto Carneiro de Araújo Costa.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

O homenageado é natural de Maribondo/AL, nascido em 08.04.1978.

Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública – mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida.

Começou a trabalhar jovem, aos 10 anos, vendendo leite na rua em que morava. Posteriormente, aos 12, começou a trabalhar como balconista, entregador e caixa, em uma padaria que a família instalou em Jatiúca. Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e seguir na advocacia.

Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social. Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira.

Os produtos atualmente entregues pela empresa são o ADV CoWorKings® e o ADV Cast®. ADV CoWorKings® é um escritório compartilhado para advogadas e advogados que desejam se instalar num ambiente que mistura o clássico com o inovador, tudo a um baixo custo, fomentando o crescimento dos profissionais que optam por utilizar o espaço –funcionando como uma verdadeira central de impulsionamento de carreiras. O



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

convívio diário entre advogadas e advogados que utilizam o espaço, além dos eventos jurídicos realizados no coworking, fazem surgir o chamado *networking*, facilitando a realização de negócios e parcerias, significando verdadeira evolução para as usuárias e usuários do espaço – sendo um verdadeiro entreposto da advocacia na capital alagoana. Já o ADV Cast® se tornou uma atração a parte. O podcast jurídico virou sensação nacional, convidando personagens do mundo jurídico – de Alagoas e de outros estados – para contar as suas histórias de vida e de carreira, além de casos interessantes, passando por temas sensíveis, como direitos humanos, violência doméstica e igualdade racial, dentre outros.

A missão do ADV Cast® tem sido de inspirar pessoas das mais variadas idades e classes sociais, mostrando que todos e todas podem ter acesso às carreiras jurídicas e se realizarem pessoal, profissional e financeiramente. Por ter um público difundido em todo o país, o podcast tem levado o nome de Maceió Brasil a fora, sendo, atualmente, um meio de comunicação relevante para a cidade de Maceió. Diante do exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento a sua seriedade e ao seu profissionalismo na busca incessante pela aplicação justa do Direito, demonstra-se merecida esta homenagem ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa. Sendo essa a motivação do Projeto em tela, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para sua apreciação e esperamos, pois, que essa proposição mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipamos agradecimentos.

Logo, analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 121/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título como Cidadão Honorário de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, bem como não se vislumbra qualquer vício

 3



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

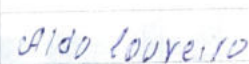


III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2023.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olívia Tenório		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09190048 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de outubro de 2023 às 13h39.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 09190048/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 09190048/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023
INTERESSADO: VEREADOR VALMIR MELO GOMES
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023, propõe a concessão do título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Cleto Carneiro de Araújo Costa.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O homenageado é natural de Maribondo/AL, nascido em 08.04.1978.

Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública – mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida.

Começou a trabalhar jovem, aos 10 anos, vendendo leite na rua em que morava. Posteriormente, aos 12, começou a trabalhar como balconista, entregador e caixa, em uma padaria que a família instalou em Jatiúca. Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e seguir na advocacia.

Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social. Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira.

Os produtos atualmente entregues pela empresa são o ADV CoWorKings® e o ADV Cast®. ADV CoWorKings® é um escritório compartilhado para advogadas e advogados que desejam se instalar num ambiente que mistura o clássico com o inovador, tudo a um baixo custo, fomentando o crescimento dos profissionais que optam por utilizar o espaço –funcionando como uma verdadeira central de impulsionamento de carreiras. O convívio diário entre advogadas e advogados que utilizam o espaço, além dos eventos jurídicos realizados no coworking, fazem surgir o chamado networking, facilitando a realização de negócios e parcerias, significando verdadeira evolução para as usuárias e usuários do espaço – sendo um verdadeiro

entreposto da advocacia na capital alagoana. Já o ADV Cast® se tornou uma atração a parte. O podcast jurídico virou sensação nacional, convidando personagens do mundo jurídico – de Alagoas e de outros estados – para contar as suas histórias de vida e de carreira, além de casos interessantes, passando por temas sensíveis, como direitos humanos, violência doméstica e igualdade racial, dentre outros.

A missão do ADV Cast® tem sido de inspirar pessoas das mais variadas idades e classes sociais, mostrando que todos e todas podem ter acesso as carreiras jurídicas e se realizarem pessoal, profissional e financeiramente. Por ter um público difundido em todo o país, o podcast tem levado o nome de Maceió Brasil a fora, sendo, atualmente, um meio de comunicação relevante para a cidade de Maceió. Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento a sua seriedade e ao seu profissionalismo na busca incessante pela aplicação justa do Direito, demonstra-se merecida esta homenagem ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa. Sendo essa a motivação do Projeto em tela, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para sua apreciação e esperamos, pois, que essa propositura mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipamos agradecimentos.

Logo, analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 121/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título como Cidadão Honorário de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, bem como não se vislumbra qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8EAFE0E3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/10/2023. Edição 6789

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09190048 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 18 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de outubro de 2023 às 09h51.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 09190048/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023

AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa, pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa nasceu em 08 de abril de 1978, na cidade de Maribondo/AL. Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

– mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida. Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e optado por seguir na advocacia. Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social. Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 99HJT2050NS004258, 2013/2014, SHINERAY/50Q XY;

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente, ficando os devedores **NOTIFICADOS** para as providências aqui contidas.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6C671068

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1039/2023 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo 10200014/2023,

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**
Cargo: Vereador
CPF: 035.168.514-65
Nº de Diárias: 2 diária(s)
Valor Unitário: R\$ 1.000,00
Valor Total: R\$ 2.000,00 (reais)
Período: de 22/10/2023 a 24/10/2023
Destino: Brasília/DF
Objetivo: Participar da sessão especial do Senado Federal para comemorar o dia mundial dos animais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AA21B2F1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1040/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **JOSÉ ERISON REGO LIMA** – CPF 039.940.484-86, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1498E810

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1041/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **DARLANE SILVA DO REGO** – CPF 048.298.954-89, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A0B581C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº: 06060032.

Parecer Nº: 68/2023
Processo Nº: 06060032.
Projeto de Lei nº: 322/2023
AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 322/2023, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06060032, o qual dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, do Passe Livre Atleta nos sistemas de transporte público municipal, para atletas de todas as modalidades esportivas que estejam devidamente matriculados em projetos esportivos cadastrados pela Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP).

Ademais, o PL dispõe ainda que para ser beneficiário do “passe livre” o esportista deverá preencher os seguintes requisitos: 1) estar matriculado em escola pública do município (para o atleta menor de idade); 2) estar matriculado em projeto esportivo no município; 3) ser de baixa renda; 4) comprovar residência; e 5) comprovação dos dias de treinos e campeonatos.

Além disso, nos termos do art. 4º, o beneficiário terá as seguintes obrigações: 1) comprovação de aproveitamento e frequência escolar por bimestre através de declarações da instituição de ensino; e 2) manutenção de 90% de presença no projeto esportivo em que é matriculado.

Por fim, o “passe livre” terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado enquanto o atleta estiver matriculado em projeto esportivo. Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

Desse modo, faz-se necessário iniciativas legislativas para oferecer uma oportunidade única para jovens talentosos e de baixa renda, que dependem de apoio para se deslocar regularmente e participar de suas atividades esportivas, podendo até estender o benefício aos acompanhantes de atletas menores de idade, sempre que necessário.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 322/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
OLÍVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3B45B02E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 08310001.**

Parecer Nº: 69/2023

Processo Nº: 08310001.

Projeto de Lei nº: 492/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 492/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08310001, o qual dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição de estímulos à arte da Capoeira, com o objetivo de difundir, promover, e preservar a prática da capoeira no âmbito do Município.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

A capoeira, além de ser reconhecida como desporto de criação nacional, é um exemplo notório da resistência histórica das comunidades afro-brasileiras, se encaixa perfeitamente no contexto de igualdade e combate à discriminação que a Constituição promove. Ela é um veículo de inclusão, respeitando e celebrando as raízes culturais do Brasil.

Além disso, a capoeira, muito mais que uma arte marcial, é uma expressão cultural que une música, dança e narrativas históricas. Ao fomentá-la, estamos, de fato, promovendo a diversidade cultural e a educação, valores igualmente enaltecidos pela Constituição.

Nesse sentido, a capoeira não apenas se harmoniza com os princípios da Constituição Federal, mas também desempenha um papel crucial na efetivação desses princípios. Ela promove a igualdade, a inclusão social, a preservação cultural e a educação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e diversa, em total sintonia com os valores fundamentais da nossa Carta Magna.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 492/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo e cultural no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
OLÍVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1FD3F4E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10020035.**

Parecer Nº: 70/2023

Processo Nº: 10020035.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 133/202

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Rodolfo Barros

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, de iniciativa do vereador Rodolfo Barros, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 647/2010 e é atribuída a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão.

Segundo a propositura, a homenageada é formada em Pedagogia e possui uma pós-graduação em Psicopedagogia e Radialismo. Sua trajetória na comunicação teve início graças à influência de seu pai, na Rádio Tropical FM, uma rádio comunitária em seu bairro. Kelly apresentou dois programas nessa emissora, intitulados "VIVER PARA CRISTO" e "GENIAL". Kelly Cardoso fez um teste bem-sucedido e logo estreou seu programa, "A TARDE É MAIS" na Rádio Farol FM, que se mantém no ar há 11 anos, obtendo uma grande audiência no horário das 15h às 17h, 2018, seu programa foi reconhecido como Destaque do Ano no PRÊMIO LIVE SHOW. Além de sua atuação na rádio, Kelly também tem apresentado diversos eventos na cidade, como o Dia do Evangélico, Verão Massayó, São João Massayó e Massayó Gospel.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO**, a qual possui importante destaque no âmbito da comunicação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E6C4CD58

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09300006.

Parecer Nº: 71/2023

Processo Nº: 09300006.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 132/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Alan Balbino

Ementa da Matéria: **CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, de iniciativa do vereador Alan Balbino, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 004/2023, que reconhece o trabalho espontâneo e voluntário de maceioenses, alagoanas e brasileiros, inclusive estrangeiros, que utilizam suas votações e talentos para favorecer cidadão que estão na exclusão social, bem como na dedicação de suas vidas, buscando dignidade e justiça gratuita para quem mais precisa.

Segundo a propositura, a homenageada é primeira dama do Estado de Alagoas e abdicou o cargo de prefeita no Município de Batalha em 2022 e dedicou-se a visitar os municípios de Alagoas. Durante este período, a primeira-dama conheceu as grotas de Maceió e se identificou com a realidade e as necessidades enfrentadas pela população. Após conhecer o programa mundialmente reconhecido, a atual Coordenadora do programa Vida Nova nas Grotas, enxergou no projeto a possibilidade de diminuir as desigualdades espaciais através de planos, ações e intervenções urbanas e territoriais com foco nas populações mais vulnerabilizadas de Maceió.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Valorosos Voluntários a Sra. Marina Thereza Cintra Dantas, primeira-dama do Estado de Alagoas.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.** a qual possui importante atuação no âmbito de serviços voluntários, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação,

Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FF3B345C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 01170013.**

Parecer Nº: 72/2023

Processo Nº: 01170013.

Projeto de Lei Nº: 18/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a instalar Escolas Municipais de ensino bilíngue em Maceió. Dispõe ainda que escola bilingue é aquela em que se usa, além do português, outra língua para instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo do aluno.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar escolas municipais de ensino bilíngue no Município de Maceió, com o objetivo de desenvolver não só a educação, como também o turismo municipal, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4836E65B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 09060022.**

Parecer Nº: 73/2023

Processo Nº: 09060022.

Projeto de Lei nº: 506/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 506/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09060022, o qual dispõe sobre “**O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre o incentivo à prática da higiene bucal aos alunos da rede municipal de ensino da cidade de Maceió.

Dispõe o referido Pl que as Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverão disponibilizar aos alunos regularmente matriculados uma cesta de higiene bucal que contenha escova de dente, creme dental e fio dental.

Ademais, estabelece que a Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as Unidades Educacionais quanto a aquisição dos itens da cesta, bem como poderá promover ações, com a participação da família, que estimulem e ressaltem a importância da higiene bucal para saúde. Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas para a execução desta lei e devendo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

O Vereador justifica a propositura do projeto por verificar que a higienização oral é imprescindível para prevenir diversos problemas bucais, como as cáries, tártaro, gengivite, perda total ou parcial dos dentes e até câncer de boca. O conjunto de hábitos e cuidados que preservam a saúde dos dentes pode evitar condições sérias capazes de comprometer a qualidade de vida, portanto, são prudências que devem ser estimuladas em âmbito escolar.

Assim, visualiza-se que, a disponibilização desta cesta com utensílios para o cuidado com a saúde bucal nas escolas, servirá para que crianças e adolescentes (que em sua grande maioria, pertencem a famílias de baixa renda) se protejam da proliferação de doenças, possibilitando que a saúde bucal destes seja mantida ou até mesmo, restaurada.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e da saúde, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 506/2023, que dispõe sobre **“O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e saúde de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:405AC247

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 04170023/2023.

Parecer Nº: ___/2023

PROCESSO Nº 04170023/2023.

PROJETO DE LEI Nº 226/2023

EMENTA: FICA DENOMINADA DE CORONEL KLEBERON A RUA ATUALMENTE DENOMINADA COMO DOS CAETÉS, NO BAIRRO DE SERRARIA, MACEIÓ/AL.

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04170023/2023** que denomina de Coronel Kleberon a Rua, atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, denominando de Coronel Kleberon, a Rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL. O logradouro é via de acesso principal ao condomínio que o homenageado passou grande parte de sua vida e é na referida região que sempre possuiu ações afirmativas, respaldando o supracitado para ser eternizado na localidade como uma homenagem a essa personalidade de referência local para os cidadãos ali viventes.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **226/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió-AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C36B975A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09050068.

Parecer Nº: ___/2023

Processo Nº: 09050068.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 111/2023

Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO PROJETO NOVO ENSINO SUPLEMENTAR (NES).

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2023, o qual tramita nesta casa no processo sob nº 09050068, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a** Concessão Da Comenda Jarede Viana Ao Projeto Novo Ensino Suplementar (Nes), como forma de reconhecimento por sua contribuição em prol da Educação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania. Segundo a propositura da parlamentar, o projeto tem como motivação da sua existência o fato de que, em Alagoas, as escolas ainda não estão totalmente preparadas para atender e desafiar os estudantes a construir habilidades matemáticas fundamentais para a sociedade, gerando a necessidade da criação de projetos para melhor atender estes alunos. O objetivo geral do NES, é criar um centro de excelência na formação de talentos para as áreas de exatas, reunindo os melhores estudantes em cursos avançados e atividades no contra-turno de suas escolas, para formá-los com o incentivo de continuarem seus estudos nas melhores universidades do mundo.

O NES tem foco em três áreas principais, sendo elas: matemática, inteligência artificial (IA) e ciência dos dados. Além do acompanhamento e orientação acadêmica, os alunos também recebem apoio financeiro, destinado a estudantes vulneráveis socialmente ou com certas dificuldades de acesso ao polo de treinamento. Assim, em forma de reconhecimento por toda contribuição e destaque na área da Educação e atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar, buscando homenagear personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B7815A8D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09130061/2023**

Parecer Nº:

Processo Nº: 09130061/2023

Projeto de Lei Nº: 517/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.

RELATOR: João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 517/2023, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas, a ser celebrada na semana que coincidirá com o dia 6 de abril. A finalidade desta Lei é conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas orientadas por Professor de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Na justificativa da nobre vereadora, consta que a prática regular de atividade física melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório; aumenta a saúde óssea e funcional; reduz o risco de hipertensão e depressão; diminui o risco de quedas, bem como de fraturas de quadril ou vertebrais; além de ser fundamental para o balanço energético e o controle de peso.

No entanto, é fato que realizar atividade física com acompanhamento de pessoas não habilitadas na área específica representa risco à saúde e à vida daquele que se expõe à atividade, uma vez que o acompanhamento inadequado durante a realização de exercícios pode causar graves lesões, cronificar ou agravar outros problemas preexistentes nos indivíduos que se submetam a tal prática.

Portanto, almeja-se com a presente Propositura a conscientização da população acerca da importância da prática de atividades físicas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 517/2023, que “Institui a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENÓRIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:00DC2840

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09220025/2023.**

Parecer Nº:

Processo Nº 09220025/2023.

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 124/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr. Alessandro Medeiros De Lemos, em reconhecimento a sua militância, dedicação social e profissional à serviços da Justiça, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Aprovado nos cursos de Direito do CESMAC (julho/1997) e UFAL, ao final do mesmo ano, optou pela primeira instituição, em que se formou em 2002, momento em que já havia obtido sua aprovação no exame da OAB ainda durante a graduação. Ao longo da graduação, foi estagiário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, assim como de escritórios de advocacia, vindo a se firmar numa grande banca de advogados da capital, em que foi contratado imediatamente após sua conclusão do curso de Direito. Veio a ingressar no quadro societário logo depois, quando contava com cerca de dois anos e seis meses de exercício profissional, totalizando uma trajetória de 13 anos, entre estágio, atuação como advogado e, por fim, sócio de referido escritório, onde coordenou a área de Direito Trabalhista Empresarial. Em paralelo, foi professor das matérias de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista com foco no Exame da OAB. Ampliou também sua paixão por Direito Empresarial, dentre elas os Direito Contratual, Societário e Tributário, constituiu sua atual sociedade, o escritório Barros & Lemos Advogados Associados. Complementando seu currículo consta os cargos de Diretor Jurídico da Associação Comercial de Maceió, Vogal da Junta Comercial do Estado de Alagoas, conselheiro suplente no Conselho Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, integrante do Comitê Jurídico da Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB, entre outros.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 124/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:456BA02B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09280011.**

Processo Nº: 09280011.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 130/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.

RELATOR: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a CONCESSÃO DA**

COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o projeto de Extensão Universitária Sorriso de Plantão, surgiu em 27 de março de 2002, iniciado por um grupo de alunos do curso de medicina da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, inspirado pela notável iniciativa dos Palhaços de Hospital do grupo Nacional Doutores da Alegria. Inicialmente voltado para estudantes da área de saúde da UFAL, o projeto gradualmente abriu suas portas para alunos de diversas graduações e expandindo-se para outras faculdades. Essa expansão reflete a visão de que o trabalho desenvolvido se baseia na solidariedade.

O trabalho é fundamentado na quebra do estigma de que hospitais são ambientes sombrios e tristes, as visitas têm um valor terapêutico. A tristeza é entendida como algo que pode agravar a recuperação dos pacientes. Assim, ao levar alegria ao ambiente, o grupo contribui para o bem-estar e, conseqüentemente, para a saúde dos pacientes.

Sendo pioneiro no campo de Promoção à Saúde na Atenção Terciária em Alagoas, o projeto está inserido na rede nacional de palhaços de hospital e integrante no grupo de pesquisa da Federação Europeia de Palhaços de Hospital (EFCHO), se mantendo sempre em atualização continuada e permanente. Tornou-se uma referência significativa para a universidade, com produções acadêmicas, apresentações em congressos nacionais e internacionais, além de publicações em revistas de alto impacto. O projeto também influencia trabalhos de conclusão de curso, residências, mestrados e doutorados.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO, o qual desempenha um trabalho na que favorece imensamente na recuperação e apoio de enfermos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F1A139D0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04050039/2023.**

Parecer Nº: 017/2023
PROCESSO Nº 04050039/2023.
PROJETO DE LEI Nº 205/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Públicas Municipais e Dá Rede Conveniada e Dá Outras Providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04050039/2023** que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências, possibilitando ações afirmativas no tocante ao bem estar da comunidade escolar e preservação da integridade física, mental e psicológica de todos que compõem o ambiente educativo.

A referida proposta tem como finalidade desenvolver ações que colaborem com ações de prevenção a violência na escola, coibindo qualquer tipo de situações que possivelmente, possa causar qualquer tipo de violência no espaço escolar.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **205/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:32CB6CFD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140028/2023.

Parecer Nº: 023/2023
PROCESSO Nº 09140028/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140028/2023** que concede a **Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves**.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na prestação de relevantes serviços na área de educação em nosso município, pelo que, o referido cidadão que se pretende homenagear vem se dedicando em realizar, ao longo da vida, diversas ações e atividades que enobrecem a educação inclusiva em nossa capital.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:336B688B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09150007/2023.**

Parecer Nº: 024/2023

PROCESSO Nº 09150007/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09150007/2023** que concede a **Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.**

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na defesa de ações sociais,

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:75D54DEB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140006/2023.**

Parecer Nº: 027/2023

PROCESSO Nº 09140006/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2023

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140006/2023** que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

O referida título tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam como referência para população maceioense, por grandes feitos e sempre colaborar para destacar a capital alagoana de maneira positiva, em âmbito estadual, federal ou mesmo mundialmente.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada figura pública, que vem colaborando significativamente para elevar os índices da educação municipal.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma mulher que vem se dedicando ao longo da em qualificar a nossa capital, com objetivo de torna-la referência na educação para o Brasil e o mundo.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **115/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:790DAC9B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº 10050003/2023.**

PROCESSO Nº 10050003/2023.

PROJETO DE LEI Nº 547/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Dispõe sobre o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 547/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família”, no âmbito do município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei, objetiva promover autonomia financeira, ações de geração de emprego e renda e ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 547/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3CB866C6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº 10050005/2023.

PROCESSO Nº 10050005/2023.
PROJETO DE LEI Nº 548/2023
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Institui a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 548/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei objetiva alertar e dá orientação às mulheres acerca do diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares. A referida campanha será realizada durante todo o mês de maio em alusão ao “Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher”.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 548/2023, de autoria da nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:114C49CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09180027/2023.

Parecer Nº: 025/2023
PROCESSO Nº 09180027/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09180027/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada instituição, a qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à uma instituição que vem fazendo a diferença colaborando na promoção de ações em favor da democracia e respeito as diferenças.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **119/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EF876730

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09190021/2023.

Parecer Nº: 026/2023

PROCESSO Nº 09190021/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190021/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira

significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta da promoção de ações em favor da cidadania, democracia e respeito as diferenças.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **120/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C2BDB1D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09110029/2023.

Parecer Nº: 028/2023

PROCESSO Nº 09110029/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09110029/2023** que concede a Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

A referida comenda tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na área política, comércio e indústria, logo, compreendemos ser justa a referida honraria a essa tão estimada secretária que vem se destacando preponderantemente, na pasta que lhe foi confiada pelo governador do estado.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende conceder a referida comenda a tão bem conceituada profissional, que muito tem feito pelo estado de Alagoas.

A referida proposta tem como finalidade, preservar memórias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo da população maceioense.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **114/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4642BEB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08150038/2023.**

**PROCESSO Nº. 08150038/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023
AUTORIA: Vereador Cal Moreira**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Deputado Estadual Inácio Loiola Damasceno Freitas.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 96/2023 em análise, de autoria do vereador Cal Moreira, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Deputado Estadual Inácio Loiola. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Deputado Estadual Inácio Loiola,

pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, o Sr. Inácio Loiola é natural de Canindé de São Francisco (SE), atualmente exerce o quarto mandato de deputado estadual. Agrônomo, historiador e bacharel em Direito, Inácio Loiola iniciou a vida política no município de Piranhas. Foi vereador (1982-1988) e prefeito por três vezes: (1989-1992), (2001-2004) e (2005-2008). Ademais, foi reeleito deputado estadual com 33.270 votos e exerce papel relevante para o desenvolvimento político, econômico e cultural não só do nosso Município, como também para o nosso Estado.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Cal Moreira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA
JOÃO CATUNDA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DC8D331D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190048/2023.**

**PROCESSO Nº. 09190048/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023
AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa, pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa nasceu em 08 de abril de 1978, na cidade de Maribondo/AL. Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública – mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida. Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e optado por seguir na advocacia. Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social. Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira. Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8FF7C1A1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09120064/2023.

PROCESSO Nº. 09120064/2023.
PROJETO DE LEI Nº 511/2023
AUTORIA: Vereador Fábio Rogério

EMENTA: Projeto de Lei – Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências".

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 511/2023 QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PELO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fábio Rogério, que visa institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências". O Projeto de Lei nº 511/2023 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem o objetivo de instituir no Município de Maceió a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, tendo em vista os avanços nas áreas de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo, Indústria e Inovação, apresentam-se, cada vez mais, como alicerces das sociedades que têm buscado incessantemente o desenvolvimento baseado nas ações que resultam na Era do Conhecimento.

Ainda entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento de Maceió.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:938EBCBB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07030009/2023.

PROCESSO Nº. 07030009/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques Silva Neto
EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro, alagoana, nascida na Cidade de Rio Largo, advogada, formada em Direito pelo CESMAC (2005) e pós-graduada em Direito Público e Tributário pela FGV - Fundação Getúlio Vargas; servidora do Tribunal de Contas de Alagoas, que desempenha um brilhante trabalho na luta incansável em encontrar pessoas desaparecidas, através do SINALID – Sistema Nacional de Identificação e Localização de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), desde o ano de 2018, com a criação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPAL). (Resolução nº 004 de 27/04/2023 – Institui a Comenda Valorosos Voluntários).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3DD23E19

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09280007/2023.**

PROCESSO Nº. 09280007/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023

AUTORIA: Vereador Rodolfo Barros

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de Criadores de conteúdo nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto, pelo reconhecimento como empresário desde 2011 e criador de conteúdo desde 2014. Em 2019, ele recebeu o título de sócio benemérito da Associação Alagoana de RPG e tornou-se presidente da Associação de Conteúdo Nerd de Alagoas em 2021. Membro da Academia de Cultura de Colônia Leopoldina desde 2022.

É criador do Canal Cultural Ventrue Noob desde 2014 e é o idealizador da série Alagoanidade, lançada em 2019. Esta série tem como objetivo principal incentivar, promover e divulgar os artistas da cultura nerd alagoana. Em 2020, a série recebeu o prêmio Destaque Nerd na categoria Iniciativa Cultural. Em parceria com a Home VR, promoveu um dia de realidade virtual gratuita para crianças carentes na cidade de Colônia Leopoldina. Também organizou diversos eventos no shopping Pátio Maceió, como o Ventrue Noob no Aranha-Verso e o Ventrue Noob na Batcaverna, que contaram com a participação de vários artistas da cultura nerd alagoana. Tem participação ativa em todos os eventos promovidos Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL pela cultura nerd em Alagoas e já participou de mais de 15 eventos, levando o nome de Alagoas para vários estados do Nordeste. Destacase sua aprovação no edital do SANA Fest em Fortaleza, sendo o primeiro canal da cultura nerd alagoana a conquistar essa honraria.

Em 2019, percebendo a necessidade de divulgar a cultura nerd nacional, criou a série Brasil Nerd, que hoje conta com mais de 100 entrevistas com artistas de todo o país. Em 2023, a Brasil Nerd recebeu o prêmio Reflexo Literário na categoria de Melhor Iniciativa Cultural. Foi homenageado no quadrinho Medalha Zero, de Rogério Ferraz, onde a equipe do canal apareceu como NPCs durante a história.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A2FA00E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº 10270002/2023.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 09190048/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 121/2023

AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 121/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 121/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa, pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa nasceu em 08 de abril de 1978, na cidade de Maribondo/AL. Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública –



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida. Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e optado por seguir na advocacia. Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social. Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Votos Favoráveis:

José Maria da Silva

Burillo Marques Silva Neto

Pastor



Câmara Municipal de Maceió

Projeto de Decreto Legislativo nº /2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO”.

Art. 1º - Fica concedida a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS** à senhora **AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO**.

Art. 2º - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos



Apresentação:

AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO, alagoana, nascida na Cidade de Rio Largo, advogada, formada em Direito pelo CESMAC (2005) e pós-graduada em Direito Público e Tributário pela FGV - Fundação Getúlio Vargas; servidora do Tribunal de Contas de Alagoas; **é voluntária no Ministério Público de Alagoas**, credenciada pela Escola Superior do Ministério Público de Alagoas, onde atua perante o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, na operacionalização do **SINALID – Sistema Nacional de Identificação e Localização de Desaparecidos**, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), desde o ano de 2018, com a criação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPAL), tendo efetiva participação na localização e identificação de dezenas de pessoas desaparecidas, realizando um mister de grande relevância pública no Estado de Alagoas.

“**A Voluntária Amanda Castro** doa generosamente parte de sua vida na árdua missão de dar uma resposta para dezenas de famílias que procuram por seus entes desaparecidos, não medindo esforços na condução da força tarefa de busca imediata do PLID/MPAL, sendo um exemplo de liderança, competência e empatia com a dor de quem nos procura. Para ser voluntário é necessário amar o próximo. Amanda Castro possui esse dom, que nos inspira nessa luta. Um exemplo a ser seguido de voluntariado.”



Marluce Falcão

Promotora de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos/CAOP/MPAL
Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos

Dia 28 de agosto – Dia Nacional do Voluntário



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07030009 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 83/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 02 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de agosto de 2023 às 15h33.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 07030009/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Senhora Amanda Gomes Pinto de Castro.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023 QUE CONCEDE A COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques que concede Comenda Valorosos Voluntários à Senhora Amanda Gomes Pinto de Castro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 concede Comenda Valorosos Voluntários à Senhora Amanda Gomes Pinto de Castro, senão vejamos a íntegra do Projeto:
[...]

A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS à senhora AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO.

Art. 2º - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.




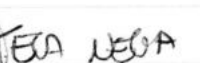
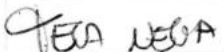
III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 83/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Gaby Ronalsa			
Teca Nelma			



Câmara Municipal de Maceió

Projeto de Decreto Legislativo nº /2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO”.

Art. 1º - Fica concedida a COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS à senhora AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO.

Art. 2º - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07030009 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 83/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

Maceió/AL, 22 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de agosto de 2023 às 10h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 07030009/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 07030009/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques que concede Comenda Valorosos Voluntários à Senhora Amanda Gomes Pinto de Castro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 concede Comenda Valorosos Voluntários à Senhora Amanda Gomes Pinto de Castro, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS à senhora AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO.

Art. 2º - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 83/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

Leonardo Dias
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8C680C00

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/08/2023. Edição 6754
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07030009 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 83/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2023 às 14h32.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 07030009/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 83/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques Silva Neto

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 83/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 83/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro, alagoana, nascida na Cidade de Rio Largo, advogada, formada em Direito pelo CESMAC (2005) e pós-graduada em Direito Público e Tributário pela FGV - Fundação Getúlio Vargas; servidora do Tribunal de Contas de Alagoas, que desempenha um brilhante trabalho na luta incansável em encontrar pessoas desaparecidas, através do SINALID – Sistema Nacional de Identificação e Localização de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), desde o ano de 2018, com a criação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPAL). (Resolução n° 004 de 27/04/2023 – Institui a Comenda Valorosos Voluntários).



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 99HJT2050NS004258, 2013/2014, SHINERAY/50Q XY;

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente, ficando os devedores **NOTIFICADOS** para as providências aqui contidas.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6C671068

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1039/2023 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo 10200014/2023,

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**
Cargo: Vereador
CPF: 035.168.514-65
Nº de Diárias: 2 diária(s)
Valor Unitário: R\$ 1.000,00
Valor Total: R\$ 2.000,00 (reais)
Período: de 22/10/2023 a 24/10/2023
Destino: Brasília/DF
Objetivo: Participar da sessão especial do Senado Federal para comemorar o dia mundial dos animais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AA21B2F1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1040/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **JOSÉ ERISON REGO LIMA** – CPF 039.940.484-86, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1498E810

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1041/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **DARLANE SILVA DO REGO** – CPF 048.298.954-89, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A0B581C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº: 06060032.

Parecer Nº: 68/2023
Processo Nº: 06060032.
Projeto de Lei nº: 322/2023
AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 322/2023, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06060032, o qual dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, do Passe Livre Atleta nos sistemas de transporte público municipal, para atletas de todas as modalidades esportivas que estejam devidamente matriculados em projetos esportivos cadastrados pela Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP).

Ademais, o PL dispõe ainda que para ser beneficiário do “passe livre” o esportista deverá preencher os seguintes requisitos: 1) estar matriculado em escola pública do município (para o atleta menor de idade); 2) estar matriculado em projeto esportivo no município; 3) ser de baixa renda; 4) comprovar residência; e 5) comprovação dos dias de treinos e campeonatos.

Além disso, nos termos do art. 4º, o beneficiário terá as seguintes obrigações: 1) comprovação de aproveitamento e frequência escolar por bimestre através de declarações da instituição de ensino; e 2) manutenção de 90% de presença no projeto esportivo em que é matriculado.

Por fim, o “passe livre” terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado enquanto o atleta estiver matriculado em projeto esportivo. Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

Desse modo, faz-se necessário iniciativas legislativas para oferecer uma oportunidade única para jovens talentosos e de baixa renda, que dependem de apoio para se deslocar regularmente e participar de suas atividades esportivas, podendo até estender o benefício aos acompanhantes de atletas menores de idade, sempre que necessário.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 322/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3B45B02E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 08310001.**

Parecer Nº: 69/2023

Processo Nº: 08310001.

Projeto de Lei nº: 492/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 492/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08310001, o qual dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição de estímulos à arte da Capoeira, com o objetivo de difundir, promover, e preservar a prática da capoeira no âmbito do Município.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

A capoeira, além de ser reconhecida como desporto de criação nacional, é um exemplo notório da resistência histórica das comunidades afro-brasileiras, se encaixa perfeitamente no contexto de igualdade e combate à discriminação que a Constituição promove. Ela é um veículo de inclusão, respeitando e celebrando as raízes culturais do Brasil.

Além disso, a capoeira, muito mais que uma arte marcial, é uma expressão cultural que une música, dança e narrativas históricas. Ao fomentá-la, estamos, de fato, promovendo a diversidade cultural e a educação, valores igualmente enaltecidos pela Constituição.

Nesse sentido, a capoeira não apenas se harmoniza com os princípios da Constituição Federal, mas também desempenha um papel crucial na efetivação desses princípios. Ela promove a igualdade, a inclusão social, a preservação cultural e a educação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e diversa, em total sintonia com os valores fundamentais da nossa Carta Magna.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 492/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo e cultural no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1FD3F4E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10020035.**

Parecer Nº: 70/2023

Processo Nº: 10020035.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 133/202

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Rodolfo Barros

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, de iniciativa do vereador Rodolfo Barros, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 647/2010 e é atribuída a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão.

Segundo a propositura, a homenageada é formada em Pedagogia e possui uma pós-graduação em Psicopedagogia e Radialismo. Sua trajetória na comunicação teve início graças à influência de seu pai, na Rádio Tropical FM, uma rádio comunitária em seu bairro. Kelly apresentou dois programas nessa emissora, intitulados "VIVER PARA CRISTO" e "GENIAL". Kelly Cardoso fez um teste bem-sucedido e logo estreou seu programa, "A TARDE É MAIS" na Rádio Farol FM, que se mantém no ar há 11 anos, obtendo uma grande audiência no horário das 15h às 17h, 2018, seu programa foi reconhecido como Destaque do Ano no PRÊMIO LIVE SHOW. Além de sua atuação na rádio, Kelly também tem apresentado diversos eventos na cidade, como o Dia do Evangélico, Verão Massayó, São João Massayó e Massayó Gospel.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO**, a qual possui importante destaque no âmbito da comunicação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E6C4CD58

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09300006.

Parecer Nº: 71/2023

Processo Nº: 09300006.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 132/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Alan Balbino

Ementa da Matéria: **CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, de iniciativa do vereador Alan Balbino, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 004/2023, que reconhece o trabalho espontâneo e voluntário de maceioenses, alagoanas e brasileiros, inclusive estrangeiros, que utilizam suas votações e talentos para favorecer cidadão que estão na exclusão social, bem como na dedicação de suas vidas, buscando dignidade e justiça gratuita para quem mais precisa.

Segundo a propositura, a homenageada é primeira dama do Estado de Alagoas e abdicou o cargo de prefeita no Município de Batalha em 2022 e dedicou-se a visitar os municípios de Alagoas. Durante este período, a primeira-dama conheceu as grotas de Maceió e se identificou com a realidade e as necessidades enfrentadas pela população. Após conhecer o programa mundialmente reconhecido, a atual Coordenadora do programa Vida Nova nas Grotas, enxergou no projeto a possibilidade de diminuir as desigualdades espaciais através de planos, ações e intervenções urbanas e territoriais com foco nas populações mais vulnerabilizadas de Maceió.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Valorosos Voluntários a Sra. Marina Thereza Cintra Dantas, primeira-dama do Estado de Alagoas.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.** a qual possui importante atuação no âmbito de serviços voluntários, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação,

Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FF3B345C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 01170013.**

Parecer Nº: 72/2023

Processo Nº: 01170013.

Projeto de Lei Nº: 18/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a instalar Escolas Municipais de ensino bilíngue em Maceió. Dispõe ainda que escola bilingue é aquela em que se usa, além do português, outra língua para instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo do aluno.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar escolas municipais de ensino bilíngue no Município de Maceió, com o objetivo de desenvolver não só a educação, como também o turismo municipal, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4836E65B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 09060022.**

Parecer Nº: 73/2023

Processo Nº: 09060022.

Projeto de Lei nº: 506/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 506/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09060022, o qual dispõe sobre “**O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre o incentivo à prática da higiene bucal aos alunos da rede municipal de ensino da cidade de Maceió.

Dispõe o referido Pl que as Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverão disponibilizar aos alunos regularmente matriculados uma cesta de higiene bucal que contenha escova de dente, creme dental e fio dental.

Ademais, estabelece que a Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as Unidades Educacionais quanto a aquisição dos itens da cesta, bem como poderá promover ações, com a participação da família, que estimulem e ressaltem a importância da higiene bucal para saúde. Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas para a execução desta lei e devendo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

O Vereador justifica a propositura do projeto por verificar que a higienização oral é imprescindível para prevenir diversos problemas bucais, como as cáries, tártaro, gengivite, perda total ou parcial dos dentes e até câncer de boca. O conjunto de hábitos e cuidados que preservam a saúde dos dentes pode evitar condições sérias capazes de comprometer a qualidade de vida, portanto, são prudências que devem ser estimuladas em âmbito escolar.

Assim, visualiza-se que, a disponibilização desta cesta com utensílios para o cuidado com a saúde bucal nas escolas, servirá para que crianças e adolescentes (que em sua grande maioria, pertencem a famílias de baixa renda) se protejam da proliferação de doenças, possibilitando que a saúde bucal destes seja mantida ou até mesmo, restaurada.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e da saúde, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 506/2023, que dispõe sobre **“O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e saúde de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:405AC247

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 04170023/2023.

Parecer Nº: ___/2023

PROCESSO Nº 04170023/2023.

PROJETO DE LEI Nº 226/2023

EMENTA: FICA DENOMINADA DE CORONEL KLEBERON A RUA ATUALMENTE DENOMINADA COMO DOS CAETÉS, NO BAIRRO DE SERRARIA, MACEIÓ/AL.

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04170023/2023** que denomina de Coronel Kleberon a Rua, atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, denominando de Coronel Kleberon, a Rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL. O logradouro é via de acesso principal ao condomínio que o homenageado passou grande parte de sua vida e é na referida região que sempre possuiu ações afirmativas, respaldando o supracitado para ser eternizado na localidade como uma homenagem a essa personalidade de referência local para os cidadãos ali viventes.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **226/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió-AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C36B975A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09050068.

Parecer Nº: ___/2023

Processo Nº: 09050068.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 111/2023

Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO PROJETO NOVO ENSINO SUPLEMENTAR (NES).

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2023, o qual tramita nesta casa no processo sob nº 09050068, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a** Concessão Da Comenda Jarede Viana Ao Projeto Novo Ensino Suplementar (Nes), como forma de reconhecimento por sua contribuição em prol da Educação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania. Segundo a propositura da parlamentar, o projeto tem como motivação da sua existência o fato de que, em Alagoas, as escolas ainda não estão totalmente preparadas para atender e desafiar os estudantes a construir habilidades matemáticas fundamentais para a sociedade, gerando a necessidade da criação de projetos para melhor atender estes alunos. O objetivo geral do NES, é criar um centro de excelência na formação de talentos para as áreas de exatas, reunindo os melhores estudantes em cursos avançados e atividades no contra-turno de suas escolas, para formá-los com o incentivo de continuarem seus estudos nas melhores universidades do mundo.

O NES tem foco em três áreas principais, sendo elas: matemática, inteligência artificial (IA) e ciência dos dados. Além do acompanhamento e orientação acadêmica, os alunos também recebem apoio financeiro, destinado a estudantes vulneráveis socialmente ou com certas dificuldades de acesso ao polo de treinamento. Assim, em forma de reconhecimento por toda contribuição e destaque na área da Educação e atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar, buscando homenagear personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B7815A8D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09130061/2023**

Parecer Nº:

Processo Nº: 09130061/2023

Projeto de Lei Nº: 517/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.

RELATOR: João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 517/2023, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas, a ser celebrada na semana que coincidirá com o dia 6 de abril. A finalidade desta Lei é conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas orientadas por Professor de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Na justificativa da nobre vereadora, consta que a prática regular de atividade física melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório; aumenta a saúde óssea e funcional; reduz o risco de hipertensão e depressão; diminui o risco de quedas, bem como de fraturas de quadril ou vertebrais; além de ser fundamental para o balanço energético e o controle de peso.

No entanto, é fato que realizar atividade física com acompanhamento de pessoas não habilitadas na área específica representa risco à saúde e à vida daquele que se expõe à atividade, uma vez que o acompanhamento inadequado durante a realização de exercícios pode causar graves lesões, cronicar ou agravar outros problemas preexistentes nos indivíduos que se submetam a tal prática.

Portanto, almeja-se com a presente Propositura a conscientização da população acerca da importância da prática de atividades físicas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 517/2023, que “Institui a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENÓRIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:00DC2840

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09220025/2023.**

Parecer Nº:

Processo Nº 09220025/2023.

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 124/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr. Alessandro Medeiros De Lemos, em reconhecimento a sua militância, dedicação social e profissional à serviços da Justiça, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Aprovado nos cursos de Direito do CESMAC (julho/1997) e UFAL, ao final do mesmo ano, optou pela primeira instituição, em que se formou em 2002, momento em que já havia obtido sua aprovação no exame da OAB ainda durante a graduação. Ao longo da graduação, foi estagiário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, assim como de escritórios de advocacia, vindo a se firmar numa grande banca de advogados da capital, em que foi contratado imediatamente após sua conclusão do curso de Direito. Veio a ingressar no quadro societário logo depois, quando contava com cerca de dois anos e seis meses de exercício profissional, totalizando uma trajetória de 13 anos, entre estágio, atuação como advogado e, por fim, sócio de referido escritório, onde coordenou a área de Direito Trabalhista Empresarial. Em paralelo, foi professor das matérias de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista com foco no Exame da OAB. Ampliou também sua paixão por Direito Empresarial, dentre elas os Direito Contratual, Societário e Tributário, constituiu sua atual sociedade, o escritório Barros & Lemos Advogados Associados. Complementando seu currículo consta os cargos de Diretor Jurídico da Associação Comercial de Maceió, Vogal da Junta Comercial do Estado de Alagoas, conselheiro suplente no Conselho Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, integrante do Comitê Jurídico da Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB, entre outros.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 124/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:456BA02B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09280011.**

Processo Nº: 09280011.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 130/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE
PLANTÃO.

RELATOR: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a CONCESSÃO DA**

COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o projeto de Extensão Universitária Sorriso de Plantão, surgiu em 27 de março de 2002, iniciado por um grupo de alunos do curso de medicina da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, inspirado pela notável iniciativa dos Palhaços de Hospital do grupo Nacional Doutores da Alegria. Inicialmente voltado para estudantes da área de saúde da UFAL, o projeto gradualmente abriu suas portas para alunos de diversas graduações e expandindo-se para outras faculdades. Essa expansão reflete a visão de que o trabalho desenvolvido se baseia na solidariedade.

O trabalho é fundamentado na quebra do estigma de que hospitais são ambientes sombrios e tristes, as visitas têm um valor terapêutico. A tristeza é entendida como algo que pode agravar a recuperação dos pacientes. Assim, ao levar alegria ao ambiente, o grupo contribui para o bem-estar e, conseqüentemente, para a saúde dos pacientes.

Sendo pioneiro no campo de Promoção à Saúde na Atenção Terciária em Alagoas, o projeto está inserido na rede nacional de palhaços de hospital e integrante no grupo de pesquisa da Federação Europeia de Palhaços de Hospital (EFCHO), se mantendo sempre em atualização continuada e permanente. Tornou-se uma referência significativa para a universidade, com produções acadêmicas, apresentações em congressos nacionais e internacionais, além de publicações em revistas de alto impacto. O projeto também influencia trabalhos de conclusão de curso, residências, mestrados e doutorados.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO, o qual desempenha um trabalho na que favorece imensamente na recuperação e apoio de enfermos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F1A139D0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04050039/2023.**

Parecer Nº: 017/2023
PROCESSO Nº 04050039/2023.
PROJETO DE LEI Nº 205/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Públicas Municipais e Dá Rede Conveniada e Dá Outras Providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04050039/2023** que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências, possibilitando ações afirmativas no tocante ao bem estar da comunidade escolar e preservação da integridade física, mental e psicológica de todos que compõem o ambiente educativo.

A referida proposta tem como finalidade desenvolver ações que colaborem com ações de prevenção a violência na escola, coibindo qualquer tipo de situações que possivelmente, possa causar qualquer tipo de violência no espaço escolar.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **205/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:32CB6CFD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140028/2023.

Parecer Nº: 023/2023
PROCESSO Nº 09140028/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140028/2023** que concede a **Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves**.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na prestação de relevantes serviços na área de educação em nosso município, pelo que, o referido cidadão que se pretende homenagear vem se dedicando em realizar, ao longo da vida, diversas ações e atividades que enobrecem a educação inclusiva em nossa capital.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:336B688B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09150007/2023.**

Parecer Nº: 024/2023

PROCESSO Nº 09150007/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09150007/2023** que concede a **Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.**

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na defesa de ações sociais,

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:75D54DEB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140006/2023.**

Parecer Nº: 027/2023

PROCESSO Nº 09140006/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2023

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140006/2023** que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

O referida título tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam como referência para população maceioense, por grandes feitos e sempre colaborar para destacar a capital alagoana de maneira positiva, em âmbito estadual, federal ou mesmo mundialmente.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada figura pública, que vem colaborando significativamente para elevar os índices da educação municipal.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma mulher que vem se dedicando ao longo da em qualificar a nossa capital, com objetivo de torna-la referência na educação para o Brasil e o mundo.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **115/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:790DAC9B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº 10050003/2023.**

PROCESSO Nº 10050003/2023.

PROJETO DE LEI Nº 547/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Dispõe sobre o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 547/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família”, no âmbito do município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei, objetiva promover autonomia financeira, ações de geração de emprego e renda e ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 547/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3CB866C6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº 10050005/2023.

PROCESSO Nº 10050005/2023.
PROJETO DE LEI Nº 548/2023
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Institui a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 548/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei objetiva alertar e dá orientação às mulheres acerca do diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares. A referida campanha será realizada durante todo o mês de maio em alusão ao “Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher”.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 548/2023, de autoria da nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:114C49CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09180027/2023.

Parecer Nº: 025/2023
PROCESSO Nº 09180027/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09180027/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada instituição, a qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à uma instituição que vem fazendo a diferença colaborando na promoção de ações em favor da democracia e respeito as diferenças.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **119/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EF876730

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09190021/2023.

Parecer Nº: 026/2023

PROCESSO Nº 09190021/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190021/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira

significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta da promoção de ações em favor da cidadania, democracia e respeito as diferenças.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **120/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C2BDB1D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09110029/2023.

Parecer Nº: 028/2023

PROCESSO Nº 09110029/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09110029/2023** que concede a Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

A referida comenda tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na área política, comércio e indústria, logo, compreendemos ser justa a referida honraria a essa tão estimada secretária que vem se destacando preponderantemente, na pasta que lhe foi confiada pelo governador do estado.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende conceder a referida comenda a tão bem conceituada profissional, que muito tem feito pelo estado de Alagoas.

A referida proposta tem como finalidade, preservar memórias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo da população maceioense.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à proposição apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **114/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4642BEB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08150038/2023.**

**PROCESSO Nº. 08150038/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023
AUTORIA: Vereador Cal Moreira**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Deputado Estadual Inácio Loiola Damasceno Freitas.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 96/2023 em análise, de autoria do vereador Cal Moreira, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Deputado Estadual Inácio Loiola. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Deputado Estadual Inácio Loiola,

pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, o Sr. Inácio Loiola é natural de Canindé de São Francisco (SE), atualmente exerce o quarto mandato de deputado estadual. Agrônomo, historiador e bacharel em Direito, Inácio Loiola iniciou a vida política no município de Piranhas. Foi vereador (1982-1988) e prefeito por três vezes: (1989-1992), (2001-2004) e (2005-2008). Ademais, foi reeleito deputado estadual com 33.270 votos e exerce papel relevante para o desenvolvimento político, econômico e cultural não só do nosso Município, como também para o nosso Estado.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Cal Moreira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA
JOÃO CATUNDA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DC8D331D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190048/2023.**

**PROCESSO Nº. 09190048/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023
AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa, pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa nasceu em 08 de abril de 1978, na cidade de Maribondo/AL. Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública – mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida. Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e optado por seguir na advocacia. Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social. Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira. Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8FF7C1A1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09120064/2023.

PROCESSO Nº. 09120064/2023.
PROJETO DE LEI Nº 511/2023
AUTORIA: Vereador Fábio Rogério

EMENTA: Projeto de Lei – Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências".

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 511/2023 QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PELO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fábio Rogério, que visa institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências". O Projeto de Lei nº 511/2023 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem o objetivo de instituir no Município de Maceió a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, tendo em vista os avanços nas áreas de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo, Indústria e Inovação, apresentam-se, cada vez mais, como alicerces das sociedades que têm buscado incessantemente o desenvolvimento baseado nas ações que resultam na Era do Conhecimento.

Ainda entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento de Maceió.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:938EBCBB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07030009/2023.

PROCESSO Nº. 07030009/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques Silva Neto
EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro, alagoana, nascida na Cidade de Rio Largo, advogada, formada em Direito pelo CESMAC (2005) e pós-graduada em Direito Público e Tributário pela FGV - Fundação Getúlio Vargas; servidora do Tribunal de Contas de Alagoas, que desempenha um brilhante trabalho na luta incansável em encontrar pessoas desaparecidas, através do SINALID – Sistema Nacional de Identificação e Localização de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), desde o ano de 2018, com a criação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPAL). (Resolução nº 004 de 27/04/2023 – Institui a Comenda Valorosos Voluntários).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3DD23E19

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09280007/2023.**

PROCESSO Nº. 09280007/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023

AUTORIA: Vereador Rodolfo Barros

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de Criadores de conteúdo nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto, pelo reconhecimento como empresário desde 2011 e criador de conteúdo desde 2014. Em 2019, ele recebeu o título de sócio benemérito da Associação Alagoana de RPG e tornou-se presidente da Associação de Conteúdo Nerd de Alagoas em 2021. Membro da Academia de Cultura de Colônia Leopoldina desde 2022.

É criador do Canal Cultural Ventrue Noob desde 2014 e é o idealizador da série Alagoanidade, lançada em 2019. Esta série tem como objetivo principal incentivar, promover e divulgar os artistas da cultura nerd alagoana. Em 2020, a série recebeu o prêmio Destaque Nerd na categoria Iniciativa Cultural. Em parceria com a Home VR, promoveu um dia de realidade virtual gratuita para crianças carentes na cidade de Colônia Leopoldina. Também organizou diversos eventos no shopping Pátio Maceió, como o Ventrue Noob no Aranha-Verso e o Ventrue Noob na Batcaverna, que contaram com a participação de vários artistas da cultura nerd alagoana. Tem participação ativa em todos os eventos promovidos Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL pela cultura nerd em Alagoas e já participou de mais de 15 eventos, levando o nome de Alagoas para vários estados do Nordeste. Destacase sua aprovação no edital do SANA Fest em Fortaleza, sendo o primeiro canal da cultura nerd alagoana a conquistar essa honraria.

Em 2019, percebendo a necessidade de divulgar a cultura nerd nacional, criou a série Brasil Nerd, que hoje conta com mais de 100 entrevistas com artistas de todo o país. Em 2023, a Brasil Nerd recebeu o prêmio Reflexo Literário na categoria de Melhor Iniciativa Cultural. Foi homenageado no quadrinho Medalha Zero, de Rogério Ferraz, onde a equipe do canal apareceu como NPCs durante a história.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A2FA00E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº 10270002/2023.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 07030009/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 83/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques Silva Neto

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 83/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 83/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro, alagoana, nascida na Cidade de Rio Largo, advogada, formada em Direito pelo CESMAC (2005) e pós-graduada em Direito Público e Tributário pela FGV - Fundação Getúlio Vargas; servidora do Tribunal de Contas de Alagoas, que desempenha um brilhante trabalho na luta incansável em encontrar pessoas desaparecidas, através do SINALID – Sistema Nacional de Identificação e Localização de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), desde o ano de 2018, com a criação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPAL). (Resolução n° 004 de 27/04/2023 – Institui a Comenda Valorosos Voluntários).



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

Vereadora Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA MESSIAS DE MELO AO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE
CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE
ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE
OLIVEIRA SOUTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Concede a Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de Criadores de Conteúdo Nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da literatura, das artes e da cultura nerd em Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Rodolfo Barros, 26 de setembro de 2023.

RODOLFO BARROS

Vereador – PSB



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O homenageado James Dean Carlos de Oliveira Souto, nascido em 21/07/1987, em Colônia Leopoldina, Alagoas, é empresário desde 2011 e criador de conteúdo desde 2014. Em 2019, ele recebeu o título de sócio benemérito da Associação Alagoana de RPG e tornou-se presidente da Associação de Conteúdo Nerd de Alagoas em 2021. Membro da Academia de Cultura de Colônia Leopoldina desde 2022.

É criador do Canal Cultural Ventrue Noob desde 2014 e é o idealizador da série Alagoanidade, lançada em 2019. Esta série tem como objetivo principal incentivar, promover e divulgar os artistas da cultura nerd alagoana. Em 2020, a série recebeu o prêmio Destaque Nerd na categoria Iniciativa Cultural. Em parceria com a Home VR, promoveu um dia de realidade virtual gratuita para crianças carentes na cidade de Colônia Leopoldina. Também organizou diversos eventos no shopping Pátio Maceió, como o Ventrue Noob no Aranha-Verso e o Ventrue Noob na Batcaverna, que contaram com a participação de vários artistas da cultura nerd alagoana.

Foi o idealizador da Comenda Cultural Elias Marques Pinheiro, entregue à vereadora Ana Cristina e aprovada por unanimidade na câmara de vereadores em Colônia Leopoldina. Tem participação ativa em todos os eventos promovidos



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

pela cultura nerd em Alagoas e já participou de mais de 15 eventos, levando o nome de Alagoas para vários estados do Nordeste. Destacase sua aprovação no edital do SANA Fest em Fortaleza, sendo o primeiro canal da cultura nerd alagoana a conquistar essa honraria.

Em 2019, percebendo a necessidade de divulgar a cultura nerd nacional, criou a série Brasil Nerd, que hoje conta com mais de 100 entrevistas com artistas de todo o país. Em 2023, a Brasil Nerd recebeu o prêmio Reflexo Literário na categoria de Melhor Iniciativa Cultural. Foi homenageado no quadrinho Medalha Zero, de Rogério Ferraz, onde a equipe do canal apareceu como NPCs durante a história.

Criou seu próprio evento chamado NoobCon, que conta com a participação de artistas da cultura nerd alagoana e nacional e já teve duas edições, sendo totalmente gratuito. Foi parte fundamental da criação do pólo Juventude Conectada na cidade de Colônia Leopoldina. Em 2023, recebeu o prêmio Destaque Nerd na categoria Meio de Comunicação e foi o idealizador do projeto de lei que confere à Academia de Cultura de Colônia Leopoldina o título de Utilidade Pública Municipal, projeto este aprovado por unanimidade. Também foi premiado na Lei Aldir Blanc com o prêmio Vídeos Culturais.

Atualmente, ocupa o cargo de presidente da Associação de Criadores de Conteúdo Nerd de Alagoas e é tesoureiro da Academia de Cultura de Colônia Leopoldina. Ativo dentro do cenário nerd alagoano, realizando eventos, coberturas e entrevistas voltadas ao fomento da cultura nerd em Alagoas.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento da literatura, das artes e da cultura *nerd*, conto com o apoio dos



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

RODOLFO BARROS
Vereador – PSB



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

Processo N° : 09280007 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 128/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 04 de
outubro de 2023 às 13h11.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09280007 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 128/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2023 às 16h11.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 0123, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 128/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 128/2023, do vereador Rodolfo Barros, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 128/2023, do vereador Rodolfo Barros, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º Concede a Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de Criadores de Conteúdo Nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da literatura, das artes e da cultura nerd em Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.



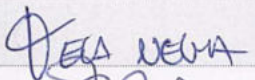
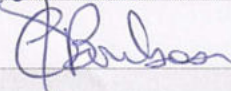
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 128/2023, do vereador Rodolfo Barros, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de outubro de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 09280007/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 09280007/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023
INTERESSADO: VEREADOR RODOLFO BARROS
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 128/2023, do vereador Rodolfo Barros, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º Concede a Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de Criadores de Conteúdo Nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da literatura, das artes e da cultura nerd em Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 128/2023, do vereador Rodolfo Barros, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de outubro de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Olívia Tenório

Teca Nelma
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6F8473B0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/10/2023. Edição 6789
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 09280007/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 128/2023

AUTORIA: Vereador Rodolfo Barros

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de criadores de conteúdo nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 128/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 128/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto, pelo reconhecimento como empresário desde 2011 e criador de conteúdo desde 2014. Em 2019, ele recebeu o título de sócio benemérito da Associação Alagoana de RPG e tornou-se presidente da Associação de Conteúdo Nerd de Alagoas em 2021. Membro da Academia de Cultura de Colônia Leopoldina desde 2022.

É criador do Canal Cultural Ventrue Noob desde 2014 e é o idealizador da série Alagoanidade, lançada em 2019. Esta série tem como objetivo principal incentivar, promover e divulgar os artistas da cultura nerd alagoana. Em 2020, a série recebeu o prêmio



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Destaque Nerd na categoria Iniciativa Cultural. Em parceria com a Home VR, promoveu um dia de realidade virtual gratuita para crianças carentes na cidade de Colônia Leopoldina. Também organizou diversos eventos no shopping Pátio Maceió, como o Ventrue Noob no Aranha-Verso e o Ventrue Noob na Batcaverna, que contaram com a participação de vários artistas da cultura nerd alagoana. Tem participação ativa em todos os eventos promovidos Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL pela cultura nerd em Alagoas e já participou de mais de 15 eventos, levando o nome de Alagoas para vários estados do Nordeste. Destacase sua aprovação no edital do SANA Fest em Fortaleza, sendo o primeiro canal da cultura nerd alagoana a conquistar essa honraria.

Em 2019, percebendo a necessidade de divulgar a cultura nerd nacional, criou a série Brasil Nerd, que hoje conta com mais de 100 entrevistas com artistas de todo o país. Em 2023, a Brasil Nerd recebeu o prêmio Reflexo Literário na categoria de Melhor Iniciativa Cultural. Foi homenageado no quadrinho Medalha Zero, de Rogério Ferraz, onde a equipe do canal apareceu como NPCs durante a história.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 99HJT2050NS004258, 2013/2014, SHINERAY/50Q XY;

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente, ficando os devedores **NOTIFICADOS** para as providências aqui contidas.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6C671068

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1039/2023 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo 10200014/2023,

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**
Cargo: Vereador
CPF: 035.168.514-65
Nº de Diárias: 2 diária(s)
Valor Unitário: R\$ 1.000,00
Valor Total: R\$ 2.000,00 (reais)
Período: de 22/10/2023 a 24/10/2023
Destino: Brasília/DF
Objetivo: Participar da sessão especial do Senado Federal para comemorar o dia mundial dos animais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AA21B2F1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1040/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **JOSÉ ERISON REGO LIMA** – CPF 039.940.484-86, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1498E810

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 1041/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **DARLANE SILVA DO REGO** – CPF 048.298.954-89, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1A0B581C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº: 06060032.

Parecer Nº: 68/2023
Processo Nº: 06060032.
Projeto de Lei nº: 322/2023
AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 322/2023, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06060032, o qual dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, do Passe Livre Atleta nos sistemas de transporte público municipal, para atletas de todas as modalidades esportivas que estejam devidamente matriculados em projetos esportivos cadastrados pela Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP).

Ademais, o PL dispõe ainda que para ser beneficiário do “passe livre” o esportista deverá preencher os seguintes requisitos: 1) estar matriculado em escola pública do município (para o atleta menor de idade); 2) estar matriculado em projeto esportivo no município; 3) ser de baixa renda; 4) comprovar residência; e 5) comprovação dos dias de treinos e campeonatos.

Além disso, nos termos do art. 4º, o beneficiário terá as seguintes obrigações: 1) comprovação de aproveitamento e frequência escolar por bimestre através de declarações da instituição de ensino; e 2) manutenção de 90% de presença no projeto esportivo em que é matriculado.

Por fim, o “passe livre” terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado enquanto o atleta estiver matriculado em projeto esportivo. Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

Desse modo, faz-se necessário iniciativas legislativas para oferecer uma oportunidade única para jovens talentosos e de baixa renda, que dependem de apoio para se deslocar regularmente e participar de suas atividades esportivas, podendo até estender o benefício aos acompanhantes de atletas menores de idade, sempre que necessário.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 322/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3B45B02E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 08310001.**

Parecer Nº: 69/2023

Processo Nº: 08310001.

Projeto de Lei nº: 492/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 492/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08310001, o qual dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição de estímulos à arte da Capoeira, com o objetivo de difundir, promover, e preservar a prática da capoeira no âmbito do Município.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

A capoeira, além de ser reconhecida como desporto de criação nacional, é um exemplo notório da resistência histórica das comunidades afro-brasileiras, se encaixa perfeitamente no contexto de igualdade e combate à discriminação que a Constituição promove. Ela é um veículo de inclusão, respeitando e celebrando as raízes culturais do Brasil.

Além disso, a capoeira, muito mais que uma arte marcial, é uma expressão cultural que une música, dança e narrativas históricas. Ao fomentá-la, estamos, de fato, promovendo a diversidade cultural e a educação, valores igualmente enaltecidos pela Constituição.

Nesse sentido, a capoeira não apenas se harmoniza com os princípios da Constituição Federal, mas também desempenha um papel crucial na efetivação desses princípios. Ela promove a igualdade, a inclusão social, a preservação cultural e a educação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e diversa, em total sintonia com os valores fundamentais da nossa Carta Magna.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 492/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo e cultural no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1FD3F4E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10020035.**

Parecer Nº: 70/2023

Processo Nº: 10020035.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 133/202

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Rodolfo Barros

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, de iniciativa do vereador Rodolfo Barros, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 647/2010 e é atribuída a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão.

Segundo a proposição, a homenageada é formada em Pedagogia e possui uma pós-graduação em Psicopedagogia e Radialismo. Sua trajetória na comunicação teve início graças à influência de seu pai, na Rádio Tropical FM, uma rádio comunitária em seu bairro. Kelly apresentou dois programas nessa emissora, intitulados "VIVER PARA CRISTO" e "GENIAL". Kelly Cardoso fez um teste bem-sucedido e logo estreou seu programa, "A TARDE É MAIS" na Rádio Farol FM, que se mantém no ar há 11 anos, obtendo uma grande audiência no horário das 15h às 17h, 2018, seu programa foi reconhecido como Destaque do Ano no PRÊMIO LIVE SHOW. Além de sua atuação na rádio, Kelly também tem apresentado diversos eventos na cidade, como o Dia do Evangélico, Verão Massayó, São João Massayó e Massayó Gospel.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO**, a qual possui importante destaque no âmbito da comunicação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E6C4CD58

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09300006.

Parecer Nº: 71/2023

Processo Nº: 09300006.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 132/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Alan Balbino

Ementa da Matéria: **CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, de iniciativa do vereador Alan Balbino, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 004/2023, que reconhece o trabalho espontâneo e voluntário de maceioenses, alagoanas e brasileiros, inclusive estrangeiros, que utilizam suas votações e talentos para favorecer cidadão que estão na exclusão social, bem como na dedicação de suas vidas, buscando dignidade e justiça gratuita para quem mais precisa.

Segundo a proposição, a homenageada é primeira dama do Estado de Alagoas e abdicou o cargo de prefeita no Município de Batalha em 2022 e dedicou-se a visitar os municípios de Alagoas. Durante este período, a primeira-dama conheceu as grotas de Maceió e se identificou com a realidade e as necessidades enfrentadas pela população. Após conhecer o programa mundialmente reconhecido, a atual Coordenadora do programa Vida Nova nas Grotas, enxergou no projeto a possibilidade de diminuir as desigualdades espaciais através de planos, ações e intervenções urbanas e territoriais com foco nas populações mais vulnerabilizadas de Maceió.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Valorosos Voluntários a Sra. Marina Thereza Cintra Dantas, primeira-dama do Estado de Alagoas.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS**, a qual possui importante atuação no âmbito de serviços voluntários, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação,

Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FF3B345C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 01170013.**

Parecer Nº: 72/2023

Processo Nº: 01170013.

Projeto de Lei Nº: 18/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a instalar Escolas Municipais de ensino bilíngue em Maceió. Dispõe ainda que escola bilingue é aquela em que se usa, além do português, outra língua para instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo do aluno.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar escolas municipais de ensino bilíngue no Município de Maceió, com o objetivo de desenvolver não só a educação, como também o turismo municipal, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4836E65B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 09060022.**

Parecer Nº: 73/2023

Processo Nº: 09060022.

Projeto de Lei nº: 506/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 506/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09060022, o qual dispõe sobre “**O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre o incentivo à prática da higiene bucal aos alunos da rede municipal de ensino da cidade de Maceió.

Dispõe o referido Pl que as Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverão disponibilizar aos alunos regularmente matriculados uma cesta de higiene bucal que contenha escova de dente, creme dental e fio dental.

Ademais, estabelece que a Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as Unidades Educacionais quanto a aquisição dos itens da cesta, bem como poderá promover ações, com a participação da família, que estimulem e ressaltem a importância da higiene bucal para saúde. Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas para a execução desta lei e devendo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

O Vereador justifica a propositura do projeto por verificar que a higienização oral é imprescindível para prevenir diversos problemas bucais, como as cáries, tártaro, gengivite, perda total ou parcial dos dentes e até câncer de boca. O conjunto de hábitos e cuidados que preservam a saúde dos dentes pode evitar condições sérias capazes de comprometer a qualidade de vida, portanto, são prudências que devem ser estimuladas em âmbito escolar.

Assim, visualiza-se que, a disponibilização desta cesta com utensílios para o cuidado com a saúde bucal nas escolas, servirá para que crianças e adolescentes (que em sua grande maioria, pertencem a famílias de baixa renda) se protejam da proliferação de doenças, possibilitando que a saúde bucal destes seja mantida ou até mesmo, restaurada.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e da saúde, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 506/2023, que dispõe sobre **“O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e saúde de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:405AC247

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 04170023/2023.

Parecer Nº: ___/2023

PROCESSO Nº 04170023/2023.

PROJETO DE LEI Nº 226/2023

EMENTA: FICA DENOMINADA DE CORONEL KLEBERON A RUA ATUALMENTE DENOMINADA COMO DOS CAETÉS, NO BAIRRO DE SERRARIA, MACEIÓ/AL.

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04170023/2023** que denomina de Coronel Kleberon a Rua, atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, denominando de Coronel Kleberon, a Rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL. O logradouro é via de acesso principal ao condomínio que o homenageado passou grande parte de sua vida e é na referida região que sempre possuiu ações afirmativas, respaldando o supracitado para ser eternizado na localidade como uma homenagem a essa personalidade de referência local para os cidadãos ali viventes.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **226/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió-AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C36B975A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09050068.

Parecer Nº: ___/2023

Processo Nº: 09050068.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 111/2023

Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO PROJETO NOVO ENSINO SUPLEMENTAR (NES).

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2023, o qual tramita nesta casa no processo sob nº 09050068, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a** Concessão Da Comenda Jarede Viana Ao Projeto Novo Ensino Suplementar (Nes), como forma de reconhecimento por sua contribuição em prol da Educação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania. Segundo a propositura da parlamentar, o projeto tem como motivação da sua existência o fato de que, em Alagoas, as escolas ainda não estão totalmente preparadas para atender e desafiar os estudantes a construir habilidades matemáticas fundamentais para a sociedade, gerando a necessidade da criação de projetos para melhor atender estes alunos. O objetivo geral do NES, é criar um centro de excelência na formação de talentos para as áreas de exatas, reunindo os melhores estudantes em cursos avançados e atividades no contra-turno de suas escolas, para formá-los com o incentivo de continuarem seus estudos nas melhores universidades do mundo.

O NES tem foco em três áreas principais, sendo elas: matemática, inteligência artificial (IA) e ciência dos dados. Além do acompanhamento e orientação acadêmica, os alunos também recebem apoio financeiro, destinado a estudantes vulneráveis socialmente ou com certas dificuldades de acesso ao polo de treinamento. Assim, em forma de reconhecimento por toda contribuição e destaque na área da Educação e atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar, buscando homenagear personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA
OLÍVIA TENÓRIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B7815A8D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09130061/2023**

Parecer Nº:

Processo Nº: 09130061/2023

Projeto de Lei Nº: 517/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.

RELATOR: João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 517/2023, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas, a ser celebrada na semana que coincidirá com o dia 6 de abril. A finalidade desta Lei é conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas orientadas por Professor de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Na justificativa da nobre vereadora, consta que a prática regular de atividade física melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório; aumenta a saúde óssea e funcional; reduz o risco de hipertensão e depressão; diminui o risco de quedas, bem como de fraturas de quadril ou vertebrais; além de ser fundamental para o balanço energético e o controle de peso.

No entanto, é fato que realizar atividade física com acompanhamento de pessoas não habilitadas na área específica representa risco à saúde e à vida daquele que se expõe à atividade, uma vez que o acompanhamento inadequado durante a realização de exercícios pode causar graves lesões, cronificar ou agravar outros problemas preexistentes nos indivíduos que se submetam a tal prática.

Portanto, almeja-se com a presente Propositura a conscientização da população acerca da importância da prática de atividades físicas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 517/2023, que “Institui a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENÓRIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:00DC2840

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09220025/2023.**

Parecer Nº:

Processo Nº 09220025/2023.

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 124/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr. Alessandro Medeiros De Lemos, em reconhecimento a sua militância, dedicação social e profissional à serviços da Justiça, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Aprovado nos cursos de Direito do CESMAC (julho/1997) e UFAL, ao final do mesmo ano, optou pela primeira instituição, em que se formou em 2002, momento em que já havia obtido sua aprovação no exame da OAB ainda durante a graduação. Ao longo da graduação, foi estagiário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, assim como de escritórios de advocacia, vindo a se firmar numa grande banca de advogados da capital, em que foi contratado imediatamente após sua conclusão do curso de Direito. Veio a ingressar no quadro societário logo depois, quando contava com cerca de dois anos e seis meses de exercício profissional, totalizando uma trajetória de 13 anos, entre estágio, atuação como advogado e, por fim, sócio de referido escritório, onde coordenou a área de Direito Trabalhista Empresarial. Em paralelo, foi professor das matérias de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista com foco no Exame da OAB. Ampliou também sua paixão por Direito Empresarial, dentre elas os Direito Contratual, Societário e Tributário, constituiu sua atual sociedade, o escritório Barros & Lemos Advogados Associados. Complementando seu currículo consta os cargos de Diretor Jurídico da Associação Comercial de Maceió, Vogal da Junta Comercial do Estado de Alagoas, conselheiro suplente no Conselho Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, integrante do Comitê Jurídico da Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB, entre outros.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 124/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:456BA02B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09280011.**

Processo Nº: 09280011.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 130/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE
PLANTÃO.

RELATOR: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a CONCESSÃO DA**

COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o projeto de Extensão Universitária Sorriso de Plantão, surgiu em 27 de março de 2002, iniciado por um grupo de alunos do curso de medicina da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, inspirado pela notável iniciativa dos Palhaços de Hospital do grupo Nacional Doutores da Alegria. Inicialmente voltado para estudantes da área de saúde da UFAL, o projeto gradualmente abriu suas portas para alunos de diversas graduações e expandindo-se para outras faculdades. Essa expansão reflete a visão de que o trabalho desenvolvido se baseia na solidariedade.

O trabalho é fundamentado na quebra do estigma de que hospitais são ambientes sombrios e tristes, as visitas têm um valor terapêutico. A tristeza é entendida como algo que pode agravar a recuperação dos pacientes. Assim, ao levar alegria ao ambiente, o grupo contribui para o bem-estar e, conseqüentemente, para a saúde dos pacientes.

Sendo pioneiro no campo de Promoção à Saúde na Atenção Terciária em Alagoas, o projeto está inserido na rede nacional de palhaços de hospital e integrante no grupo de pesquisa da Federação Europeia de Palhaços de Hospital (EFCHO), se mantendo sempre em atualização continuada e permanente. Tornou-se uma referência significativa para a universidade, com produções acadêmicas, apresentações em congressos nacionais e internacionais, além de publicações em revistas de alto impacto. O projeto também influencia trabalhos de conclusão de curso, residências, mestrados e doutorados.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO, o qual desempenha um trabalho na que favorece imensamente na recuperação e apoio de enfermos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F1A139D0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04050039/2023.**

Parecer Nº: 017/2023
PROCESSO Nº 04050039/2023.
PROJETO DE LEI Nº 205/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Públicas Municipais e Dá Rede Conveniada e Dá Outras Providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04050039/2023** que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências, possibilitando ações afirmativas no tocante ao bem estar da comunidade escolar e preservação da integridade física, mental e psicológica de todos que compõem o ambiente educativo.

A referida proposta tem como finalidade desenvolver ações que colaborem com ações de prevenção a violência na escola, coibindo qualquer tipo de situações que possivelmente, possa causar qualquer tipo de violência no espaço escolar.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **205/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:32CB6CFD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140028/2023.

Parecer Nº: 023/2023
PROCESSO Nº 09140028/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140028/2023** que concede a **Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves**.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na prestação de relevantes serviços na área de educação em nosso município, pelo que, o referido cidadão que se pretende homenagear vem se dedicando em realizar, ao longo da vida, diversas ações e atividades que enobrecem a educação inclusiva em nossa capital.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:336B688B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09150007/2023.**

Parecer Nº: 024/2023

PROCESSO Nº 09150007/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09150007/2023** que concede a **Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.**

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na defesa de ações sociais,

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:75D54DEB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140006/2023.**

Parecer Nº: 027/2023

PROCESSO Nº 09140006/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2023

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140006/2023** que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

O referida título tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam como referência para população maceioense, por grandes feitos e sempre colaborar para destacar a capital alagoana de maneira positiva, em âmbito estadual, federal ou mesmo mundialmente.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada figura pública, que vem colaborando significativamente para elevar os índices da educação municipal.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma mulher que vem se dedicando ao longo da em qualificar a nossa capital, com objetivo de torna-la referência na educação para o Brasil e o mundo.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **115/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:790DAC9B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº 10050003/2023.**

PROCESSO Nº 10050003/2023.

PROJETO DE LEI Nº 547/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Dispõe sobre o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 547/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família”, no âmbito do município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei, objetiva promover autonomia financeira, ações de geração de emprego e renda e ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 547/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3CB866C6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº 10050005/2023.

PROCESSO Nº 10050005/2023.
PROJETO DE LEI Nº 548/2023
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Institui a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 548/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei objetiva alertar e dá orientação às mulheres acerca do diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares. A referida campanha será realizada durante todo o mês de maio em alusão ao “Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher”.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 548/2023, de autoria da nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:114C49CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09180027/2023.

Parecer Nº: 025/2023
PROCESSO Nº 09180027/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09180027/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada instituição, a qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à uma instituição que vem fazendo a diferença colaborando na promoção de ações em favor da democracia e respeito as diferenças.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **119/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EF876730

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09190021/2023.

Parecer Nº: 026/2023

PROCESSO Nº 09190021/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190021/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira

significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta da promoção de ações em favor da cidadania, democracia e respeito as diferenças.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **120/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C2BDB1D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09110029/2023.

Parecer Nº: 028/2023

PROCESSO Nº 09110029/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09110029/2023** que concede a Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

A referida comenda tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na área política, comércio e indústria, logo, compreendemos ser justa a referida honraria a essa tão estimada secretária que vem se destacando preponderantemente, na pasta que lhe foi confiada pelo governador do estado.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende conceder a referida comenda a tão bem conceituada profissional, que muito tem feito pelo estado de Alagoas.

A referida proposta tem como finalidade, preservar memórias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo da população maceioense.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **114/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4642BEB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08150038/2023.**

**PROCESSO Nº. 08150038/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023
AUTORIA: Vereador Cal Moreira**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Deputado Estadual Inácio Loiola Damasceno Freitas.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 96/2023 em análise, de autoria do vereador Cal Moreira, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Deputado Estadual Inácio Loiola. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Deputado Estadual Inácio Loiola,

pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, o Sr. Inácio Loiola é natural de Canindé de São Francisco (SE), atualmente exerce o quarto mandato de deputado estadual. Agrônomo, historiador e bacharel em Direito, Inácio Loiola iniciou a vida política no município de Piranhas. Foi vereador (1982-1988) e prefeito por três vezes: (1989-1992), (2001-2004) e (2005-2008). Ademais, foi reeleito deputado estadual com 33.270 votos e exerce papel relevante para o desenvolvimento político, econômico e cultural não só do nosso Município, como também para o nosso Estado.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Cal Moreira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA
JOÃO CATUNDA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DC8D331D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190048/2023.**

**PROCESSO Nº. 09190048/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023
AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa, pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa nasceu em 08 de abril de 1978, na cidade de Maribondo/AL. Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública – mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida. Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e optado por seguir na advocacia. Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social. Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira. Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8FF7C1A1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09120064/2023.

PROCESSO Nº. 09120064/2023.
PROJETO DE LEI Nº 511/2023
AUTORIA: Vereador Fábio Rogério

EMENTA: Projeto de Lei – Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências".

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 511/2023 QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PELO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fábio Rogério, que visa institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências". O Projeto de Lei nº 511/2023 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem o objetivo de instituir no Município de Maceió a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, tendo em vista os avanços nas áreas de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo, Indústria e Inovação, apresentam-se, cada vez mais, como alicerces das sociedades que têm buscado incessantemente o desenvolvimento baseado nas ações que resultam na Era do Conhecimento.

Ainda entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento de Maceió.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:938EBCBB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07030009/2023.

PROCESSO Nº. 07030009/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques Silva Neto
EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro, alagoana, nascida na Cidade de Rio Largo, advogada, formada em Direito pelo CESMAC (2005) e pós-graduada em Direito Público e Tributário pela FGV - Fundação Getúlio Vargas; servidora do Tribunal de Contas de Alagoas, que desempenha um brilhante trabalho na luta incansável em encontrar pessoas desaparecidas, através do SINALID – Sistema Nacional de Identificação e Localização de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), desde o ano de 2018, com a criação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPAL). (Resolução nº 004 de 27/04/2023 – Institui a Comenda Valorosos Voluntários).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3DD23E19

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09280007/2023.**

PROCESSO Nº. 09280007/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023

AUTORIA: Vereador Rodolfo Barros

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de Criadores de conteúdo nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto, pelo reconhecimento como empresário desde 2011 e criador de conteúdo desde 2014. Em 2019, ele recebeu o título de sócio benemérito da Associação Alagoana de RPG e tornou-se presidente da Associação de Conteúdo Nerd de Alagoas em 2021. Membro da Academia de Cultura de Colônia Leopoldina desde 2022.

É criador do Canal Cultural Ventrue Noob desde 2014 e é o idealizador da série Alagoanidade, lançada em 2019. Esta série tem como objetivo principal incentivar, promover e divulgar os artistas da cultura nerd alagoana. Em 2020, a série recebeu o prêmio Destaque Nerd na categoria Iniciativa Cultural. Em parceria com a Home VR, promoveu um dia de realidade virtual gratuita para crianças carentes na cidade de Colônia Leopoldina. Também organizou diversos eventos no shopping Pátio Maceió, como o Ventrue Noob no Aranha-Verso e o Ventrue Noob na Batcaverna, que contaram com a participação de vários artistas da cultura nerd alagoana. Tem participação ativa em todos os eventos promovidos Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL pela cultura nerd em Alagoas e já participou de mais de 15 eventos, levando o nome de Alagoas para vários estados do Nordeste. Destacase sua aprovação no edital do SANA Fest em Fortaleza, sendo o primeiro canal da cultura nerd alagoana a conquistar essa honraria.

Em 2019, percebendo a necessidade de divulgar a cultura nerd nacional, criou a série Brasil Nerd, que hoje conta com mais de 100 entrevistas com artistas de todo o país. Em 2023, a Brasil Nerd recebeu o prêmio Reflexo Literário na categoria de Melhor Iniciativa Cultural. Foi homenageado no quadrinho Medalha Zero, de Rogério Ferraz, onde a equipe do canal apareceu como NPCs durante a história.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A2FA00E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº 10270002/2023.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 09280007/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 128/2023

AUTORIA: Vereador Rodolfo Barros

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de criadores de conteúdo nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 128/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 128/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto, pelo reconhecimento como empresário desde 2011 e criador de conteúdo desde 2014. Em 2019, ele recebeu o título de sócio benemérito da Associação Alagoana de RPG e tornou-se presidente da Associação de Conteúdo Nerd de Alagoas em 2021. Membro da Academia de Cultura de Colônia Leopoldina desde 2022.

É criador do Canal Cultural Ventruê Noob desde 2014 e é o idealizador da série Alagoanidade, lançada em 2019. Esta série tem como objetivo principal incentivar, promover e divulgar os artistas da cultura nerd alagoana. Em 2020, a série recebeu o prêmio Destaque



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Nerd na categoria Iniciativa Cultural. Em parceria com a Home VR, promoveu um dia de realidade virtual gratuita para crianças carentes na cidade de Colônia Leopoldina. Também organizou diversos eventos no shopping Pátio Maceió, como o Ventrue Noob no Aranha-Verso e o Ventrue Noob na Batcaverna, que contaram com a participação de vários artistas da cultura nerd alagoana. Tem participação ativa em todos os eventos promovidos Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL pela cultura nerd em Alagoas e já participou de mais de 15 eventos, levando o nome de Alagoas para vários estados do Nordeste. Destacase sua aprovação no edital do SANA Fest em Fortaleza, sendo o primeiro canal da cultura nerd alagoana a conquistar essa honraria.

Em 2019, percebendo a necessidade de divulgar a cultura nerd nacional, criou a série Brasil Nerd, que hoje conta com mais de 100 entrevistas com artistas de todo o país. Em 2023, a Brasil Nerd recebeu o prêmio Reflexo Literário na categoria de Melhor Iniciativa Cultural. Foi homenageado no quadrinho Medalha Zero, de Rogério Ferraz, onde a equipe do canal apareceu como NPCs durante a história.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.
Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

Vereadora Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Relatora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Votos Favoráveis:

José Maurício da Silva

Bráulio Marques Silva Neto